

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 289

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos senhores subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	{ No interior	70\$000
particulares	{ No exterior	110\$000

Funcionario publico	{ No interior	56\$000
	{ No exterior	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem a suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, podero ser encaminhadas directamte á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedidas á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem sr feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 50, de 10 de dezembro de 1936.

Decreto legislativo n. 51, de 10 de dezembro de 1936.

Decreto legislativo n. 52, de 10 de dezembro de 1936.

Decreto legislativo n. 53, de 10 de dezembro de 1936.

Decreto legislativo n. 54, de 10 de dezembro de 1936.

Decreto legislativo n. 55, de 10 de dezembro de 1936.

Lei n. 336, de 5 de dezembro de 1936.

Lei n. 337, de 7 de dezembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.239, de 9 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.255, de 12 de dezembro de 1936.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 de novembro e 9 d dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Superintendencias Geral do Ensino Commercial e de Agua e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda, da Casa da Moeda e da Commissão Encarregada da Liquidacção da Divida Fluctuante.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccção Animal e da Produccção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agricola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalizacção, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 50, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Manda archivar o processo relativo ao accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto de transporte

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo celebrado em 25 de maio de 1934, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, entre a Fazenda Nacional e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto de transporte, e ao qual o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de setembro de 1934, mandando a sua decisão de 1 de agosto do mesmo anno, negou registro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

DECRETO LEGISLATIVO N. 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Manda archivar o processo relativo ao accordo celebrado entre a firma Theodor Wille & Comp., Ltda., para arrecadação do imposto de transporte

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo celebrado a 12 de julho de 1935, entre a Fazenda Nacional e a firma Theodor Wille & Comp., Ltda., para arrecadação do imposto de transporte, ao qual o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de agosto do mesmo anno, negou registro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

DECRETO LEGISLATIVO N. 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Manda archivar o processo relativo ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia de Navegação Arnt Alliança Ltda., para arrecadação do imposto de transporte

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo celebrado a 27 de março de 1935, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, entre a Fazenda Nacional e a Companhia de Navegação Arnt Alliança Limitada, para arrecadação do imposto de transporte, ao qual o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de junho do mesmo anno, recusou registro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

DECRETO LEGISLATIVO N. 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Manda archivar o processo relativo ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Mario Cesar da Silva, para arrecadação da taxa de viação

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo celebrado a 21 de março de 1935, entre a Fazenda

Nacional e Mario Cesar da Silva, agente de embarcações estabelecido na Capital do Estado de Pernambuco, para arrecadação da taxa de viação, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em sessões de 10 de maio e 17 de junho do mesmo anno.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

DECRETO LEGISLATIVO N. 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Manda archivar o processo relativo ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a firma Duarte Beiriz & Comp.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo celebrado em 12 de julho de 1934, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, entre a Fazenda Nacional e a firma Duarte, Beiriz & Comp., proprietaria e agente de embarcações da cidade de Victoria, para arrecadação da taxa de viação e imposto de transporte e ao qual o Tribunal de Contas negou registro em sessão de 11 de janeiro de 1935.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

DECRETO LEGISLATIVO N. 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Approva o acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Produção Vegetal com a firma Jacob Lopes de Castro

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica approvedo o acto do Tribunal de Contas que negou registro ao contracto lavrado, em 20 de julho de 1936, entre o Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, e a firma Jacob Lopes de Castro, para a execução das obras e instalação da Estação Experimental da cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

LEI N. 336 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a dispendere a importância de 3.000:000\$000 com obras, serviços e actividades concernentes á educação, em todo o territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere no corrente exercicio, por conta da dotação de 55.646:803\$800 (cincoenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis contos e oitocentos e tres mil e oitocentos réis), constante da quota de educação e cultura do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica, a importância de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), com as despesas resultantes de obras, serviços ou actividades concernentes á educação, em todo o territorio do paiz, a juizo do Presidente da Republica.

Art. 2.º O saldo do credito autorizado pelo art. 1.º desta lei, que não for dispendido no corrente exercicio, ficará revogado para o exercicio de 1937, podendo ser gasto até 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

LEI N. 337 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência publica, um serviço regular de transporte aereo, entre Parnahyba e Florianô, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, mediante concorrência publica, o serviço regular de transporte de passageiros, malas postaes e encomendas, por via aerea, entre Parnahyba e Florianô, com escalas por Thezina e pelas demais cidades intermediarias, no referido Estado.

Paragrapho unico. Da concorrência constarão o prazo do contracto, que será de tres annos, o numero minimo de viagens mensaes e outras condições acauteladoras do interesse publico.

Art. 2.º Conceder-se-á, á empresa contractante do serviço a que se refere o art. 1.º, subvenção annual não excedente de duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$000), de accordo com as viagens realizadas.

Paragrapho unico. A despesa neste artigo autorizada correrá pela dotação para esse fim consignada na lei orçamentaria.

Art. 3.º Fica o Governo do Estado do Piahy autorizado a applicar, no pagamento da subvenção relativa aos ultimos mezes do corrente anno, a importancia de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), que recebeu dos cofres da União para subvenções e não foi utilizada desde 1934, podendo o mesmo Governo empregar o saldo dessa importancia, depois de paga a subvenção, no serviço de construção ou melhoramentos de aeroportos ao longo do rio Parnahyba.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.255 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1936

Abre o credito de 3.000:000\$000, suplementar ao orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para obras do Aeroporto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico da lei numero 330, de 30 de novembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3.000:000\$000, (tres mil contos de réis), suplementar á verba 14ª, do orçamento do referido ministério, para 1936 (lei n. 115, de 13 de novembro de 1935), subconsignação n. 46, do item IV — Aeroportos, Apparelhamentos de rodas de muralha de contorno e do aterro necessarios á construção do Aeroporto do Rio de Janeiro, e conclusão de campos de aviação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936, 115º da Independência e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 de novembro ultimo:

Foi dispensado, a pedido, o segundo escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul — Odorico Sumerval Lopes Martins, do cargo, em comissão, de inspector da Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado.

Foi nomeado o primeiro escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul — Waldemiro Stelfeld, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado.

Por decretos de 9 de dezembro corrente:

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 170 inciso 4º, da Constituição Federal, ao sub-director do Thesouro Nacional — Augusto Henriques Corrêa de Sá.

Foi aposentado, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — João Augusto Figueiredo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.239 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1936

Abre ao Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito especial de 44:039\$700, para attender ao pagamento da differença de remuneração do pessoal contractado da extincta Directoria Geral de Educação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 260, de 1 de outubro de 1936, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas a respeito, decreta;

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito especial de quarenta e quatro contos trinta e nove mil e setecentos réis (44:039\$700), para attender ao pagamento da differença de remuneração do pessoal contractado da extincta Directoria Geral de Educação, no periodo de 1 de maio a 15 de agosto de 1934, fazendo-se as necessarias operações de credito.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936, 115 da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Gymnasio Municipal D. Bosco — Matto Grosso, requerimento de subvenção. — Indeferido.

Curso Normal Manoel Duarte — Valença, requerimento de subvenção. — A instituição não é da natureza das que a lei permite subvenções.

Externato São José — Victoria, requerimento de subvenção. — Indeferido.

Sociedade Benecifente São Vicente de Paulo — Morro do Chapéu, Bahia, requerimento de subvenção. — Apresente prova de capacidade juridica.

Santa Casa da Misericórdia de Itapira — São Paulo, requerimento de subvenção. — Apresente os documentos necessarios.

Sociedade Humanitaria Protectora da Infancia Desvalida — Jundiáhy, São Paulo, requerimento de subvenção. — Junte os documentos necessarios.

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo — Miracema, requerimento de subvenção. — Preste contas do auxilio referente ao 1º semestre de 1935.

Associação dos Sanatorios Populares — Campos do Jordão. — Indeferido, pela existencia de saldo.

Collegio Sant'Anna — Bom Jardim, Pernambuco, requerimento de subvenção. — Apresente prova de capacidade juridica.

Sociedade São Vicente de Paulo — Guaratinguetá, requerimento de subvenção. — Presta contas do auxilio referente ao 1º semestre de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sociedade Civil Guedes de Azevedo, mantenedora da Escola Normal Profissional de Commercio — Baurú, requerimento de subvenção. — Apresente documentos de habilitação.

Collegio N. S. do Amparo — Surubim, Pernambuco, requerimento de subvenção. — Apresente documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Escola Profissional Feminina — Bello Horizonte, requerimento de subvenção. — Compareça a esta directoria afim de cumprir as exigencias legais.

Santa Casa de Misericordia — Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, requerimento de subvenção. — Apresente attestados e comprovantes relativos ao 1º semestre de 1935.

Asylo São Vicente de Paulo — Bebedouro, São Paulo, requerimento de subvenção. — Apresente prova de capacidade jurídica e documentos referentes ao 1º semestre de 1935.

Asylo Analia Franco — Barretos, São Paulo, requerimento de subvenção. — Sele documentos e apresente relatorio referente ao 1º semestre de 1935.

Obra de Protecção — Distrito Federal, requerimento de subvenção. — Apresente documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Santa Casa de Misericordia — Baurú, São Paulo, requerimento de subvenção. — Apresente documentos de habilitação.

Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia — Salvador, Bahia, requerimento de subvenção. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Escola Agronomica — Manaus, Amazonas, requerimento de subvenção. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Sociedade Beneficente — Itapetininga, São Paulo, requerimento de subvenção. — Apresente relatorio e prestação de contas do 1º semestre de 1935.

Santa Casa de Caridade de D. Pedrito — Rio Grande do Sul, requerimento de subvenção. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, inclusive procuração.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

Amanócio Pereira da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (17.355-36).

Fernando de Lima Serzedello, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (18.263-36).

Deoclecia Santos, pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica. — Deferido, á vista do parecer. (748-36).

Celso Cicero Gonçalves, pedindo certidão do tempo de serviço que lhe foi contado pelo dobro. — Deferido. (13.657-935).

Antonio Carvalho Guimarães, pedindo certidão de tempo de serviço que lhe foi contado pelo dobro. — Deferido. (2.714-36).

Licença?

Dois mezes, a partir de 1 de novembro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á enfermeira de Saude Publica do Serviço de Enfermagem, Maria Oscarina Pingarilho. (19.054-36).

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1936

Offícios — N. 8.316, ao Sr. agente da Estação D. Pedro II; n. 8.325, ao Sr. director da Escola Superior de Commercio; n. 8.326, ao Sr. director do Instituto Commercial de Campos; n. 8.327, ao Sr. secretario do Syndicato dos Contabilistas; n. 8.328, ao Sr. fiscal Raul Barbosa; n. 8.330, á senhora fiscal Elvira Poch; n. 8.331, ao Sr. fiscal regional Fer-

nando Francisco Bastos Ribeiro; n. 8.332, ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta; n. 8.333, ao Sr. fiscal José de Barros Morgado; n. 8.334, ao Sr. fiscal Cleveland Maciel; n. 8.335, ao Sr. fiscal Eurico Tavora Barreto; n. 8.336, ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 8.337, ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 8.338, á Sra. fiscal Jeny Bonilha de Toledo; n. 8.339, ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 8.340, ao Sr. fiscal Eduardo Antonio de Mattos; n. 8.341, ao Sr. Francisco Tavares Bastos Filho; n. 8.342, ao senhor fiscal Carmello Marino; n. 8.343, ao Sr. director do Lyceu Barbosa Lima; n. 8.344, ao Sr. fiscal Alvaro de Paula Costa; n. 8.345, ao Sr. José Leite Cabral; n. 8.346, ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros; n. 8.347, ao Sr. fiscal Jeronymo Terra; n. 8.348, ao Sr. fiscal Jeronymo Terra; numero 8.349, ao Sr. fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca; n. 8.350, ao Sr. fiscal José Smith; n. 8.352, ao Sr. director geral de Expediente.

Dia 3

Requerimentos despachados

Sylvio Venancio. — Complete o sello.

Francisco Tavares Bastos Filho. — Requeira de accordo com a lei.

Elisa Bandeira Falcão. — Deferido, de accordo com o artigo 10 da lei 9 A.

João Maria do Valle Carvalho. — Certifique-se de accordo com a informação, pagas as taxas.

Offícios — N. 8.363, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; n. 8.364, ao Sr. director secretario do Banco dos Funcionarios Publicos; n. 8.365, ao Sr. director secretario do Banco dos Funcionarios Publicos; n. 8.366, ao Sr. inspector regional Oswaldo Orico; n. 8.367, ao Sr. fiscal Domingos d'Azevedo; n. 8.368, ao Sr. fiscal Miguel de Andrade Neves Meryelles; n. 8.370, ao Sr. fiscal Alberto Miranda; n. 8.371, ao Sr. fiscal Araken de Azeredo Coutinho; n. 8.372, ao Sr. fiscal Araken de Azeredo Coutinho; n. 8.373, ao Sr. fiscal Aristoteles Poch; n. 8.375, ao Sr. fiscal Aristoteles Poch; numero 8.376, ao Sr. fiscal Leovigildo Leal; n. 8.377, ao Sr. fiscal Plinio Ribeiro Cardoso; n. 8.378, ao Sr. fiscal Plinio Ribeiro Cardoso; n. 8.388, ao Sr. director da Escola Complementar de Commercio de Sete Lagoas; n. 8.389, ao Sr. fiscal Arthur de Souza Pires; n. 8.390, ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; n. 8.391, ao Sr. inspector regional Cezar Pereira de Salles; n. 8.397, ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; n. 8.398, ao Sr. fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira; n. 8.403, ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo; n. 8.403 A, ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo; n. 8.404, ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo; n. 8.405, ao Sr. fiscal Cornelio Neves; n. 8.406, ao Sr. fiscal Cornelio Neves; n. 8.407, ao Sr. fiscal Mazzei; n. 8.408, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; n. 8.409, ao Sr. fiscal José Rodrigues Mendes.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachado nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 1936

Dia 7

N. 3.420 — Silvano do Amaral. — Póde funcionar sem a venda de aves, carvão e lenha. Registre-se.

N. 3.396 — C. T. Pinto. — Póde funcionar sem a venda de carvão, e lenha. Registre-se.

Dia 8

N. 3.402 — Luiz do Nascimento. — Póde habitar. Vasia.

N. 3.408 Antonio Luiz. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto á parte commercial. Vasia.

N. 3.409 — Antonio Luiz. — Póde ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto á parte commercial. Vasia.

N. 3.417 — Armando Martins Almeida. — Póde habitar. Vasia.

N. 3.422 — Joaquim Ferreira. — Póde habitar. Vasia.

N. 3.428 — Francisco Luiz da Costa. — Póde habitar. Vasia.

N. 2.751 — Felinto Elysio de Vasconcellos. — Prorogado, até 24-12-36.

N. 2.082 — Joaquim Traquino. — Archive-se a intimação.

N. 3.257 — Nagib Ebrahim Bahri. — Cumpra as exigências de caiação e pintura da loja e colloque molla na porta de comunicação.

N. 3.010 — Gabriel Fanzeres Martins. — Póde occupar, observadas as disposições regulamentares, quanto á parte commercial. Vasia.

Dia 9

N. 3.436 — Manoel Fernandez Perez. — Póde habitar. Vasia.

N. 3.438 — Antonio Faria. — Póde habitar. Vasia

N. 3.455 — C. T. Pinto. — Certifique-se.

Inspectoria de Aguas e Esgoto.

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.989 — Pedindo rectificação nos roes de hydrometros de 1934, para o consumo do predio n. 241 da estrada do Portella.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 2.991 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento de Carlos Gomes Pereira de Oliveira.

— Ao Sr. director da Associação Imobiliária Bahiana:

N. 2.993 — Remettendo exemplares do regulamento para concessão e consumo dagua no Districto Federal.

— Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.995 — Remettendo duplicata de elogio do 4º official desta Inspectoria, Alayde Pinto.

N. 2.997 — Remettendo duplicata de elogio do 3º official desta Inspectoria, Maria Pinheiro.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 12.313-36 — Henrique Calez Ortiz. — Não pode ser attendido, á vista das informações.

N. 15.573-36 — Raul Santa Marinha. — Deferido de accordo com o informado.

N. 14.732-36 — Fernando Augusto Chaves Faria. — Certifique-se.

N. 14.904-36 — Dispensario São José. — Não ha o que attender á vista do informado.

N. 14.514-36 — Manoel Madeira. — Presentemente não pode ser attendido.

N. 15.539-36 — Francisco Torres da Silva. — Deferido de accordo com o informado.

N. 15.538-36 — Carlos Rodrigues Pinheiro. — Deferido de accordo com o informado.

N. 15.270-36 — Odaléa Marinho Santos e outros. — Deferido de accordo com o informado.

N. 14.207-36 — Belmiro de Lima Valverde. — Cumpriadas as exigências regulamentares, será attendido opportunamente.

N. 14.226-36 — Neusa Lima e Castro. — A exoneração foi concedida. Archive-se.

N. 13.575-36 — João Pinto Campeão. — Multe-se em 20\$000.

N. 13.443-36 — Vicente Durante. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 13.042-36 — Armando Pereira da Silva. — Deferido á vista das informações.

N. 12.815-36 — Custodio A. F. Feital e outros. — Aguardem oportunidade.

N. 12.999-36 — Julio Nascimento de Souza. — Multe-se em 20\$000.

N. 14.104-36 — Armando Dias Maia. — Certifique-se.

N. 15.360-36 — Lucio Pires. — Certifique-se.

N. 14.956-36 — Banco Regional. — Certifique-se.

N. 14.822-36 — Seraphim Martins Menhós. — Certifique-se.

N. 14.203-36 — Vicente Joaquim Ferreira. — Certifique-se.

N. 14.349-36 — Garibaldi Pylo. — Certifique-se.

N. 15.371-36 — Odette Carneiro. — Certifique-se.

N. 13.702-36 — Neréa Lemos de Carvalho e outra. — Compareça á S. de Lançamentos para explicações, em vista do disposto no art. 69 do regulamento em vigor.

N. 7.903-36 — Saladina Gonzalez Canedo. — Deferido de accordo com o informado quanto aos exercicios de 1933, 1934, 1935 e 1936.

N. 5.591-36 — Maria Felippa de Farias. — Aguarde oportunidade.

N. 1.576-36 — Maria Cortes e outros. — Aguardem oportunidade.

N. 10.133-36 — Pamphilo Luiz Alarcão e outros. — Aguardem oportunidade.

N. 10.264-36 — Jonathas Pereira. — Rectifique-se de accordo com o informado.

N. 11.002-36 — Maria Pires de Oliveira. — De accordo. Faça a 1ª Divisão uma avaliação, destacando as obras de hydraulica e as de mathematica.

N. 12.112-36 — Mria Fernandes Pimentel. — Dê-se a baixa.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 366-36, 1º districto — Manoel Pereira Dias. — Deferido.

N. 432-36, 1º districto — Helio Vieira Braz. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 488-36, 1º districto — Zenaide Drulles. — Deferido.

N. 491-36, 1º districto — Stefania Wachnlec. — Deferido.

N. 184-36, 2º districto — Victorino Elaro Pinto. — Deferido.

N. 674-36, 3º districto — Abilio Ramos. — Deferido.

Hydrometro de 15 m/m.

N. 723-36, 3º districto — Alfredo Borges. — Deferido.

N. 725-36, 3º districto — Guilherme de Araujo. — Deferido.

N. 730-36, 3º districto — Firmo José Sant'Anna. — Deferido.

N. 734-36, 3º districto — Ayres Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 735-36, 3º districto — Arnaldo Dias. — Deferido.

N. 736-36, 3º districto — Raymundo Feliciano Cabral. — Deferido.

N. 739-36, 3º districto — Firmino Silva Santos. — Deferido.

N. 742-36, 3º districto — Waldemar Augusto da Silva. — Deferido.

N. 12.138-36 — Angelo de Carmo Miguez. — Deferido.

Hydrometro de 12 m/m.

N. 12.928-36 — Napoleão da Silva Barboza. — Deferido.

N. 13.781-36 — Roberto Cardoso da Costa. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 13.848-36 — Companhia Imobiliária Nacional. — Deferido.

N. 13.963-36 — Antonio Gonçalves. — Deferido.

N. 14.024-36 — Antonieta Ferreira Rodrigues. — Requeira abastecimento para as casas I e II, juntando os documentos exigidos.

N. 14.158-36 — Maria Rosa Marques. — Deferido.

N. 14.663-36 — Francisco Antonio da Rosa. — Secção de Lançamentos.

N. 14.683-36 — Joaquim Ferreira. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 14.973-36 — Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto. — Deferido.

N. 14.960-36 — Manoel Augusto de Pinho. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 15.100-36 — Abilio José Fernandes. — Compareça na Secção de Expediente.

N. 15.111-36 — Vicente Herblha. — Compareça no 3º districto.

N. 15.114-36 — Manoel Henrique da Silva. — Deferido.

N. 15.196-36 — Mohamed Ali. — Deferido.

N. 14.704-36 — Raul Gomes da Costa. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 14.709-36 — Regis & Agostini Ltda. — Deferido.

Hydrometro de 15 m/m.

N. 14.775-36 — José de Castro Filho. — Deferido.

Hydrometro de 15 m/m.

N. 14.933-36 — Elpidio Marcial da Costa. — Deferido.

Hydrometro de 15 m/m.

N. 15.069-36 — Raul Carlos da Silva Telles. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 15.119-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 15.120-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 15.121-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro do Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Fazenda, na importancia de dois contos, oitocentos e sete mil e oitocentos réis (Rs. 2:807\$800), que se faz preciso para pagar ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Alfredo de Oliveira Flores, cujo nome foi omitido na relação constante da lei numero 271, de 9 de outubro ultimo, a diferença de vencimentos a que tem direito, por serviços prestados na Recebedoria do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Pela lei n. 271, de 9 de outubro ultimo, foi o Governo autorizado a abrir o credito especial de 382:857\$800, afim de pagar aos funcionarios do Tribunal de Contas que serviram na Recebedoria do Districto Federal, em virtude do decreto n. 20.167, de 1º de julho de 1931, a diferença de vencimentos entre o recebido naquella Tribunal e o percebido pelos funcionarios de igual categoria da mesma Recebedoria, durante o periodo de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934.

O credito em referencia, já aberto pelo decreto n. 1.209, de 18 de novembro findo, com observancia das formalidades legais; abrange, apenas, 19 dos 20 funcionarios que se encontram nos casos do decreto n. 20.167, citado, deixando de ser computado, pelos motivos constantes incluso processo numero 77.821-33, o credito indispensavel ao pagamento da diferença a que faz jus o 4º escripturario do Tribunal de Contas, Alfredo de Oliveira Flores, na importancia de 2:807\$800 (dois contos, oitocentos e sete mil e oitocentos réis).

Nestas condições, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial naquella importancia, para pagamento da diferença de vencimentos ao funcionario em apreço, cujo nome foi omitido na relação a que se refere a lei n. 271, de 9 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officio :

N. 148 — Remettendo á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos relativa á abertura de um credito de réis, 792:350\$, supplementar a diversas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados.

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito supplementar, no valor de 792:350\$ (setecentos e noventa e dois contos, trezentos e cincoenta mil réis que se faz preciso para reforço das seguintes dotações do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Verba 5ª — Institutos de Ensino

III — Escola João Luiz Alves

Material

Sub-consignação n. 6 — Alimentação, inclusive do pessoal e dietas

78:000\$000

Verba 13ª — Departamento de Propaganda e Diffusão

Cultural

Pessoal

Sub-consignação n. 27 — Para pagamento de salarios aos compositores que trabalham nos mono e lino-tipos

42:250\$000

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1936

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 147 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos referente á abertura de um credito especial de 2:807\$800 para pagamento ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Alfredo de Oliveira Flores.

- N. 15.122-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.
- N. 15.123-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.
- N. 15.124-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.
- N. 15.125-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.
- N. 15.126-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Deferido.
- N. 15.129-36 — Irene Pereira de Oliveira. — Deferido.
- Hydrometro de 15 m/m
- N. 15.175-36 — Edgard Severiano Lima e outro. — Deferido.
- Hydrometro de 15 m/m.
- N. 15.198-36 — Manoel Campello. — Deferido.
- N. 15.217-36 — Vera Schrader Viriato de Medeiros. — Deferido.
- N. 15.218-36 — Elza Sidonie S. de Saboia. — Deferido.
- N. 15.219-36 — Julo de Lyra Schrader. — Deferido.
- N. 15.220-36 — Olga Schoenburg. — Deferido.
- N. 15.246-36 — Ricardo Edmundo Scapim — Deferido.
- Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:
- N. 14.769-36 — Rua Felix da Cunha, 21 e outros. — Deferido.
- N. 14.776-36 — Avenida Atlantica, 156. — Deferido.
- N. 14.102-36 — Ladeira do Senado, 76. — Deferido.
- N. 13.996-36 — Rua D. Lucia, 5. — Deferido.
- N. 13.202-36 — Rua Annibal Benevolo, 99-107. — Deferido.
- N. 13.982-36 — Rua Conde de Bomfim, 89. — Não ha o que deferir á vista do informado.
- N. 8.805-36 — Rua Tuyuty, 53. — Deferido.
- N. 14.851-36 — Rua Vaz de Toledo, 206. — Deferido.
- N. 14.255-36 — Rua Republica do Peru, 95. — Deferido.
- N. 13.467-36 — Rua Almirante Alexandrino, 1.692. — Deferido.
- N. 10.548-36 — Rua Dias Barros, 10 e outros. — Deferido.
- N. 13.723-36 — Rua Gonzaga Campos, 20. — Deferido.
- N. 13.876-36 — Rua José Bonifacio, 238-V. — Deferido.
- N. 13.904-36 — Rua Vidal de Negreiros, 81. — Deferido.
- N. 13.774-36 — Rua Senador Furtado, 38-I/II. — Deferido.
- N. 14.041-36 — Rua Estevão da Silva, 42. — Deferido.
- N. 13.685-36 — Rua Francisco Eugenio, 238. — Deferido.
- N. 13.450-36 — Avenida Atlantica, 534, I-II, 534-A. — Deferido.
- N. 14.780-36 — Rua Franco da Almeida, 48. — Deferido.
- N. 14.719-36 — Rua São Francisco Xavier, 49. — Deferido.
- N. 14.583-36 — Rua Alexandre Ferrelira, 148 e outros. — Deferido.
- N. 14.740-36 — Rua Barbacena, 5 e outros. — Deferido.
- N. 14.386-36 — Rua Barão Bom Retiro, 34 e outros. — Deferido.
- N. 14.589-36 — Rua do Rezende, 109. — Deferido.

Sub-consignação n. 28 — Idem
ao pessoal restante das oficinas de artes graphicas,
etc. 22:000\$000

Material

Sub-consignação n. 2 — Acquisição de material para as diversas officinas . . . 650:000\$000

Sub-consignação n. 6 — Serviço telephonico 100\$000 714:350\$000

792:350\$000

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores necessita de reforço quanto ás dotações das verbas 5ª e 13ª, no que concerne a alimentação e dieta da Escola João Luiz Alves e a material para as officinas, salarios-premios e assignatura de aparelhos telephonicos da Imprensa Nacional, pelos motivos que se acham devidamente justificados no inculso processo n. 99.909-36.

Assim, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito supplementar, na importância de 792:350\$000 (setecentos e noventa e dois contos, trezentos e cincoenta mil réis), para reforço das seguintes dotações do vigente orçamento daquelle Ministerio:

Verba 5ª — Instituto de Ensino

III — Escola João Luiz Alves

Material

Sub-consignação n. 6 — Alimentação, inclusive do pessoal e dietas 78:000\$000

Verba 13ª — Departamento de Propaganda e Diffusão

Cultural

II — Imprensa Nacional

Pessoal

Sub-consignação n. 27 — Para pagamento de salarios-aos compositores que trabalham nos mono e lino-typos 42:250\$000

Sub-consignação n. 28 — Idem ao pessoal restante das oficinas de artes graphicas, etc. 22:000\$000

Material

Sub-consignação n. 2 — Acquisição de material para as diversas officinas . . . 650:000\$000

Sub-consignação n. 6 — Serviço telephonico 100\$000 714:350\$000

792:350\$000

Em se tratando de supplementação de verbas orçamentarias, dito credito prescinde da indicação de recursos especiaes, sendo attendido pelos que o proprio orçamento consigna, inclusive os do art. 27 alinea b da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 9 de dezembro de 1936

Officio:

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 333 — Remettendo o processo de montepio de D. Maria Antonia de Campos Amaral, de que tratou o officio da Directoria de Fundos do Exercito, n. 2.309, de 16 do mez findo.

Dia 10

Officios:

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 334 — Remettendo o processo de montepio de D. Maria Ruth de Oliveira Castello, e solicitando seja attendida uma exigencia.

N. 335 — Remettendo o processo em que é interessada D. Orminda Corrêa Dubois.

Remessas:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 334 — Processo de aposentadoria do assistente da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, Tacito Alexandre da Costa.

N. 335 — Processo de aposentadoria do ajudante do thesoureiro do sello da mesma Recebedoria, João Philemon de Lima.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 201 — Processo relativo a concessão de credito para pagamento de ajuda de custo ao 2º official da Secção do Imposto de Renda na Parahyba, Marcilio Camerino Mindeli.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 177 — Processo em que o collecter federal de Monção pede lhe sejam fornecidas leis e regulamentos fiscaes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 101 — Processo de aposentadoria do collecter federal Amadeu Rubens.

N. 102 — Processo em que o servente da Alfandega de Parahyba, Clemente Francisco de Souza pede prorrogação de prazo para tomar posse.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 138 — Processo de aposentadoria do collecter federal João Duarte da Silva Netto.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 764 — Processo relativo a apostilla requerida por D. Ruth da Rocha Lima.

N. 765 — Processo de aposentadoria do pharoleiro Henrique Antonio Elias.

N. 771 — Processo referente a licença premio requerida por Eugenio Pereira Carneiro Bastos, escripturario da Recebedoria Federal de São Paulo.

N. 772 — Processo referente a licença premio, requerida pelo agente fiscal Claudio de Oliveira Bastos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 229 — Processo referente a gratificação requerida pelo agente fiscal Ubirajara do Carmo.

Dia 11

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras.

N. 656 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido dispensar da comissão que vinha servindo na Alfandega de Fortaleza e Mesa de Rendas Alfandega de Camocim, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José da Costa e Silva.

N. 657 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido que tenha exercicio na Directoria das Rendas Aduaneiras o guarda da policia aduaneira da Alfandega desta Capital, Maximo Gomes.

Foi feita igual comunicação á Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 469.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 415 — Comunicando haver remettido á alludida delegacia, sob n. 342, de 20 de outubro ultimo, o processo de aposentadoria do inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, Agnello Moreira dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 344 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do pedido de licença feito pelo escrivão da Collectoria Federal de Itanhandú, Felipe Loredó.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 675 — Remettendo certidões requeridas por D. Maria José de Paula Costa Claro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 776 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferido o seguinte despacho no processo em que o continuo, José Antonio Barbosa Filho recorre do acto que mandou cumprir o officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível e Commercial de São Paulo, referente ao pagamento de consignações á sua esposa, D. Francisca Barbosa: "Attendendo ao já resolvido em caso semelhante e ao facto de ter sido já exonerado o recorrente, nego provimento ao recurso."

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 165 — Solicitando informação sobre o processo de aposentadoria do ex-mestre da lancha da Sub-inspectoría de Saúde dos Portos no alludido Estado, Pacifico Ferreira de Lima.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 777 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que Edgard Machado pediu lhe fosse permittido prestar a prova oral de portuguez e as subsequentes provas no final do curso em que se acha inscripto, para provimento de logares de guarda da policia aduaneira de Santos, porque não lhe é mais applicavel o paragrapho unico do art. 25, do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

N. 778 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir, para o material que não tiver simililar nacional, o pedido feito pela Embaixada do Japão, transmittido pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso numero P/27, de 23 de abril ultimo, no sentido de ser autorizado o desembaraço livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material de que tratam os documentos annexos, importado pela Sociedade Japoneza de Beneficencia no Brasil, instituição legalmente constituída na Capital desse Estado, e destinado a completar a efficiencia da aparelhagem e instalação do hospital japonês, que está sendo alli construído. — Saudações.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1936

N. 730 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao superintendente da Fiscalisação do Sello nas Operações. Bancarias, inspector fiscal Heitor Monteiro Espinola, para seu conhecimento e devidos fins, que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam acceitos, como officiaes, durante o corrente exercicio, os telegrammas que o mesmo apresentar, em objecto de serviço publico.

Outrosim, que o referido Departamento providenciou, tambem, para que, nos termos da legislação em vigor, tenha livre transito a sua correspondencia postal, conforme tudo consta do officio n. 4.667, de 16 de novembro ultimo, da Directoria do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 731 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, bacharel Moacyr de Araujo Pereira, para seu conhecimento e devidos fins, que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam acceitos, como officiaes, durante o corrente exercicio, os telegrammas que o mesmo apresentar, em objecto de serviço publico.

Outrosim, que o referido Departamento providenciou, tambem, para que, nos termos da legislação em vigor, tenha livre transito a sua correspondencia postal, conforme tudo consta do officio n. 4.539, de 9 de novembro ultimo, da Directoria de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 732 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3.º, do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma Pacheco & Bezerra, sita á praça João Pessoa n. 15, em Limoeiro, Estado de Pernambuco. (Processo n. 89.237, de 1936).

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de Pacheco & Bezerra, estabelecidos na cidade de Limoeiro, á Praça João Pessoa n. 15, do Estado de Pernambuco.

Nome ou marcas dos productos — Classificação fiscal

— Caracteristico — Imposto — Observação

Comprimidos de acido acetylsalicilico, classe I, cmfpykg Comps. de Acido Acetylsalicilico, Classe I, Env. c/2 unid. pesando cada 0,70, \$020.

Pilulas de Ricord Ph. B., Classe I, Cxa. c/10 unid. pesando cada 0,20, \$060.

Pilulas de Colloquintidas coms. Ph. B., Classe I, Cxa. c/4 unid. pesando cada 0,30, \$040.

Pilulas de ferro qq/estrichinina Ph. B., Classe I, V. c/50 unid. pesando cada 0,25, \$150.

Elixir Salvador, Classe V, V. c/cap. 200 cc., \$100.

Vermicida Santo Antonio, Classe V, V. c/cap. 35 cc., \$060.

Vermicida Santo Antonio, Classe V, V. c/cap. 60 cc., \$060.

Agua Purgativa Ph. B., Classe V, V. c/cap. 200 cc., \$100.

Xe. Peitoral Ph. B., Classe V, V. c/cap. 60 cc., \$060.

Xe. Peitoral Ph. B., Classe V, V. c/cap. 200 cc., \$100.

Lin. Terebentina C. Ph. B., Classe V, V. c/cap. 60 cc., \$060.

Colirio Ph. B., Classe VI, V. c/cap. 15 cc., \$100.

Opodeldoc Ph. B., Classe IX, V. c/cap. 40 cc., \$100.

Pom. Oxydo Zinco Comp. Ph. B., Classe IX, Lat. c/cap. 40 cc., \$100.

Pom. Enx. Composta Ph. B., Classe IX, Lat. c/cap. 40 cc., \$100.

Limoeiro, 6 de novembro de 1936. — Pacheco & Bezerra.

N. 733 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3.º, do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade dos Laboratorios Andromaco — Raul Roviralta, sita á rua da Independencia n. 108, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 81.638, de 1936).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — Alvaro Dantas Carrilho.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação dos Laboratorios Andromaco — Raul Roviralta, estabelecidos na capital de São Paulo, á rua Independencia n. 108.

Nome do producto — Classificação — Caracteristicos
— Imposto — Observações

Gleflina, Classe V, 100 cc., \$080, Amostra.

Gletina, Classe V, 250 cc., \$200, Original.

Lasa, Classe V, 100 cc., \$080, Amostra.

Lasa, Classe V, 250 cc., \$200, Original.

Ntro-Laxan, Classe IX, 50 cc., \$200, Amostra.

Nutro-Laxan, Classe IX, 200 cc., \$400, Original.

Clavitam, Classe V, 100 cc., \$080, Amostra.

Clavitam, Classe V, 250 cc., \$200, Original.

Hipoglós Classe VI, 10 cc., \$080, Original.

Hipoglós Classe 10 cc., \$080, Original.

Anti-urico Feral, Classe X, 75 cc., \$200, Amostra.

Anti-urico Feral, Classe X, 150 cc., \$400, Original.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1936, Laboratorios Andromaco — Raul Roviralta.

N. 734 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3.º, do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma João di Bernardi, sita á rua Trajano n. 5, em Florianopolis, capital do Estado de Santa Catharina. (Processo n. 84.205, de 1936).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — Alvaro Dantas Carrilho.

Tabella de perfumarias, de fabricação de João di Bernardi, estabelecido á rua Trajano n. 5, nesta capital, Estado de Santa Catharina.

Nome do producto — Classificação fiscal — Peso da unidade
— Imposto — Observações

Essencia Parisodor, art. 1.º, § 7.º, alinea XXI, do decreto n. 22.262, de 28-12-1932, 10,0, \$000, vidro.

Florianopolis, 21 de outubro de 1936. — João di Bernardi.

N. 735 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional transmitta, para os fins convenientes, ao inspector fiscal do imposto de consumo, na 2ª zona do Estado de Minas Geraes, Telmo Elysio de Gusmão Neves, o processo junto, fichado sob n. 84.189, de 1936, que tem por base os autos ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, de 1934, da 1ª Collectoria Federal em Petropolis.

Offícios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda.

N. 235 — Transmittindo o processo fichado sob numero 79.492, de 1936, em que Emmanuel J. Tarcsay denuncia Alfred Wallace, director da S. A. Dupont do Brasil, por negação do pagamento do imposto de renda.

N. 237 — Transmittindo o processo fichado sob numero 79.488, de 1936, em que Emmanuel J. Tarcsay denuncia Iuado Moore Knox, director da S. A. Dupont do Brasil, por negação do pagamento do imposto de renda.

N. 238 — Transmittindo o processo fichado sob o numero 79.490, de 1936, em que Emmanuel J. Tarcsay denuncia Yonso Fanjal, director da S. A. Dupont do Brasil, por negação do pagamento do imposto de renda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo

N. 509 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 90.059, de 1936, de interesse de Admario José Lima, collector federal em Jacupiranga, nesse Estado, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres archive-se".

Os pareceres emitidos pelo Sr. sub-director interino, Antonio Eustachio Coelho e inspector chefe da Inspeção de Collectorias Federaes, official maior, Antonio Guimarães de Campos, com os quaes concordou esta directoria, foram accordes com a informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Ney da Costa Palmeira, nos seguintes termos:

"Com o officio de fl. verso, encaminha a Secção do Imposto de Renda no Estado de São Paulo o officio de fls. 3, do collector das rendas federaes em Jacupiranga, naquella Estado, que naquella secção fôra ter, por engano, na remessa postal.

Preliminarmente, proponho a devolução do processo á delegacia Fiscal em São Paulo, que se servirá esclarecer o exactor officiante de fls. 3, não ser possivel attender-se á suggestão alli feita, no tocante á rectificação da classificação dada a sua exactoria, porquanto de conformidade com o paragraho unico do art. do regulamento baixado com o decreto 24.502, de 29 de junho de 1934, a revisão em causa só poderá ser feita quinquenalmente.

Outrosim, convém seja lembrado ao referido exactor ser-lhe vedado dirigir-se directamente a esta directoria como no presente caso, contrariando o recommendado na circular ministerial n. 26, de 14 de março de 1932".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 81 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do fluente, mandou archivar o processo fichado sob n. 78.322, de 1936, que tem por base o requerimento em que Lauro Ramos de Sá, escripturário da Collectoria Federal em Rio Branco, nesse Estado, pede a sua transferência para identico cargo, na Collectoria Federal em Deodoro, nesse mesmo Estado, de vez que esse ultimo logar já foi provido, por decreto de janeiro ultimo.

— Ao Sr. Dr. João de Lourenço, chefe do Serviço de Controle, Ministerio da Fazenda:

N. 1.665 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 230, de 3 do fluente, comunica que, de posse do mesmo, providenciou, immediatamente, por telegramma, junto aos estabelecimentos bancarios, alli referidos, no sentido de que, directamente e pela forma indicada, vos fossem enviados os informes respectivos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 487 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Municipal, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.592, de 1936, em que o Asylo Espirita João Evangelista, apresentando a comprovação da applicação da receita obtida com a extracção da tombola de que trata a ordem numero 212, de 25 de julho de 1935, desta directoria a essa retribuição, pede permissão para realizar uma outra, em 21 de abril de 1937, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, aceite a comprovação feita.

Autorizo a nova tombola, mediante as obrigações já incobradas no processo anexo."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Com o balancete, annexado pelo fiscal de Clubs, que aminou e conferiu, tambem, os documentos de despesa, visto que pôde ser aceita a comprovação ora apresentada, de vez que a receita decorrente foi applicada na manutenção do Asylo, tal como foi exigido pela administração publica.

O requerimento de fls. 5 envolve, tambem, um novo pedido de tombola, para o mesmo fim.

Esse pedido poderá ser deferido, com apoio da concessão anteriormente feita, a criterio da superior autoridade.

A meu ver, porém, esse pedido deveria ter sido feito separadamente."

Identico ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 488 — Comunicando que, por despacho de 10 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob numero 91.798, de 1936, em que Villas Bôas & Comp., firma estabelecida á rua Silva Jardim n. 33, nesta Capital, pede o cancelamento de uma intimação que recebeu para pagamento de patente, como "vendedores de bilhetes de loterias".

N. 489 — Examinando o processo fichado sob n. 82.020, de 1936, em que Julio Monteiro Gomes, leiloeiro, pede o levantamento da perempção, em que incorreu, afim de pagar o imposto de industrias e profissões, concernente ao exercicio de 1935 e 1936, comunica que o Sr. director geral, a quem foi presente o citado processo, exarou, em 25 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"Aos leiloeiros não é licito o exercicio do commercio, directa e indirectamente, no seu ou em nome alheio, á vista do disposto no art. 36, letra a, alinea 1ª, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, de modo que a transferencia, ex-officio, para o nome do requerente, do negocio de "moveis e antiguidades, da firma Miguel & Miguel, Ltda., que figurava lançada, para o effeito do pagamento do imposto de industrias e profissões, pela rua Chile n. 29, quando o requerente transferiu, aliás, mudou o seu armazem de leilões e fez a necessaria communicacão á Recebedoria do Districto Federal, não encontra outra justificativa que não a de ter sido a mesma ordenada, de accordo com as informações baseadas no lançamento constante do livro respectivo do imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1934, e não em exame local como o caso exigia, de vez que a firma que figurava lançada, não havia solicitado baixa para o lançamento daquelle exercicio e outra para alli se mudara, afim de explorar ramo de negocio divergo do que era pela anterior explorado.

A' vista do exposto e ante o que consta da certidão de fls. 4, passada pela Directoria da Defesa Sanitaria do Districto Federal, respivo tomar conhecimento do pedido de fls., para annullar o processo, a partir da decisão de fls. 9 verso, e mandar que a Recebedoria, examinando melhor o assumpto, profira novo julgamento."

N. 490 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.191, de 1936, que tem por base uma representação de diversos cobradores dessa repartição no sentido de ser prorogado o prazo para o recolhimento das certidões da divida activa, do exercicio de 1934, ainda em cobrança amigavel, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, resolvo prorogar por sessenta (60) dias o prazo para a cobrança amigavel da divida activa referente ao exercicio de 1934."

O parecer emitido pelo Exmo. Sr. director geral, com o qual concordou o Exmo. Sr. ministro, foi accorde com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"Concordo.

A' deliberação superior."

A informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, com o qual concordou esta directoria, foi a seguinte:

"Este processo tem por base a representação feita pelos cobradores da Recebedoria do Districto Federal no sentido de ser prorogado o prazo para o recolhimento das certidões da divida activa, do exercicio de 1934, ainda em cobrança amigavel.

Motivou tal representação a ordem, dada pelo director da mesma Recebedoria, do recolhimento das mencionadas certidões, afim de serem remetidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Na exposição feita a fls., o chefe da Secção de Cobrança Amigavel da Recebedoria mostra os grandes serviços que presta aos cofres publicos aquella secção, dado o modo cada vez mais eficiente por que são pagos os impostos em atraso.

Salienta que a cobrança amigavel vem sendo bem compreendida pelos contribuintes, e não sobrecarrega a Procuradoria Geral, o que poderia ocasionar graves prejuizos para os cofres publicos, dada a demora do inicio dos executivos fiscaes, oriunda do accumulo de serviço.

Propõe, em vista disso, a prorogação do prazo para o recolhimento daquellas certidões — relativas, como já se disse, ao exercicio de 1934

Accordes com esse parecer estão os da 1ª Sub-Directoria da estação arrecadadora encaminhante.

Manda a lei que, terminada a cobrança á bocca do cofre, a 1ª Sub-Directoria da Recebedoria relacione a divida não paga que tiver de ser remetida á secção de cobrança amigavel. (Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, art. 114).

Far-se-á a cobrança amigavel durante o prazo de 90 dias — a contar da data do recebimento das certidões de divida — esgotado o qual estará definitivamente encerrado, devendo ser providenciada a inscrição e consequente cobrança executiva. (Decreto cit. art. cit., § 2º e art. 115).

Aquelle prazo de noventa dias, todavia, poderá ser prorogado, especialmente, pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda (art. 115, cit., parte final).

A lei permite, como se vê, a prorrogação pedida pelos cobradores e suggerida pela direcção da Recebedoria do Districto Federal (pareceres de fls.).

Atendendo ás ponderações feitas por quantos já informaram o presente — naquella estação arrecadadora — penso que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda poderá autorizar a prorrogação do prazo para a cobrança amigavel da divida referente ao exercicio de 1934.

E' o que, com a devida venia, proponho."

N. 492 — Transmittindo o processo fichado sob n. 79.161, de 1936, em que Emmanuel J. Tarcsay denuncia Wilfred Wallace, director-presidente da S. A. du Pont do Brasil, por sonegação do pagamento de sello proporcional sobre transferencia de créditos provenientes do exterior.

N. 491 — Transmittindo para os fins convenientes o processo fichado sob n. 79.159, de 1936, em que Emmanuel J. Tarcsay denuncia a S. A. du Pont do Brasil por sonegação do pagamento do imposto do sello proporcional sobre premios de seguros.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 233 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.032, de 1936, em que Jacob Schulman, residente á rua Visconde de Itaúna n. 100, nesta Capital, pede dispensa do pagamento da multa, que lhe foi applicada, por ter apresentado, com referencia ao exercicio de 1934, um balanço falso, afim de se furtar ao pagamento do imposto devido, exarou, em 9 do fluyente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

N. 234 — Transmittindo o processo fichado sob numero 79.163, de 1936, em que Emanuel J. Tarcsay denuncia a S. A. du Pont do Brasil por sonegação do pagamento do imposto de renda.

N. 236 — Transmittindo o processo fichado sob numero 79.494, de 1936, em que Emmanuel J. Tarcsay denuncia Edgard C. Kuchl, director da S. A. du Pont do Brasil, por sonegação do pagamento do imposto de renda.

(Fiscalização Bancaria)

Dia 11 de dezembro de 1936

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.664 — De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 94.277, de 1936, comunica que pôde ser effectuada a entrega da quantia de (200:000\$000) duzentos contos de réis, que, em 25 de maio de 1934, foi depositada nesse estabelecimento pelo "Lar Brasileiro", afim de satisfazer exigencias regulamentares, de vez, que em seu favor já foi expedida a respectiva carta-patente da autorização, conforme despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, datado de 3 de novembro ultimo.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1936

Processos:

N. 75.214-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia sob n. 30.129-36 — Officio n. 37, de 11 de abril de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Ilhéos, naquella Estado, pretendido pela "The State of Bahia South Western Railway Co., Ltd.". — De accôrdo com o parecer, approvo.

N. 53.769-36 — Fichado na Delegacia Fiscal na Bahia sob n. 19.577-36 — Remessa n. 71, de 14 de julho de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remet-

tendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional situado á praça Padre Natividade, districto dos Mares, naquella Capital, pretendido pela "Mitra da Archidiocese da Bahia". — De accôrdo com o parecer, approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 761 — Solicitando seja sustada a acção executiva contra D. Ernestina Barros, locataria do proprio sito á rua Alegria n. 392, casa XIV. (63.204-36.)

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional da Capital da Republica:

N. 762 — Declarando poder aquella Directoria tomar as providencias que lhe approuver relativas ao predio á rua da Alegria n. 134, visto como a firma Chicralla Haddad continuou como locataria do referido predio. (61.310-36.)

— Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 763 — Agradecendo a communicação de que já foi cancellado o auto de multa lavrado contra o Sr. Pedro Ponciano Latsch Cherem, por ter feito obras, sem licença, no predio sito á Avenida Sete de Setembro n. 50, na Villa Proletaria Marechal Hermes. (81.194-36.)

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 764 — Solicitando seja esta Directoria informada sobre a cobrança executiva a que se refere o officio desta repartição n. 2.351, de 27 de outubro de 1933. (60.983-33.)

— Ao Sr. director de Aguas e Esgotos:

N. 765 — Reiterando o officio desta Directoria sob numero 2.706, de 4 de dezembro de 1935. (41.651-24.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 767 — Solicitando seja inscrita e cobrada executivamente a divida de que trata a certidão de fls. 2 do processo que a este acompanha. (40.093-35.)

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Justica:

N. 766 — Reiterando a solicitação constante do aviso numero 114, de 4 de novembro de 1926, deste Ministerio, referente ao arrolamento do pavilhão da Republica Argentina, da Exposição Internacional, que fôra doado ao Brasil. (40.000-1926.)

Dia 10

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 163 — Remettendo, para os convenientes fins, a portaria de licença para tratamento de saúde concedida pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional ao Sr. Joaquim Gaffrêe, encarregado da Administração e escriptão do Registro do Dominio da União, em Alagoas.

N. 164 — Remettendo o processo relativo a aforamento de terrenos da União na fazenda São José, Friburgo, naquell Estado, pretendido por Alcides Hilario Storck. (65.528-28.)

N. 165 — Remettendo o processo relativo a aforamento do terreno nacional da fazenda Corrego d'Anta, em Friburgo, pretendido por José Lopes de Carvalho. (29.362-28.)

N. 166 — Encaminhando o processo relativo a aforamento de terrenos da União, na fazenda Corrego d'Anta, em Friburgo, pretendido por Fidelis Mariano Hernandes. (42.527-1930.)

N. 167 — Remettendo o processo relativo á aquisição do predio situado no largo da Matriz, em Campo Bello, naquell Estado, de propriedade de Octavio Ferreira de Souza. (47.930-1934.)

N. 168 — Remettendo o processo referente a aforamento de terreno da União, na fazenda Corrego d'Anta, em Friburgo, pretendido por Guilherme Francisco de Oliveira. (11.892-1931.)

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1936

Antonio Cotrim & Comp., pedindo transferencia para sua firma da locação do immovel que occupa á rua São Luiz Gonzaga n. 674. — Compareçam os requerentes, afim de effectuarem o pagamento dos alugueis em atraso do predio em questão. (Proc. 55.130136.)

Mario Meirelles, pedindo por locação uma casa na Baixa da Fluminense. — Despacho do Sr. director: Indeferido. (Processo 88.657-36.)

Vasco C. Meline, subscrevendo por D. Maria Fernandes Gomes de Souza, pedindo restituição de laudemio que pago

sobre a transacção que pretendia fazer com o dominio util do lote de terreno onde está construido o predio n. 32 da rua Candido Gaffrée. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 100.033-35.)

Os herdeiros do coronel Antonio Bazilio, pedindo licença para transferir parte do sitio denominado "Granha", no municipio de Itaguahy. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 57.760-36.)

Officio n. 2.674, de 25-7-36, da Directoria da Defesa Sanitaria, do Ministerio da Educação e Saude Publica, communicando o atraso dos vencimentos do Sr. Nelson Francisco Gomes. — Compareça o interessado no prazo de oito dias, afim de quitar os alugueis em atraso. (Proc. 77.029-36.)

Caetano José da Silva Santiago, pedindo certidão, relativa ao lote n. 72, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Compareça o interessado, afim de prestar melhores esclarecimentos. (Proc. 88.366-36.)

Maria de Oliveira Galvão, juntando documentos para instruir o processo n. 1.174-36. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 32.666-36.)

Officio n. 550, de 15 de junho de 1936, do Departamento Nacional da Produçao Vegetal, do Ministerio da Agricultura, restituindo processo em que Julio Cezar requer aforamento do lote de terreno n. 112, em Santa Cruz. — Satisfaca o interessado as exigencias da Secção de Engenharia. (Proc. 43.468-1936.)

Octavio Gomes de Oliveira, pedindo locação do barracão n. 1 da rua Couto Magalhães n. 33. — Despacho do Sr. director: "A vista das informações, não pôde ser attendido". (Proc. 81.722-36.)

Mario Ferreira dos Santos, pedindo locação de um lote de terreno na fazenda do Retiro e Gloria. — Despacho do Sr. director: "A vista das informações, não pôde ser attendido". (Proc. 82.314-36.)

Manoel Baptista Junior, pedindo por locação a casa n. II da Avenida Suburbana n. 218. — Despacho do Sr. director: "A vista da informação, não pôde ser attendido". (Processo 85.146-36.)

Alcelyna Britto Alves, pedindo por aluguel, a casa I da rua da Alegria n. 426. — Despacho do Sr. director: "A vista da informação, não pôde ser attendida". (Proc. 85.102-36.)

Josino Moreira de Vasconcellos, pedindo redução de aluguel da casa III da rua da Alegria n. 412. — Despacho do Sr. director: "Em face das informações, não pôde ser attendido". (Proc. 86.712-36.)

Luporini & Comp., pedindo arrendamento dos lotes numeros 616 e 618 da Avenida Lima, no Cães do Porto. — Despacho do Sr. director: "A vista da informação, não podem ser attendidos". (Proc. 66.094-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 34.910/936 — Banco Francez e Italiano. — Em face das informações e do parecer, indeferido. Archive-se.

N. 20.055/936 — Agenor Guimarães. — Uma vez exhibido o conhecimento referente ao imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1936, dê-se a quitação pedida.

S/n — Renato Eugenio Muller. — Declare-se que nos termos do art. 96, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro deste anno o consulente deve-se dirigir á Directoria das Rendas Internas.

N. 38.037/936 — Thomaz Cardoso & Comp.

Dia 12 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 33.795/935 — Ivo Barros da Silva.

N. 38.127/936 — José J. S. Telles.

N. 26.398/936 — Delfim Loureiro Mendes.

N. 33.148/934 — João Rocha Coelho.

N. 36.907/936 — Raymundo Villa do Melo.

N. 39.892/936 — S/n.

Autos:

N. 881/935 — The Company South America Ltd.

N. 468/935 — Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 419/935 — Anglo-Mexican Petroleum Co., Limited.

N. 880/935 — The Standard Oil Company of Brasil.

N. 879/935 — The Caloric Company.

Precatorias:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Waldemar Cotim Zannith. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Waldemar Cotim Zannith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Waldemar Cotim Zannith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Waldemar Cotim Zannith. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.

Juizo de 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo de 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

Requerimentos despachados

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1936

N. 7.945/36 — Renato Barroso. — Restabeleça-se a declaração, ficando, assim, cancelado o lançamento effectuado de accordo com o calculo de fls., que, por sua vez deve ser tornado sem effeito.

N. 9.027/35 — Luiz de Souza Campos. — Cancele-se o pagamento ex-officio de fls. e em seguida intime-se o interessado a apresentar nova declaração para o exercicio de 1932.

N. 10.998/36 — Macario Botelho. — Comprove com a exhibição do livro "Caixa" que as retiradas no anno de 1934, foram debitadas á despesas geraes e feitas da maneira como affirma no requerimento de fls.

N. 11.792/36 — Reginaldo Templar. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fóra do prazo legal, aliás, si della tomasse conhecimento, seria para indeferir-a por falta de amparo legal.

N. 19.705/36 — José Pacheco Mendes. — Mantenho o lançamento por seus legaes fundamentos. Prosiga-se na cobrança.

N. 17.418/35 — Leonce Roudraux. — Indeferido. Do despacho que manteve o lançamento, caberia recurso para o 1º Conselho de Contribuintes. Todavia, nada impedia que o contribuinte pedisse reconsideração de tal despacho, respeitado, porém, a não interrupção do prazo para a interposição do recurso.

Os argumentos invocados no pedido de reconsideração não destroem as bases legaes do lançamento. Prosiga-se na cobrança.

N. 21.560/36 — Ademar de Mello Franco Filho. — Cancelem-se a declaração e o lançamento, respectivamente, de ns. 47.165-E e 26.020.

N. 22.843/36 — Pedro Frederico Leão de Souza e sua mulher Alayde de Sá Britto Souza. — Certifique-se o que constar.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 12 de dezembro de 1936

No processo n. 4.222-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e a Companhia Agricola Junqueira (Ribeirão Preto — São Paulo): "Volte o processo á agencia informante, para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 7.931-C, em que são declarantes Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho e Antonio Ferreira da Silva Lima (Pirapetinga — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia cre-

dor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 8.301-C, em que são declarantes Leonidas Pereira de Mendonça e Affonso Vieira de Faria e Silva (Palma — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

Nos processos ns. 8.304, 8.305, 8.306, 8.307, 8.308, 8.309, 8.310, 8.311, 8.313, 8.314 e 8.316-C, em que são declarantes Affonso Alves Pereira e Francisco Vargas Pereira, Francisco de Paula Dias dos Reis Coutinho, Maria Nelo Rodrigues, Francisco Fernandes de Almeida, Francisco Rodrigues da Silva, Gastão Rezende, Jorge Nelo Rodrigues, José Martins Villa, Rambaldi Medardo, Sebastião Lopes Furtado e Antonio Bertolino da Silva: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No requerimento de Ernesto Rodrigues da Silva, relativo ao processo n. 8.809: "Registre-se o que pede o signatario na primeira parte de sua petição; quanto á segunda parte, nada ha que deferir".

Na petição de Pupo Teixeira & Comp., relativa ao processado n. 2.276 da agencia de Santos: "Junte-se ao processo para posterior deliberação".

Nas petições de Pupo Teixeira & Comp., Antenor Cotrim, Ferreira da Rosa & Comp., Alvaro Caldeira, Procopio Carvalho e Queiroz Ferreira & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 18.793, 8.121, 7.076, 7.410, 23.577 e 19.733: "Junte-se ao processo".

Nas petições do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Casa Bancaria Leite Ferreira & Comp., Jonas Alfredo de Rezende, Antonio de Castro Prado, José Francisco Rodrigues, Mozart Gurgel Valente, Valente & Irmão, Alexandra Rodrigues Barbosa, Alexandre Barbirato e Queiroz Ferreira & Comp., relativas aos processos ns. 8.035, 22.893, 4.887, 69, 5.788, 7.401, 6.190, 223, 7.424 e diversos: "Certifique-se".

Nas petições de Procopio Carvalho e Joaquim Caetano Ferreira, relativas aos processos ns. 22.224, 5.138 e 6.395: "Sim, na forma da lei".

Secretaria:

Foram enviados 82 registrados.

Casa da Moeda

Expediente de 11 de dezembro de 1936

Portaria n. 383 — Determinando, a partir de 14 do corrente, o agio de 192 % e 125 %, respectivamente, para a aquisição das moedas de prata dos antigos cunhos da Monarchia e da Republica de titulo 917, e da Republica de titulo 900, e fixando ao mesmo tempo em \$250 o preço da gramma de prata fina em barra.

Commissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1936

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processos:

N. 941 — José Carneiro da Rocha e outros — 1926 — \$:190\$000. — Procedente.

N. 995 — Onofre Quintilliano da Silva — 1926 — 850\$000. — Procedente.

N. 1.035 — Geraldo do Lago — 1926 — 1:280\$000. — Procedente.

N. 1.046 — João Antonio Linhares e outros — 1926 — 2:490\$000. — Procedente.

N. 1.049 — Francisca de Paula Fernandes Maciel — 1926 — 2:400\$000. — Procedente.

N. 1.073 — José Antonio de Campos Braga — 1926 — 500\$000. — Procedente.

N. 1.091 — José Luiz Esteves — 1926 — 1:000\$000. — Procedente.

N. 12.400 — Manoel Candido Xavier — 1923 — 20:800\$. — Diligencia.

N. 10.304 — Sebastião Ribeiro Velho — 1923 — Réis 155:790\$000. — Procedente a divida de 95:054\$ e improcedente a de 60:736\$000.

N. 10.405 — Alvaro Martins da Rosa — 1923 — 5:978\$700. — Improcedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 121 — Companhia Viação e Construcções — 1919 — 15:275\$100. — Prescripta a divida.

N. 358 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Limited — 1923 — 23.492\$900. — Procedente.

N. 690 — José Raoul — 1924 — 26\$500. — Prescripta a divida.

N. 741 — S. Pereira Carneiro Ltda. — 1925 — 160\$700. — Procedente a divida de 143\$900 e improcedente a de 16\$800.

N. 774 — João Pontes — 1925 — 17:600\$000. — Procedente.

N. 924 — Djalma Jacobina Vieira e outros — 1926 — 4:245\$000. — Procedente.

N. 930 — Constantino Gregorio — 1926 — 2:100\$000. — Procedente.

N. 996 — Azarias Theodoro de Oliveira — 1926 — Réis 3:800\$000. — Procedente.

N. 978 — Viuva Pedro Thomaz & Filhos — 1926 — Réis 4:000\$000. — Procedente.

N. 1.005 — Oscar Sabino de Freitas — 1926 — 7:464\$500. — Diligencia.

N. 1.032 — Benedicto Anselmo Martins — 1926 — Réis 760\$000. — Procedente.

N. 1.038 — Escolatina Gonçalves de Queiroz — 1926 — 400\$000. — Procedente.

N. 1.053 — Miguel Ibrahim Zattar — 1926 — 2:776\$500. — Procedente.

N. 1.056 — Benedicto da Costa Meira — 1926 — Réis 8:600\$000. — Procedente.

N. 88 — Leonidias de Lacerda Montelro de Barros — 1918 — 500\$000. — A Commissão resolveu restituir o processo ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. se digno deliberar a respeito da requisição do pagamento de folhas 28-29, uma vez que a interessada já satisfiz a exigencia do despacho de fls. 36.

CREDORES CONVIDADOS A ASSIGNAR ACCÓRDO NOS TERMOS DO DECRETO N. 23.298, DE 27 DE OUTUBRO DE 1933, NO DIA 16 DO CORRENTE, A'S 15 HORAS

Processos:

N. 12.109, de 1923 — Freitas Marcelo & Irmãos.

N. 11.028, de 1923 — Domingos Ferreira Amado.

N. 10.553, de 1923 — Companhia Telephonica Rio-Grandense.

N. 2.577, de 1917 — José Martinelli.

N. 11.662, de 1923 — Firmino e Julio Garcia

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1936 (ORDINARIA)

Presentes á hora regulamentar todos os Srs. juizes? contra almirante Carlos A. Gaston Lavigne, presidente, Drs. Carlos de Miranda, J. Santos Maia, J. Stoll Gonçalves e Sylvio Motta. Secretario, G. Saboya. Procurador especial em exercicio, Dr. Carlos Americo Brasil.

Acta da sessão anterior: lida, aprovada e assignada.

Publicação de accordãos:

Foram publicados em sessão os accordãos nos processos n. 17 e 53 julgados em 18 e 25 de novembro ultimo, este em grão de embargos.

Julgamentos:

Processo n. 66, em continuação da sessão anterior. O T. M. A. por unanimidade de votos decidiu: a) quanto á natureza e extensão do accidente: abaloamento com avarias da chata "Ventana"; b) quanto ás causas determinantes do accidente: inversão de manobra da machina do "Tenente Claudio" consequente a perturbação momentanea dos sentidos do respectivo machinista, dado o seu estado physico, como consta do processo; c) isemtpar, por isso, de qualquer responsabilidade e penalidade o mestre e o machinista do rebocador "Tenente Claudio". O Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao relator para o accordão.

Processo n. 45 — Juiz relator, Sylvio Motta; procurador especial, Dr. Carlos A. Brasil. Referente ao encalhe do vapor norte-americano "Capillo" próximo á ponta do Papa-gaio (Tutoya). Com representação da P. E. contra o capitão F. De Luca e pratico Francisco Ferreira dos Santos. Lido, relatado e discutido o processo, depois de ter usado da palavra o Dr. procurador especial, passou-se á votação, verificando-se que o Tribunal, contra os votos dos juizes relator e Stoll Gonçalves e pelo voto de desempate do Sr. presidente resolveu: a) quanto á natureza do accidente: encalhe; b) quanto á causa do accidente: fortuna do mar; c) isempiar, por isso, de qualquer penalidade o capitão e o pratico referidos. Foi voto vencedor o do juiz Santos Maia. O Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao juiz Santos Maia para o accordão ás 16.30 horas o Sr. presidente convocou sessão extraordinária para o dia 10, afim de ser tratada a materia restante na pauta e levantou a sessão.

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936 (EXTRAORDINARIA)

Presentes á hora regulamentar a maioria dos Srs. juizes: contra almirante Carlos A. G. Lavigne, presidente; doutor Carlos de Miranda, commandantes Sylvio Motta e Santos Maia; secretario, Gilberto de Alencar Saboya.

Acta: Lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

Representação recebida:

Processo n. 140 — Referente ao abalroamento do batelão "Outerinho" pelo vapor "General Artigas", no porto de Santos. Da Procuradoria Especial contra o commandante deste ultimo, capitão J. Blaschke e pratico Joaquim Lopes Marinho. Recebida Pelo Tribunal para que o processo siga os termos da lei.

Archivamento:

Processo n. 91 — Relator, o Sr. juiz Santos Maia. Referente ao naufragio da draga "Miguel Calmon" no porto de Victoria, em 25 de dezembro de 1935. Com requerimento da Procuradoria, pedindo o archivamento do processo dada a fortuidade do accidente. Deferido o pedido pelo voto de todos os juizes presentes.

Julgamentos:

Processo n. 118 — Relator, o Sr. juiz Sylvio Motta. Referente ao sossobro da alvarenga "Cory 3" no porto de Recife. A Procuradoria opinou pelo archivamento do processo por se tratar de caso fortuito. Lido, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal pelo voto de todos os juizes presentes: a) quanto á natureza e extensão do accidente: naufragio com perda da embarcação e sua carga; b) quanto á causa determinante do accidente: devido ás condições de vento e mar a embarcação, batendo no costado de outra soltou uma parte do calafeto por onde passou a fazer agua até ir a pique; c) archivamento do processo por se tratar de accidente casual. O Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao relator.

Processo n. 122 — Relator, o Sr. juiz Sylvio Motta — Representação da P. E. contra o mestre João Rufino dos Santos, do cutter "Santa Martha" por negligencia no trato da carga do mesmo cutter. Lido, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal, pelo voto de todos os Srs. juizes presentes, que ficou provada a representação e consequentemente applicar ao referido mestre a multa de 500\$000 como incurso na letra "B" do art. 6.º do regulamento do T. M. A. O Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao relator. As 16 horas a sessão foi levantada e transferida a materia restante na pauta, para a sessão seguinte.

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936 (ORDINARIA)

Presentes á hora regulamentar todos os Srs. juizes: contra almirante Carlos A. G. Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, commandantes Sylvio Motta e Santos Maia. Secretario, Gilberto de A. Saboya. Procurador especial em exercicio Dr. Carlos A. Brasil.

Acta: Lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

Julgamentos:

Processo n. 115. Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves — Referente a lancha "Igualdade" e chata "General", esta a reboque da lancha "Etelvina", no rio Jacuhy, em 17 de

novembro de 1936. Com representação da P. E. contra o mestres dessas duas lanchas. Lido, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos: a) quanto á natureza e extensão do accidente: naufragio da lancha "Igualdade" com perda do corpo e faculdades, consequente a abalroação com a chata "General"; b) quanto ás causas determinantes do accidente: inobservancia dos artigos 19 e 25 do decreto n. 1.988 de 1885 respectivamente pelos mestres das lanchas "Etelvina" e "Igualdade"; c) impôr a multa de 250\$000 a cada um dos mestres dessas lanchas como incurso na letra "i" do art. 61 do regulamento do T. M. A. Tornar sem effeito qualquer outra penalidade que pelo mesmo facto tenha eventualmente sido imposta pela Capitania dos Portos. O Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao relator.

Processo n. 83 — Relator, o Sr. juiz Santos Maia — Referente ao abalroamento das chatas "Recife" e "Gisella" no rio Taquary em 9 de novembro de 1934. Lido, relatado e discutido o processo e depois de usar da palavra o doutor Procurador especial, decidiu o Tribunal por unanimidade de votos: a) quanto á natureza e extensão do accidente: abalroamento com avarias da chata "Gisella"; b) quanto ás causas determinantes do accidente: navegar a "Gisella" no meio no Rio ao invéz de o fazer por uma das margens, e se ter atravessado na proa da "Recife"; ausencia do pratico Adão Luiz na direcção da embarcação entregando-a ao moço Delmar V. Avila; c) impôr a multa de 250\$000, sem suspensão das funções, ao pratico Adão Luiz Quadros como incurso na letra "F" do art. 61 do regulamento do T. M. A. Tornando-se sem effeito qualquer outra penalidade que pelo mesmo facto haja sido eventualmente imposta pela Capitania dos Portos. O Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao Sr. juiz relator.

As 16 horas e 10 minutos o Sr. presidente convocou sessão extraordinária para o dia 15 do corrente para conhecimento da materia restante na pauta, e levantou a sessão.

Secretaria do Tribunal Marítimo, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — Gilberto de Alencar Saboya, secretario.

Ministerio da Guerra

ADDITIONAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1936

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 fevereiro de 1936 — N. 10.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Em aviso n. 2.969, de 24 de dezembro ultimo, V. Ex. se dignou solicitar providencias sobre o facto de haver sido sorteado para o serviço militar o aprendiz José João Vaz, matriculado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina. Em solução, communico á V. Ex. que, não sendo claras as disposições da alinea a do art. 74 do Regulamento do Serviço Militar, enquanto não fór regulamentado o decreto n. 23.125, de 21 de agosto de 1933, os aprendizes das Escolas mantidas por esse Ministerio, nos Estados da União, ficam isentos do alistamento pelas respectivas juntas militares. No caso de serem excluidos sem adquirirem a qualidade de reservistas da Armada, o que deve ser notificado pelo commandante da Escola respectiva, ficam elles sujeitos ao alistamento e sorteio pela Circumscrição de Recrutamento local.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — General João Gomes.

Dia 3 de dezembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 3.600\$000 ao capitão Alcebiades Garcia Rosa (aviso n. 1.550);

De 555\$000 ao capitão José de Figueiredo Lobo (aviso n. 1.551);

De 800\$000 ao tenente-coronel Canrobert Pereira da Costa (aviso n. 1.551).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que é tornada extensiva aos conductores de malas do Departamento dos Correios e Telegraphos as medidas mandadas adoptar com relação aos trabalhadores do mesmo Ministerio pelo aviso n. 56, de 17 de abril de 1935 (aviso n. 83),

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Para os fins convenientes, que o coronel intendente de guerra Alcebiades Alves de Almeida é dispensado do lugar de professor da Escola de Intendencia do Exército, por ter sido classificado na 5ª Região Militar, em virtude da sua promoção ao referido posto (aviso n. 652);

Que, por despacho de 28 do corrente, foi aprovada a indicação feita pelo E. M. E. do major Valentim Coelho Portas Junior e capitão Alberto Ribeiro Sallaberry, para representarem o Ministerio da Guerra na Conferencia de Sinalização e Bloqueio das Linhas Ferroviarias Brasileiras (aviso n. 654);

Que é transferido da carga do Gabinete da Guerra para a do Batalhão de Guardas, o Quadro Historico da Guerra do Paraguay "Picada estrategica aberta junto ao arroio Ibirapitan", da autoria de Eduardo Martinho, afim de ser collocado no salão de honra daquela unidade (aviso n. 655).

— Ao Sr. director de Fundos do Exército, declarando que, por portaria desta data, são aprovados os modelos e instruções que acompanharam o mesmo do mesmo director n. 2.382, de 25 de novembro findo, para requisição e pagamento de numerario do referido Serviço, e autorizando a impressão, pela typographia do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar, dos modelos destinados às 1ª, 2ª e 4ª Regiões (aviso n. 364).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936 — N. 653.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em officio n. 958, de 16 de outubro ultimo, o director da Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército encaminha um requerimento de um escrevente de 1ª classe deste Ministerio, consultando: "si poderão as pessoas da familia de um assistido da Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, inscriptos na Carteira Funeraria, continuar contribuindo para a mesma, uma vez fallecido o seu chefe".

Em solução, declaro-vos que não poderão as pessoas da familia dos assistidos fazer parte de qualquer das suas Carteiras, salvo disposição expressa em contrario. — General João Gomes.

Dia 4 de dezembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

126\$000 ao 2º sargento Bertholino Antonio Rosa (aviso numero 1.555);

1:000\$000 ao capitão Luiz Pereira Gonçalves (aviso numero 1.556);

331\$500 ao sargento-ajudante Severo Leonardo Guimarães (aviso n. 1.559);

Na Delegacia do Pará:

735\$000 ao 2º cabo João Barros dos Santos (aviso numero 1.553);

467\$600 ao 2º sargento Eduardo Otero Henriques Seabra (aviso n. 1.558).

Na Delegacia do Piahy:

368\$000 ao musico de 3ª classe Patriolino Baptista de Oliveira (aviso n. 1.554);

942\$500 á D. Maria Julia Martins Santos (aviso numero 1.557).

— Ao Sr. Governador do Estado de S. Paulo, restituindo o processo referente ao pedido de pagamento feito pela The Aircraft Operating Company Ltd., visto escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra (aviso n. 322).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que os modelos approvados por portaria n. 23, de 3 do corrente, deverão ser adquiridos pelas unidades das 1ª, 2ª e 4ª Regiões, no Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar (aviso n. 656);

Para os fins convenientes, que a carga da Inspectoria do 2º Grupo de Regiões é transferida para a da Inspectoria do 2º Grupo, e, vice-versa, a desta Inspectoria é transferida para a daquela, na seguinte conformidade:

a) cada um dos Conselhos Administrativos procederá ao balanço do que existir em cofre, encerrando, na mesma data, as respectivas escripturações;

b) na mesma data em que se encerrarem essas escripturações, outras serão abertas, lançando-se na do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Regiões os saldos apurados em cada titulo da do 2º Grupo e, contrariamente, lançando-se na do Conselho Administrativo do 2º Grupo os saldos verificados na do 1º Grupo;

c) cada Conselho Administrativo prestará contas até a data do balanço e encerramento das escriptas;

d) passar-se-á recibo da carga transferida;

e) os quantitativos orçamentarios do 4º trimestre attribuidos a cada um dos Grupos e ainda não recolhidos pelo Conselho Administrativo, serão também mutuamente transferidos.

Passa á disposição do inspector do 2º Grupo o supprimento de 10:000\$000, concedido ao 1º Grupo pelo aviso numero 70, de 14 de março ultimo, ao Serviço de Fundos do Exército (aviso n. 658).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

105\$000 ao escrevente de 2ª classe José Esteves da Silveira Junior (aviso n. 484);

14:660\$000 ao major-medico D. Florencio Carlos d'Abreu Pereira (aviso n. 485);

300\$000 á D. Magdalena Jacovazzo Prazeres (aviso numero 486);

12:875\$000 ao major Henrique Ricardo Holl (aviso numero 487).

— Ao Sr. auditor da Auditoria do Departamento do Pessoal do Exército, pedindo a dispensa do tenente-coronel Eduardo Gomes, do Conselho de Justiça que deverá julgar o capitão Alcides Paulino da Franca Velloso (aviso n. 488).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército communicando, de ordem do Sr. ministro, que se torna necessario o encaminhamento á Secretaria de Guerra, da relação dos corpos, órgãos de commando e estabelecimentos a que se refere o commandante da 3ª R. M., e, radio n. 637, de 25 do mez findo, com as respectivas sédes, para se poder providenciar junto á Imprensa Nacional sobre a remessa dos exemplares do *Diario Official* (officio n. 1.706).

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Saturnino de Oliveira Filho, 1º tenente pharmaceutico do H.M.D., da 4ª R.M., pedindo constar do almanak do Ministerio da Guerra ter o curso de aperfeiçoamento da E.S.E. — Indeferido.

Antonio Hamilton Mourão, 2º tenente do 2º G.A.D., pedindo para gozar férias no Estado do Ceará. — Deferido.

Luiz da Paiva Macagi, 2º tenente res. conv., servindo no S.M.B., da 9ª R.M., pedindo exoneração de emprego. — Não ha que deferir Archive-se.

Poaventura da Silva, 3º sargento do cont. de operarios militares, do A.G.R.J., pedindo 30 dias de licença inclusive férias regulamentares e permissão para gozar em Santo Antonio de Jesus, no Estado da Bahia, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como requer.

Leonidia de Moraes Lima, esposa do ex-soldado José Bezerra de Lima, pedindo reforma de seu esposo. — 1º despacho. Junte a caderneta militar do seu esposo.

João Maximino Alves Filho, escrevente de 2ª classe, servindo na 12ª C.R., pedindo seja proposto para ser promovido a escrevente de 1ª classe. — Indeferido, á vista da informação da 1ª Divisão.

Ataliba Malta de Menezes, 2º cabo do cont. da guarda de presos da Fortaleza de Santa Cruz, pedindo 25 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para gozar na cidade de Miracema. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta do interessado.

Vicente Ferreira da Silva, musico de 1ª classe, aggregado ao 12º R.I., pedindo transferencia para o 2º G.A.C., afim de preencher vaga. — Como requer.

Mariano Augusto Soares, civil, pedindo seja compellido o sargento-ajudante Alietar de Araujo Loreto a pagar-lhe a importância de 266\$000. — Archive-se, visto já haver sido providenciado pela 9ª R.M.

Nilo dos Santos Trindade, pedindo uma 2ª via de certificado de reservista, visto ter extraviado a 1ª. — Indeferido. No 27º B.C. não serviu Nilo dos Santos Trindade e, sim, Nilo Trindade. Prove que se trata da mesma pessoa e volte, querendo.

José Bezerra Nunes, soldado do 2º R.C.D., pedindo transferencia para o 5º R.C.D., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, por falta de vaga.

Aurino Rodrigues, reservista, pedindo uma certidão de seus assentamentos militares. — Requeira declarando o fim a que se destina a certidão.

Augusto Gomes, 2º tenente res. conv., servindo na D-2, pedindo cancelamento de notas disciplinares. — Deferido.

Antonio Euclides Soares, 3º sargento do 5º B.C., pedindo transferencia para a 9ª R.M. — Indeferido, por falta de vaga.

Antonio Fernandes Macedo, 2º cabo do cont. especial do S.G.E., pedindo 25 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para ir à cidade de Curvello, Estado de Minas Geraes. — Como requer, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Joaquim Alves de Oliveira, reservista, pedindo inclusão no Cont. da Fronteira do Rio Branco. — Archive-se.

Dr. Georges Guimarães, 1º tenente medico do 4º G.A.Do., pedindo matrícula no curso de especialização do serviço medico de aviação militar. — Indeferido.

Antonio Mandú da Silva, 2º tenente res. conv., agregado ao E.M. do Grupo de Obuzes, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conte-se-lhe para effeito de reforma mais um mez e 23 dias, de accordo com a informação da D-2.

Adhemar dos Santos Rabello, civil, pedindo um attestado que prove ter sido identificado no G.C.I.G. — Certifique-se, na forma da lei.

Apriglio Gomes do Nascimento, 2º sargento do Cont. Especial de Oyapock, pedindo transferencia para uma das unidades de engenharia do sul do paiz. — Indeferido, por falta de vaga.

Miguel Pereira de Assumpção, 1º sargento agregado ao cont. da E.I.E., servindo empregado na D-1, pedindo reinclusão no Q.I. — Deferido, devendo ser incluído na 1ª R.M.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 12 de dezembro de 1936

N. 837 — Concedendo á escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Marietta Pereira Cabral, um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto de 1936, com a metade do ordenado, de accordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (22.734-36).

N. 838 — Concedendo ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Eurico de Andrade, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1936, com um sexto da diaria, de accordo com o art. 8, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931. (22.359-36).

Expediente de 11 de dezembro de 1936

Avisos:

N. 2.515 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia do decreto n. 1.222, de 28 de novembro de 1936, que abre a este Ministerio o credito especial de 6.000:000\$000, destinado a attender ao pagamento de obras de electrificação da E. F. Central do Brasil. (22.932-36).

N. 2.516 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja distribuida por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 1.120, de 28 de setembro de 1936, á Inspectoria do Thesouro da E. F. Central do Brasil, a importancia de réis, 150:000\$000, para attender ás despesas com a construção de poços artesianos para aquella via ferrea. (23.284-36).

N. 2.517 — Ao mesmo — Reiterando a consulta feita em aviso n. 2.309, de 14 de novembro ultimo, deste Ministerio, sobre si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 18.000:000\$000, para attender ás obras de restauração da Viação Nordeste Brasileiro e Estrada de Ferro Bahia e Minas. (21.249-36).

N. 2.518 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da conta de José Alves da Rocha Passos, na importancia de réis, 116:800\$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (22.789-36).

N. 2.519 — Ao mesmo — Identico, da conta de Henrique da Rocha Pinto, na importancia de 142:024\$300, pelos mesmos serviços. (22.790-36).

N. 2.520 — Ao mesmo — Identico, da conta de Pedro Paulo Martins Guimarães, na importancia de 82:396\$400, pelos mesmos serviços. (22.791-36).

N. 2.521 — Ao mesmo Identico, da conta de Odorico Buarque de Lima, na importancia de 45:155\$500, pelos mesmos serviços. (22.792-36).

N. 2.522 — Ao mesmo — Identico, da conta de Jorge Vidal Leite Ribeiro, na importancia de 29:239\$500, pelos mesmos serviços. (22.793-36).

N. 2.523 — Ao mesmo — Identico, da conta de Emilio Alcoforado, na importancia de 65:708\$200, pelos mesmos serviços. (22.794-36).

N. 2.524 — Ao mesmo — Identico, da conta de Sizepando Fernandes de Souza, na importancia de 63:000\$000, pelos mesmos serviços. (22.795-36).

Officios:

N. 5.045 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando frequencia dos funcionarios João de Oliveira Braga e Alfredo da Costa Araujo, no corrente mez. (1.157-36).

N. 5.046 — A' mesma — Identico, dos funcionarios da 4ª Divisão dessa Estrada Luiz Cadinelli, Gastão Marques da Silva, Manoel Silva de Oliveira, Gervasio Barroso, Augusto Cornelio do Nascimento, Jeronymo Henrique Sampaio, Benedicto Tosta Parreira, Fabio José de Sant'Anna, José Vieira de Mello, Aristides Pereira dos Santos e Amysio Macedo.

N. 5.047 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do termo de contracto entre o União e a Radio Sociedade Guanabara, para estabelecer uma estação radio-difusora no Districto Federal. (22.920-36).

N. 5.048 — Ao mesmo — Remettendo, rubricados, a planta, orçamento e especificações technicas do transmissor de 100 watts, que será installado na estação radiotelegraphica da Panair do Brasil, S. A., em Santarém. (17.988-36).

N. 5.049 — Ao mesmo — Relativamente ao pedido de nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da D. R. de Sergipe ou da Bahia, formulado por Maria de Amarante, classificada em concurso para aquelle cargo na primeira das citadas Directorias, solicita novos esclarecimentos, não só sobre a nomeação pleiteada, como também sobre a admissão da interessada como diarista. (12.013-36).

N. 5.050 — Ao mesmo — Remettendo, rubricados, a planta, orçamento e especificações technicas do transmissor de 200 watts, que será installado na estação radiotelegraphica da Panair do Brasil, S. A., em Santos. (17.986-36).

N. 5.051 — Ao mesmo — Restituído o processo encaminhado com o officio n. 3.796, de 22 de fevereiro de 1936 e communicando que o Sr. ministro mandou archivar as petições em que o ex-carteiro de 3ª classe de extinta Directoria Geral dos Correios, José Pretextato Alves da Silveira, applicava reintegração. (17.416-36).

N. 5.052 — Ao mesmo — Comunicando que o assumpto tratado nos officios ns. 5.881 e 19.806, respectivamente, de 27 de março e 23 de outubro do corrente anno, teve solução com o officio da Directoria Geral de Expediente deste Ministerio, n. 4.657, de 16 de novembro findo, encaminhado á Directoria Geral desse Departamento. (20.405-36).

N. 5.053 — A' E. F. Central do Brasil — Em referencia ao officio dessa Estrada, n. 802, de 10 de outubro de 1936, pede informar si o proprietario dos terrenos, Sr. João Pekny, concorda com a redução de preço, como sugere o engenheiro dessa Estrada, Mario Castilhos E. Santo na informação de 27 de julho de 1933. (19.633-36).

N. 5.054 — A' mesma — Com referencia á consulta sobre incidência de abono nas diferenças de vencimentos e applicação do imposto de 5 % de que trata a lei n. 183, remette este Ministerio o parecer do Sr. consultor juridico, n. 2.323, de 4 de novembro de 1936. (21.430-36).

N. 5.055 — A' mesma — Relativamente á aquisição de um auto-caminhão para transporte das roupas dos dormitórios, material dos conductores de trem, entre a arrecadação e a estação de Alfredo Maia, pede este Ministerio informações sobre as características do vehiculo a ser adquirido. (22.860-1936).

N. 5.056 — A' mesma — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho na reclamação de Francisco Lins da Nobrega, ex-ajudante de intendente dessa Estrada e actual escripturário de 1ª classe da mesma. — Aproveite-se em cargo equivalente ao que exercia, quando houver oportunidade. (22.680-36).

N. 5.057 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministros proferiu o seguinte despacho sobre o pedido da E. F. Victoria a Minas, referente á prorrogação do prazo que lhe foi concedida para incorporação do

producto da taxa adicional de 10 % á receita. — Approvando as conclusões do parecer do Sr. consultor tecnico e tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, autorizo, com o mesmo caracter, a prorrogação, por um anno, da concessão outorgada á Victoria-Minas. Rio, 16 de novembro de 1936. — *Marques dos Reis*. (16.750-36.)

N. 5.058 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Remettendo a certidão de titulo de pensão de montepio de Evangelina Machado, filha do finado contribuinte Bernardino José Machado, continuo da extincta Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, devendo o respectivo sello ser pago e inutilizado nessa Delegacia Fiscal. (23.169-36.).

N. 5.059 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Afim da que esta Secretaria de Estado possa promover a apostilla referida no officio n. 282-V, de 28 de setembro de 1936, dessa Estrada, pede providencias no sentido de que o funcionario interessado faça prova de que Francisco Pinto e Francisco Gonçalves Pinto são a mesma pessoa, devendo ainda, ser apresentada a respectiva certidão de nascimento. (20.088-36.).

N. 5.060 — A' Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a cessão, á Prefeitura Municipal de Santa Therezinha, no Estado da Bahia, de 100 pedaços de trilhos usados, desde que não sejam superiores a 2 ou 3 metros de comprimento. (20.214-36.).

N. 5.061 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Comunicando que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento de um terreno de marinha, situado no lugar denominado Saboá, á avenida dos Bandeirantes, no municipio de Santos, requerido por Manoel João Alves. (22.203-36.).

N. 5.062 — Ao Dominio da União no Estado do Espirito Santo — Comunicando que este Ministerio é de parecer que não deve ser concedido o aforamento de um terreno de marinha, accrescido, situado no lugar denominado "Villa Rubim", no municipio de Victoria, requerido por Josino Woelfel. (22.197-36.).

N. 5.063 — Ao 1º procurador da Republica — Devolvendo a contra-fé relativa ao protesto interposto perante o Juizo Federal da 2ª Vara pela firma A. Thum & Comp. Ltda. (21.515-36.).

N. 5.064 — Ao Dr. Gontran de Souza, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil — Agradecendo comunicação feita no officio n. 1.315, de 24 de novembro de 1936. (22.851-1936.).

N. 5.065 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Comunicando que o credito de 3.000:000\$000 ainda não foi aberto, dependendo da solução que for dada pelo Ministerio da Fazenda e pelo Tribunal de Contas ás consultas formuladas por este Ministerio. (22.448-36.).

N. 5.066 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro resolveu não conceder o abatimento de 30 % nas passagens dessa via-ferrea, para os empregados da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por falta de permissão legal, decidindo, ainda, mandar anotar o assumpto para opportuno exame. (20.014-36.).

N. 5.067 — A' mesma — Com referencia aos officios dessa Estrada, de ns. 224-G, 239-G, 745, 391-G e 397-G, de 29 de julho, 19 de agosto, 21 de setembro e 20 de novembro ultimos, respectivamente, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a readmissão dos jornalheiros, de preferencia aos quaes a Policia ratificou as informações por força das quaes foram demittidos". (22.346-36.).

N. 5.068 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Mosoró solicitou reconsideração do despacho de 17 de novembro de 1932, que lhe indeferiu a pretensão de serem incluídos em folha de medição, os estudos definitivos do trecho compreendido entre Caraubas e Boa Esperan: "Deferido, de accordo com os pareceres". (21.138-36.).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1936

Determinando voltar, attendendo a proposta do director da Escola de Aperfeiçoamento, ás suas repartições o auxiliar de 1ª classe, Jorge Tolentino de Souza e o telegraphista de 4ª classe, Eliezer Catanhede de Albuquerque Filho, pertencentes ás Directorias Regionaes de Santa Catharina e do Pará, respectivamente. (Portaria n. 1.287, de 11-12-36.)

Designando, o auxiliar de expediente de 4ª classe, contractado, da Directoria Regional do Districto Federal, engenheiro civil Manoel da Costa Ribeiro, para servir, em comissão, como auxiliar dos serviços de construção do edificio-sede da Directoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria numero 1.290, de 11-12-36.)

Designando, o inspector-chefe, interino, João Barbosa de Moura para, cumulativamente com a direcção dos trabalhos das construcções dos predios destinados ás agencias postaes-telegraphicas de Joinville, Estado de Santa Catharina e Ponta Grossa, Estado do Paraná, dirigir tambem a do edificio-sede da Directoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria n. 1.291, de 11-12-36.)

Requerimentos despachados

Hercilio Soares de Rezende, nomeado para o cargo de servente de 2ª classe, da directoria geral, pedindo prorrogação por 30 dias do prazo para tomar posse desse cargo. — Deferido. (Req. n. 62.476-36.)

Francisco Alarico Soares, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, pedindo a concessão de uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, no Lloyd Brasileiro, entre o porto desta Capital e o de São Luiz do Maranhão, para ser descontado dos seus vencimentos na conformidade do disposto no art. 417, paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto numero 11.520, de 10 de março de 1915. — Deferido. (Officio n. 296/D.E.A.).

Dinorah Paes Barreto, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, matriculada na Escola de Aperfeiçoamento, pedindo permissão para, durante o periodo de férias daquella Escola, voltar ao exercicio de seu cargo na Repartição a cujo quadro pertence. — Deferido, sem onus para o Departamento. (Req. n. 64.208-36.)

Directoria do Pessoal

Licenças concedidas:

Matheus Murgas, servente de 5ª classe, contractado, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (62.885-36.)

Maria Nogueira Castello Branco, auxiliar do trafego de 4ª classe, da Directoria Regional do Piahy, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (55.958-36.)

Oscar Teixeira Machado, mensageiro de 4ª classe, contractado, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 4 de novembro ultimo. (62.869-36.)

José Lopes de Souza, auxiliar de expediente de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (13.445-36.)

Benedicto Campos Gonçalves, mensageiro ajudante de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional do Piahy, tres mezes, sendo dous mezes e 26 dias com 2/3 da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a contar de 16 de setembro ultimo. (62.529-36.)

Joaquim Antonio Abissulo, servente de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, considerado licenciado por um mez e seis dias, já fallecido, com ordenado, devendo ser pagas as vantagens aos herdeiros, na forma da lei, a partir de 1 de julho. (60.381-36.)

João Maniglia, carteiro auxiliar, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 31 de outubro. (59.840-36.)

Maria Salomé de Mello, agente da agencia de Paiva, na Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (27.722-36.)

Joaquim Leite Ribeiro, conductor de malas, de Guaxupé a Biguatinga, na Directoria Regional de Campanha, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto. (46.714-36.)

Dirceu Cicero Godoy de Araujo, ajudante da agencia de Lapa, na Directoria Regional do Paraná, tres mezes com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 8 de novembro. (63.106-36.)

Maria da Gloria Marques Franca, agente postal telefonica, da America a Dourada, na Directoria Regional de Bahia, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 3 de novembro. (45.405-36.)

José Ramos de Paiva Junior, mestre das officinas mecanicas, da Directoria Geral, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragraho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (49.900-36.)

Antenor Pinto Carneiro, patrão do escalor, da Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.710-36.)

Elisa de Magalhães Castro Silvano, ajudante da agencia de Mouraria, na Directoria Regional de Bahia, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 8 de junho. (64.871-35.)

Elisa de Magalhães Castro Silvano, ajudante da agencia de Mouraria, na Directoria Regional de Bahia, dous mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 10 de outubro. (64.871-35.)

Francisco Lopes Filho, agente com funções de thesoureiro, da agencia de Teffé, na Directoria Regional do Amazonas, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto (38.822-36.)

Maria Adelia Cabral Fagundes, agente com funções de thesoureira, da agencia de Goyaninha, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (63.095-36.)

Cecilia Marques de Aguiar, agente da agencia de Juatuba, na Directoria Regional de Minas Geraes, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 23 de agosto. (40.700-36.)

Georgina Larangeira Duarte, agente da extincta agencia de Aldeia Campista, na Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (62.879-36.)

Anna Kiefer Cascaes, agente com funções de thesoureira, da agencia de Avenida Eduardo, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 15 de maio. (64.639-34.)

Requerimento despachado:

José Martinho de Salles Ruas, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença premio. — Requisito-se inspecção de saude. (60.793-36.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.381 — Informando qual o material cedido pela ex-Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense a este departamento. (Ref. 3.210-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.382 — Informando a respeito do material proveniente da ex-Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense e destinado ás obras do Aeroporto Bartholomeu de Gusmão. (Ref. 3.219-36.)

— Ao Sr. superintendente da Companhia Docas de Santos:

N. 2.383 — Encarecendo a conveniencia de ser procedida a pintura das duas altas torres da linha de transmissão de energia electrica, existentes no porto de Santos. (Ref. 8.712, de 1936.)

— Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 2.384 — Requistando uma passagem para o chefe de Districto Meteorologico, Sr. Claudio Costa, que deverá viajar desta Capital para Florianopolis, no avião que parte para aquella cidade no dia 14 do corrente. (Ref. 9.491-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.385 — Encaminhando o requerimento do Syndicato Condor Ltda., solicitando autorização para empregar como tripulante das suas aeronaves que executam o trecho Buenos Aires-Santiago, da linha Rio-Santiago do Chile, o radiotele-

graphista, de nacionalidade allemã, Sr. Rudolf Kuttula, e informando a respeito. (Ref. 8.079-36.)

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.386 — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 94. (Ref. 8.736-36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 2.387 — Remettendo a 3ª via do empenho de despesa n. 94. (Ref. n. 8.736-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.388 — Restituindo o telegramma sob n. 20.551-36, do Dr. Emiliano de Almeida ao Sr. Presidente da Republica sobre effectivação de um funcionario, e informando a respeito. (Ref. 8.139-36.)

— Ao Sr. gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 2.390 — Solicitando a entrega de documentos ao engenheiro Eloy Pontes Teixeira, em Recife. (Ref. 9.124-36.)

— Ao Sr. engenheiro Eloy Pontes Teixeira, presidente da Comissão de Inquerito:

N. 2.391 — Encaminhando o processo n. 9.124-36, relativo á inclusão do nome do piloto Childerico Motta, como piloto-commandante, em viagens em que elle não exerceu as funções dessa ultima categoria. (Ref. 9.124-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.392 — Restituindo o processo protocolado nessa secretaria sob n. 20.226-36, procedente do Ministerio das Relações Exteriores e encaminhado a este departamento por equivoco. (Ref. 8.052-36.)

N. 2.393 — Restituindo papeis relativos á construcção de uma doca e execução de um aterro, para a Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, e informando a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 11 de dezembro de 1936

Officio:

N. 2.394 — Informando que o cidadão Antonio Fernandes foi aproveitado nos trabalhos que este departamento está realizando no Aeroporto Santos Dumont. (Ref. 9.133-36.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, usando da attribuição que lhe confere o art. 60, alinea b, da Constituição:

Resolve que a concessão de licença, nos termos dos artigos 3º e 6º do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, para a importação de machinas destinadas á industria de fiação do algodão, fique subordinada ás condições expressas nas instruções seguintes:

Art. 1.º As machinas não poderão ser vendidas, transferidas, cedidas ou arrendadas a terceiros sem prévia autorização do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 2.º Só se permitirá a fabricação de fio de título inglez, médio 60, ou numero superior, obedecendo as novas machinas, obrigatoriamente, ás seguintes características técnicas: anel, maximo, 1 1/2 pollegada de diametro; alça, maximo, 5 pollegadas; e bitola, maximo, 2 1/2 pollegadas.

Art. 3.º A importação deverá verificar-se dentro de seis mezes, contados da data em que o *Diario Official* publicar o despacho de autorização, tornando-se nulla a que não se effectuar nesse prazo.

Art. 4.º O total dos fusos a importar fica limitado a 15 % do numero de fusos actualmente existentes no paiz.

Art. 5.º É facultado a uma ou mais tecelagens importar machinas fiadeiras, na proporção maxima de 50 fusos por tear, para a exclusiva fabricação de fio destinado ao seu proprio consumo, sendo prohibida qualquer venda ou cessão desse fio.

Art. 6.º Aos estabelecimentos de fiação, bem como aos de fiação com tecelagem, é permitido importar machinas fiadeiras que correspondam:

A 50 % (cincoenta por cento) do numero de fusos nelles existentes, até 5.000;

a 30 % (trinta por cento) do numero de fusos nelles existentes que exceder a 5.000, até 10.000;

A 20 % (vinte por cento) do numero de fusos nelles existentes que exceder a 10.000, até 15.000;

E a 10 % (dez por cento) do numero de fusos nelles existentes que exceder a 15.000.

Art. 7.º A observancia das condições determinadas pela presente portaria será fiscalizada pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, cooperando os syndicatos profissionais.

Art. 8.º Os interessados deverão, por meio de petição, com firma reconhecida, ou de termo, assignado na repartição competente, assumir a responsabilidade de respeitar as condições fixadas na presente portaria ou outras que se tornem exigíveis, a juizo do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 9.º Os casos não previstos entre as condições constantes da presente portaria e com ellas relacionados serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ouvidas a respeito as associações de classe interessadas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Dia 8 de dezembro de 1936

Foram assignadas as cartas que, approvando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes syndicatos: Syndicato dos Operarios em Construção Civil, de Carangola, Minas Geraes (DGE 709-935); Syndicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros, desta capital (DGE 12.515-935); Syndicato dos Marinheiros e Moços da Navegação Fluvial, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 11.067-935); Syndicato Agro Pecuario de Empregadores, de Guahyba, Rio Grande do Sul (DGE 11.230-935).

Processos despachados

Dia 8 de dezembro de 1936

Federação Nacional dos Trabalhadores Metallurgicos do Brasil, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.824-936). — Deferido.

Syndicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornaes e Revistas, de São Paulo, Estado do mesmo nome, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 776-935). — Deferido.

Syndicato dos Talhadores, de São Luiz, Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 18.922-936). — Deferido.

Syndicato dos Cosedores e Mercadores em Armazens e Cães, de Recife, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 18.924-936). — Deferido.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de dezembro de 1936 (additamento)

Assistente-technico Aguinaldo Queiroz de Oliveira, do Gabinete do Ministro, propondo sejam adoptadas algumas medidas, que justifica, relativamente á importação de machinas destinadas á industria de fiação do algodão, consubstanciadas em ante-projecto de instrucções que offerece (D. G. E. 18.949-936). — Approvo. Faça-se o expediente. (Refere-se esse despacho á seguinte exposição: "A consideração de V. Ex. submetto o incluso ante-projecto de um acto, que se me afigura necessario, subordinando a determinadas condições a concessão de licenças, nos termos do decreto numero 23.486, de 22 de novembro de 1933, para a importação de machinas destinadas á industria de fiação de algodão. As medidas ahi propostas nada mais são que um complemento de acto anterior, approvado pelo Sr. Presidente da Republica, visando um criterio mais liberal no exame dos pedidos de licença para importação de machinas destinadas á fabricacão de fios finos. As considerações então expendidas e, ainda mais, outros factores de real importancia, que tomo a liberdade de lembrar, taes como o augmento de nossa população e de nossa producção de algodão, que, aqui manufacturado e transformado em tecido, tão ou mais util será do que sua exportação em rama, justificam plenamente o novo acto de V. Ex.

O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, pleiteando a restricção das horas de trabalho nas tecelagens, e não nas fiações, que poderão trabalhar até 24 horas, quiz mostrar que as nossas fiações são insufficientes para atender ao consumo, produzindo dentro das horas normaes de trabalho. Alem disso, a maioria das fiações são para fios grossos, com machinismos, contando mais de 30 annos de uso. As novas machinas de fiação, produzindo fios finos, vêm satisfazer a freguezia dos grandes centros, não concorrendo com os artigos grossos, que continuarão a encontrar acceptação, como até agora, entre as populações do interior do nosso vasto territorio. A fabricacão de tecidos finos exige 50, 60 e mais fusos por tear, necessitando, comparativamente á de tecidos grossos, muito mais fusos para produzir o mesmo peso de fio. Segundo o calculo do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, a producção total de fios do Brasil é de 114.048.000 kilos, por anno, tomando-se por base o fio de titulo médio 20. Ora, possuindo 2.700.000 fusos e limitando a importação de novos fusos a 15 % desse numero, ou approximadamente a 400.000 fusos, teremos uma producção de 4.800.000 kilos de fio médio 50, ou, ainda, menor para fios de titulo superior, quantidade insignificante em relação aos 114.000.000 de kilos de fios grossos, actualmente fabricados. O criterio a ser adoptado é ainda bastante restrictivo, porquanto, não permitindo a importação livre de fiadeiras, limitará a producção de fios, em uma época em que o mais razoavel seria impedir exclusivamente o augmento da producção de nossos teares. Entretanto, o Governo, assim agindo, protegerá as nossas velhas e deficientes fiações, que difficilmente poderiam concorrer com as novas. Esta tem sido a orientação seguida por V. Ex., que, gradativamente, sem grandes saltos, vem procurando diminuir as medidas restrictivas, hoje, ainda, necessarias, mas que em futuro proximo devem deixar de existir, para que se não continue a affirmar que a nossa maior industria só poderá viver á sombra do proteccionismo official. Attendendo á proposta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, achamos acceptavel a permissão para a entrada de novos fusos, na proporção de 15 % do numero de fusos existentes no paiz, obedecendo, todavia, a outro criterio de distribuição, o qual, na minha opinião, sem prejudicar as grandes empresas, vem tornar possivel ao pequeno industrial apparellhar, racionalmente, a sua fabrica. Como medida complementar, parece util tornar a distribuição do numero de fusos dependente do julgamento das condições de cada estabelecimento na região respectiva, afim de se evitar a importação exaggerada, e, por outro lado, facilitar o controle regular por parte deste Ministerio. Em conclusão, as medidas consubstanciadas no incluso ante-projecto, auxiliadas por uma limitação no sentido de impedir o augmento desordenado de teares, e ainda favorecidas pelo alto preço das machinas de fiação a importar, são conducentes de bom exito para a continuidade de execução do programma, em que vem o Governo empenhado, de amparar a industria nacional".)

Alberto Campos, por si e por parte de outros estivadores cujos nomes constam de relação que apresenta, reclamando contra o acto da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo que declarou ficarem cassadas as cadernetas dos estivadores e demais auxiliares maritimos de nacionalidade estrangeira e marcou prazo, findo a 30 de novembro ultimo, para a exhibição de documentos dos que se achem equiparados a brasileiros natos (DGE 18.402-936). — Transmitta-se o parecer á Delegacia do Trabalho Maritimo. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "O decreto n. 20.671, que nacionalizou o trabalho da Marinha Mercante, estabeleceu o principio geral de que somente a brasileiros natos seria permitido, depois da data da sua publicação, o exercicio de qualquer actividade da nossa Marinha Mercante (art. 3º). Este o principio geral. Mas o legislador, attendendo a que havia muitos profissionais da nossa Marinha Mercante que, sem serem brasileiros natos, eram, entretanto, brasileiros naturalizados, não quiz proceder de uma maneira drastica e violenta, expurgando, *ex-abrupto*, dos quadros do pessoal da nossa Marinha Mercante todos os que não possuíssem a condição de brasileiros natos. Dahi a concessão do § 1º do mesmo art. 3º, em que se permite aos que já eram naturalizados na época da publicação do referido decreto a sua permanencia nos quadros do pessoal maritimo por mais cinco annos. Terminados estes cinco annos, está claro que elles deveriam todos deixar o serviço da Marinha Mercante, desde então reservado exclusivamente aos brasileiros natos. Não é só. Havia tambem, na Marinha Mercante, profissionais que não eram nem brasileiros natos, nem naturalizados. Ora, quiz o legislador revolucionario fazer com estes, e em attenção aos serviços prestados, uma

medida de equidade. Dahi a disposição do art. 4º do mesmo decreto, permitindo a estes estrangeiros permanecerem por mais cinco annos no serviço da Marinha Mercante, com a condição, porém, de que, ao renovarem as suas matriculas, requererem a sua naturalização. Está claro que o pensamento do legislador foi de que estes estrangeiros deviam requerer a sua naturalização logo após ao seu pedido de matrícula. O peticionario, entretanto, não agiu assim: somente no ultimo anno, ao findar o prazo dos cinco annos concedidos pela lei, pediu a sua naturalização. Ora, como se depreheende do texto expresso da lei, que não offerece ambiguidade nenhuma, o prazo dos cinco annos era um termo final, findo o qual cessava para estes profissionaes estrangeiros o direito de permanecerem nos quadros da Marinha Mercante nacionalizada. De maneira que, pedida a naturalização, já findo o prazo de cinco annos, de nada ella lhes iria servir, pois que, depois desta data, somente os brasileiros natos deveriam compôr os quadros do pessoal marítimo. Esta a conclusão decorrente dos textos da Lei de Nacionalização da Marinha Mercante, isto é, o decreto n. 20.671. Mas, entre a data da publicação do referido decreto e a época actual, houve a interferencia de um factor, que modificou a lei referida. Foi a Constituição de 1934, que abrandou o rigor nacionalizador do decreto 20.671. Este havia reservado *exclusivamente* para os brasileiros natos o serviço da Marinha Mercante; já a Constituição limitou a nacionalização unicamente aos dous terços do pessoal marítimo; ficando, da data da Constituição em diante, um terço para ser preenchido pelos estrangeiros naturalizados ou não (art. 132). Este principio geral da Constituição soffreu uma excepção, entretanto. O legislador constituinte não quiz ferir os direitos pelos que, já naturalizados na época da promulgação da Constituição, trabalhassem na Marinha Mercante, gozando das regalias que assegura o § 1º do art. 3º do decreto n. 20.671. Dahi, por uma disposição expressa, que é a que se contém no art. 21 das Disposições Transitórias, mandou que o preceito nacionalizador não se applicasse aos estrangeiros que, trabalhando na Marinha Mercante, estivessem nestas condições, isto é, fossem naturalizados por ocasião da publicação da Carta de 1934. Estes, pois, ficaram equiparados aos brasileiros natos, revogando-se, assim, o disposto nos arts. 3º e 5º do decreto 20.671. De todas estas considerações, concluo: a) que os estrangeiros que, trabalhando na Marinha Mercante, na data da publicação da Constituição, já se achavam naturalizados devem ficar comprehendidos nos dous terços que a referida Constituição reserva aos brasileiros natos; b) que os que não se achavam já naturalizados por ocasião da publicação da Constituição, fazem jús a figurar no terço restante, reservado pela mesma Constituição aos estrangeiros que se tenham naturalizado *depois* daquela data, ou que hajam conservado a sua condição de estrangeiros, mantida, entretanto, a preferencia para os naturalizados, no caso de se ter de escolher entre estes e os não naturalizados, na forma do art. 4º do decreto 20.291, de 1931, que, neste ponto, não foi revogado").

Dia 10

Companhia Fabricadora de Papel, pedindo autorização para importar sete machinas, das quaes uma de calandar papel e uma de enrolar, duas de escovas planas, uma de escovas cylindricas, uma de preparação de tintas e uma de preparação de colla (DGE 18.909-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento do pedido, pelo motivo de não influirem as machinas no aumento da produção.)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1936

Termos de verificação

Processos:

N. 51.014-36 — Autuante, Joaquim José da França Junior; autuado, José de Oliveira — Infracção do art. 32 do decreto 20.291, de 12-8-31. — Revalide-se o sello de accordo com o disposto na letra b do art. 62 do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 15.711-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuada, Lojas General Electric S. A. — Infracção dos artigos 1º, 3º, 8º e 32, alíneas a e b do decreto 22.033, de 29-10-32. — Em face da informação da Procuradoria, dá-se baixa na incripção, archivando-se, em seguida, o presente processo.

N. 25.259-36 — Joaquim José da França Junior; autua-

dos, Tonine Trapani & Comp. Ltda. — Infracção do art. 1º do decreto 21.364, de 4-5-32. — Em face da informação de autuante, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determine o archívamento deste processo.

N. 25.444 — Autuante, Sotto Maior; autuada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited — Infracção do art. 16, alínea c, do decreto 23.766, de 18-1-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. (Viação Excelsior) a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infracção do disposto no art. 16, alínea c do citado decreto.

N. 2.090-36 — Autuante, José Ferreira; autuado, Bismarck dos Santos Pereira — Infracção do art. 1º do decreto n. 23.084, de 18-8-33. — De accordo com o parecer da Secção, tendo o recurso de fls. sido apresentado fóra do prazo legal, deixo de conhecê-lo. Prosiga-se.

N. 19.239-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Silva Ferreira & Andrade — Infracção do art. 10º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso de fls. O parecer é o seguinte: "A defesa de fls. 8, desacompanhada de qualquer comprovação, é improcedente. Os recorrentes são industriaes. A ser verdadeira a allegação da defesa em o item 4, facilmente os recorrentes a comprovariam com a juntada do horario, já então rubricado pelo fiscal autuante. Opino pelo não provimento do recurso e consequente confirmação da penalidade imposta.

N. 24.320-36 — Autuante, Castro Araujo Junior, autuado, A. T. Macedo — Infracção do art. 32, alínea a do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma A. T. Macedo, a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do disposto no art. 32, letra a, do citado decreto.

N. 22.971-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Floripes Gonçalves Ferreira — Infracção do art. 1º do decreto 21.364, de 4-5-32. — Tendo o recurso de fls. sido interposto fóra do prazo legal, deixo de conhecê-lo. Prosiga-se.

N. 50.519-36 — Autuante, Sotto Maior; autuado, Mario Bianchi — Infracção do art. 16, alínea c, do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não tendo a infractora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Mario Bianchi, a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do art. 16, letra c, do citado decreto.

N. 50.517-36 — Autuante, F. Sotto Maior; autuada, Empresa Omnibus de Luxo Limitada — Infracção do art. 16, letra b, do decreto 23.766, de 18-1-34. — Estando o termo de fls. 2, regularmente lavrado e não tendo a infractora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, á Empresa de Omnibus de Luxo Ltda., a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do art. 16, letra b, do citado decreto.

N. 50.520-36 — Autuante, F. Sotto Maior; autuada, Empresa de Omnibus de Luxo Ltda. — Infracção do art. 16, letra c, do decreto 23.766, de 18-1-34. — Estando o termo de fls. 2, regularmente lavrado e não tendo a firma infractora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, á Empresa de Omnibus de Luxo Ltda. a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do art. 16, letra b, do citado decreto.

N. 50.521-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. Abranches & Comp. Ltda. — Infracção do art. 32, alíneas a e b, do decreto 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não tendo a firma infractora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a M. Abranches & Comp. Ltda., a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do artigo 32, letras a e b do citado decreto.

N. 50.516-36 — Autuante, F. Sotto Maior; autuado, José Bouças Gonçalves — Infracção do art. 32, letras a e b do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não tendo a firma infractora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a José Bouças Gonçalves, a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do art. 32, letras a e b, do citado decreto.

N. 50.507-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Eduardo Ribeiro Guedes — Infracção do art. 1º do decreto 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 re-

gularmente lavrado e não tendo a firma infractora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Eduardo Ribeiro Guedes, a multa de cem mil réis (100\$), por infração do art. 1º do citado decreto.

Requerimentos despachados

Processo n. 14.791-36 — Arnaldo Dias Ribeiro, reclamando férias contra a firma R. Torelli & Comp. Ltda. — A vista do disposto no art. 26 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29, por infração do art. 25 do citado decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 25.853-36 — José de Barros Andrade, reclamando férias contra a firma M. S. Lino. — Mantenho a multa imposta. A 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 51.286-36 — Juízo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, comunicando que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. infringiu o art. 44 do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Tendo em vista a comunicação do Juízo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, imponho-lhe, nos termos do art. 66, alínea f, combinado com o artigo 68, alínea a, do decreto 24.637, de 19-7-34, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infração do art. 44 do mesmo decreto.

N. 51.285-36 — Juízo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, comunicando que o empregador Agostinho de Souza Nogueira infringiu o art. 44 do decreto 24.637, de 10-7-34. — Tendo em vista a comunicação do Juízo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, imponho-lhe, nos termos do art. 66, alínea f, combinado com o art. 68, alínea a, do decreto 24.637, de 10-7-34, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infração do art. 44 do mesmo decreto.

N. 50.218-36 — Inspectoria deste Departamento — Atribuições do inspector-chefe. — Cumpra-se o despacho do Sr. ministro, revogando-se a portaria n. 110, de 17 de outubro de 1935, do Sr. director geral, substituto, na parte referente ao processo das infrações das leis do trabalho, observando-se o que dispõe o art. 27 do regulamento deste departamento.

Terceira Seção

Dia 11 de dezembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Annexas:

N. 931 — Reiterando, de ordem do Sr. director geral, os termos do officio n. 289, de 2 de julho de 1936 (DNT 730-1936).

— Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 932 — Idem, idem, do officio n. 360, de 24-7-36 (DNT 15.791-35).

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 933 — Idem, idem, do officio n. 230, de 2-17-36 (DNT 1.713-36).

— Ao Sr. Manoel Americo de Oliveira:

N. 934 — Idem, idem, do officio n. 336, de 17-7-36 (DNT 26.591-34).

— Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 935 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, entre 13 e 15 horas, do seu associado Aristides Venancio dos Santos, afim de renovar o pedido que originou o processo (DNT 22.534-36).

Notificações:

Ao Sr. A. Fernandes Ramos:

N. 1.395 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão de férias reclamadas pelo Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, em favor de José de Castro (DNT 51.690-33).

— Ao Sr. Chaim Wamstock:

N. 1.396 — Idem, idem, reclamadas por Antonio Cunha (DNT 50.908-36).

— Ao Sr. director da Companhia de Construcções Civis e Hydraulicas:

N. 1.397 — Idem, idem, reclamadas por Francisco Augusto de Carvalho (DNT 50.907-36).

— As Srs. Gonçalves & Irmão:

N. 1.398 — Idem, idem, reclamadas por Januario Padronosso (50.660-35).

— Aos mesmos:

N. 1.399 — Idem, idem, reclamadas por Italo Fioravanti (DNT 51.118-36).

— Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneras S. A.:

N. 1.400 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil, em favor do seu associado Ernesto Gomes Teixeira (DNT 23.561-36).

— Aos Srs. Martins, Jordão & Comp. Ltda.:

N. 401 — Idem, idem, reclamadas por Antonio Pereira da Silva (24.371-36).

— Aos Srs. Seabra & Pinto:

N. 1.402 — Idem, idem, reclamadas pela União dos Empregados em Hotéis, Rastaurantes e Congeneres, em favor do seu associado Manoel Pereira Filho (DNT 39.311-36).

— Ao Sr. gerente da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard":

N. 1.403 — Idem, idem, reclamadas por Paulo Cardoso Ramalho (28.095-36).

o mesmo:

N. 1.404 — Idem, idem, reclamadas por Pedro Cardoso Ramalho.

— Ao Sr. Adelino Martins:

N. 1.405 — Idem, idem, reclamadas por José Cabral (D. N. T. 28.385-36.)

— Ao Sr. Mario Bianchi:

N. 1.406 — Idem, idem, reclamadas por Manoel Antonio da Costa. (N. 28.387-36.)

— Ao Sr. gerente da Independencia Auto Omnibus:

N. 1.407 — Idem, idem, reclamadas por Nelson Rodrigues Gaspar. (N. 28.388136.)

— Ao Sr. Donato & Comp.:

N. 1.408 — Idem, idem, reclamadas por José Siqueira de Figueiredo. (D. N. T. 28.389-36.)

— Aos Srs. Frias Barbosa & Comp.:

N. 1.409 — Idem, idem, reclamadas por José Damico. (D. N. T. 28.798-36.)

— Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneras S/A.:

N. 1.410 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil, em favor do seu associado Antonio Borges Pinto. (D. N. T. 27.765-36.)

— Aos Srs. Augusto & Maciel:

N. 1.411 — Idem, idem, reclamadas por Francisco Montebello. (N. 26.257-36.)

— Aos Srs. A. Lopes Monteiro & Comp.:

N. 1.412 — Idem, idem, reclamadas por João Dias da Silva (D. N. T. 16.680-36.)

— Ao Sr. José Scarrone:

N. 1.413 — Idem, idem, reclamadas por Manoel Bernardino Netto. (N. 16.474-36.)

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas:

N. 1.414 — Idem, idem, reclamadas por Joaquim Ferreira. (D. N. T. 50.733-36.)

— Ao Sr. Steinberg, Irmãos:

N. 1.415 — Idem, idem, reclamadas por Amelia da Silva. (D. N. T. 50.489-36.)

— Ao Sr. Manoel Quezada:

N. 1.416 — Idem, idem, reclamadas por Waldemar Ribeiro Costa (N. 50.346-36.)

— Aos Srs. Britto Pereira & Com. Ltda.:

N. 1.417 — Idem, idem, reclamadas por José Oliveira e Silva. (N. 50.347-36.)

— Aos Srs. José Maria Teixeira & Comp.:

N. 1.418 — Idem, idem, reclamadas por Clelia da Rosa Louzada. (N. 49.942-36.)

— Ao Sr. José de Aguiar:

N. 1.419 — Idem, idem, reclamadas por Manoel Carneiro Guimarães. (N. 49.944-36.)

— Ao Sr. gerente da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard":

N. 1.420 — Idem, idem, reclamadas por Luiz da Costa Santos. (D. N. T. 51.275-36.)

— Aos Srs. Ribeiro & Campos:

N. 1.421 — Idem, idem, reclamadas pelo Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, em favor de João Rodrigues da Silva (D. N. T. 50.189-36.)

- Ao Sr. A. J. Velloso:
N. 1.422 — Idem, idem, idem e mfavor de João de Souza. (N. 51.441-36.)
- Ao Sr. Oswaldo Schuback:
N. 1.423 — Idem, idem, idem, em favor de Sebastião Velasque. (N. 51.689-36.)
- Ao Sr. gerente da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard":
N. 1.424 — Idem, idem, reclamadas por Francisco Luiz Teixeira. (N. 51.629-36.)
- Aos Srs. Andrade Lima & Comp.:
N. 1.425 — Idem, idem, reclamadas pela Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, em favor de seu associado Alfredo do Nascimento. (D. N. T. 10.958-36.)
- Ao Sr. A. Holz:
N. 1.426 — Idem, idem, reclamadas por Joaquim Ribeiro Santos. (N. 50.882-36.)
- Ao Srs. Chaves Filho & Sencadas:
N. 1.427 — Idem, idem, reclamadas por Manoel da Costa Ramos. (N. 28.386-36.)

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1936

Requerimento despachado

D. N. P. 3.574-1936 — Erich Drucker, pedindo certidão de desembarque. — Certifique-se o que contar.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processos:

N. 14.195-1936 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ás eleições dos representantes dos Bancos e Casas Bancarias na Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, para a renovação annual do terço:

Considerando que, na conformidade dos arts. 12 e 22 do decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934 mediante edital publicado no *Diario Official* de 28 de novembro proximo passado, realizou-se no dia 4 do corrente mez, na sede deste Conselho a assembléa dos representantes dos Bancos e Casas Bancarias para a escolha de um membro effectivo e de um supplente, por parte dos empregadores, na referida Junta Administrativa, pelo periodo de 1937 a 1939, operando-se dest'arte a renovação annual do terço;

Considerando que, pelos termos na acta de fls. 66-67 foram proclamados eleitos para esses cargos: o Dr. Cezar Rabello, do Banco Boavista, como director, e o Dr. Antonio Junqueira Botelho, da Casa Bancaria Ribeiro, Junqueira, irmão & Botelho, como supplente;

Considerando que o pleito correu com inteira regularidade e observancia da lei vigente, segundo se depreheende do teor da acta acima citada, sem quaesquer protestos ou recursos sobre o resultado da seleções;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar as referidas eleições, dando-se posse aos eleitos na forma da lei, de sorte a que tenham exercicio a partir de 1 de janeiro de 1937, terminando os mandatos nas épocas respectivas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira secção

Processos:

N. 185-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Syndicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos encaminha Regulamento da Caixa de Aposentadorias e Peculios do mesmo Syndicato para fins de approvação na conformidade do § 5.º do art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Considerando que, devidamente instruido e informado o pedido, o Serviço Actuarial, em funcionamento neste Conselho, emittiu parecer a fls. 55-67 do respectivo processo, suggerindo modificações que, para estabilidade da Caixa, devem ser adoptadas na seguinte forma:

Art. 9.º Modifique-se a sua redacção, adoptando-se a seguinte:

"As aposentadorias serão:

- a) minima 400\$000;
- b) média 600\$000;
- c) maxima 800\$000, mantidos os seus paragraphos.

Art. 14. Substituir pelo seguinte, mantendo-se os §§:

"O peculio será concedido na proporção de 2 1/2% do patrimonio movel nos cinco (5) primeiros annos a contar do inicio da arrecadação, de 2% nos quatro (4) annos seguintes e de 1 1/2% dahi por diante, até o maximo de 25 contos de réis, não devendo o mesmo, na mudança da percentagem, ser inferior ao limite do maior peculio na percentagem anterior."

Art. 16. Adoptar o seguinte:

"A Caixa auxiliará a familia do associado que fallecer com a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis) para attender as despesas dos funeraes." Mantido o § unico.

Quanto ao auxilio-enfermidade, instituido na alinea c do art. 2.º, aliás de modo impreciso, melhor fôra supprimi-lo, pelas razões apresentadas no parecer.

O capitulo VI devia ter como titulo "Disposições Geraes" e não "Disposições Transitorias" e nelle se devia incluir o seguinte artigo:

"Art. ... Dois (2) annos após o registro da Caixa no Conselho Nacional do Trabalho, proceder-se-á a minucioso estudo actuarial da mesma para reajustamento do plano dos beneficios.

Paragrapho unico. O plano de beneficios constante do presente regulamento deverá ser sujeito a revisão, de accordo com as conclusões do estudo actuarial a que se refere este artigo, e submettido ao exame do Conselho Actuarial da Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, antes da sua approvação pelo Conselho Nacional do Trabalho."

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho adoptar as conclusões do Serviço Actuarial, encaminhando o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que é a autoridade competente para approvar o Regulamento ora em apreço, nos termos do § 5.º do art. 29 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 5 de dezembro de 1936

Processos:

N. 545/36 — Requerimento de Jacy Montenegro Magalhães. — De-se conhecimento ao interessado dos pareceres.

N. 7.516/36 — Requerimento de Alberto Lecomte Periraz. — Proceda-se de accordo.

N. 2.294/36 — Requerimento de João de Moraes Macedo. — Indeferido.

Habilitação a peculio:

N. 2.993 — Contribuinte Adelino Luiz Ferreira. — Deferido, nos termos do pedido.

Funeral e luto:

N. 436 — Nabor dos Santos Gomes. — Pague-se, avisando por telegramma a interessada e cumprida a exigencia do Sr. Auxiliar Technico.

Inscrição a peculio:

N. 13.003 — Contribuinte Antonio Gonçalves de Amorim. — Cancele-se a presente inscrição e restitua-se o valor de resgate, nos termos do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, publicado no *Diario Official*, de 10 de março ultimo.

N. 54.490 — Contribuinte Candida Rosa de Jesus. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importancia de 285\$600.

N. 50.683 — Contribuinte Jayme Pereira da Silva. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importancia de 7\$700.

N. 54.500 — Contribuinte Walter de Souza Santos. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importancia de 292\$400.

N. 54.521 — Contribuinte Joaquim Torres de Oliveira. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importancia de 571\$200.

Processos:

- N. 89/36 — Requerimento de Francisco de Assis Coqueiro Watson.
 N. 295/36 — Requerimento de Francisco de Araujo Machado. — Lavre-se a escriptura, quando houver dotação que comporte a despesa.

Expediente de 7 de dezembro de 1936

Processos:

- N. 14.540/36 — Requerente, Hildebrando Sant'Anna de Figueiredo. — Restitua-se, á vista da informação, a importância de 74\$656.
 N. 23.292/36 — Requerente, Epitacio Timbauba da Silva. — Concedo a prorrogação.
 N. 24.615/36 — Requerente, Annibal Quintiliano da Silva. — Deferido, de accordo com a informação.
 N. 25.849/36 — Requerente, Gastão Salazar Pessoa. — Concedo o revigoramento, por 30 dias, para uso do requerente, nos termos da decisão do Conselho.
 N. 22.663/36 — Requerente, José Pereira Grillo. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de réis 265\$500.
 N. 24.675/36 — Requerente, Comissão de Compras. — Aguarde novo orçamento.
 N. 25.083/36 — Requerentes, Emilia Peixoto Ferreira França e Basilio Washington Ferreira França. — Concedo 30 dias de prorrogação, nos termos da informação.
 N. 25.800/36 — Requerente, Helena Alcará Del Olmo.
 N. 26.503/36 — Requerente, Abgar de Andrade Figueira.
 N. 26.602/36 — Requerente, Moacyr M. Pereira.
 N. 26.728/36 — Requerente, Alda Leite de Echenique. — Concedo as férias.
 N. 25.813/36 — Requerente, Ministerio da Guerra, Serviço de Fundos, Chefia. — Faça-se o recolhimento.
 N. 26.148/36 — Requerente Djalma Meirelles.
 N. 26.650/36 — Requerente Alda Leite de Echenique.
 N. 26.672/36 — Requerente, Raymundo Pessoa de Siqueira Campos. — Aceito a justificação.
 N. 25.865/36 — Requerente, Manoel da Silva. — Concedo a prorrogação.
 N. 25.898/36 — Requerente, Ulysses Carvalho.
 N. 25.899/36 — Requerente, Edmundo Bragante.
 N. 25.901/36 — Requerente, Adolpho Olinger dos Reis. — Averbo-se.
 N. 26.450/36 — Requerente, Lucy de Freitas Jamelino. — Inscreeva-se.
 N. 24.670/36 — Requerente Nilo Augusto de Amorim. — Certifique-se, querendo o interessado.
 N. 26.574/36 — Requerente, Alvaro Gomes. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.
 N. 22.992/36 — Requerente, Pedro Eugenio Brailco. — Idem.
 N. 26.443/36 — Requerente, Flavio Walter Pinho. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira Predial e Hypothecaria, aguarde oportunidade.
 N. 26.508/36 — Requerente, Bernardino da Silva Azevedo. — Idem.
 N. 26.509/36 — Requerente, Antenor Fiuza de Lima. — Idem.
 N. 26.668/36 — Requerente, Leopoldo Corrêa Sarandy. — Idem.
 N. 26.760/36 — Requerente, Alim Pedro. — Idem.
 N. 26.782/36 — Requerente, Carlos Ramos Americano. — Idem.
 N. 26.903/36 — Requerente, Antonio Fernando da Silva. — Idem.
 N. 26.946/36 — Requerente, Walfrido Albertino da Cunha. — Idem.
 N. 26.947/36 — Requerente, Flavio Guimarães Lindgren. — Idem.
 N. 26.592/36 — Requerente, Actacilio Azevedo Ortigão. — Aguarde oportunidade.
 N. 26.606/36 — Requerente, Antonio Fragelli. — Concedo o revigoramento, por 30 dias, para uso do requerente.
 N. 26.730/36 — Requerente, Milton Quites. — Requeira, opportunamente.
 N. 26.907/36 — Requerimento de concurrencia n. 88. — Autorizo, submettendo-se á posterior approvação do Conselho.
 N. 26.899/36 — Requerimento de concurrencia n. 91. — Autorizo.
 N. 26.908/36 — Requerimento de concurrencia n. 92. — Idem.

- N. 26.727/36 — Requerimento de concurrencia n. 84. — Idem.
 N. 25.812 — Requerente, Walter Pereira de Mello. — A vista da informação, concedo as férias.
 N. 26.482/36 — Requerente, Pericles de Albuquerque. — Certifique-se.
 N. 26.505/36 — Requerente, Agenor de Almeida. — Idem.
 N. 71/36 — Requerente, Frederico José de Souza Rangel. — Lavre-se a escriptura, de accordo com os despachos desta data.
 N. 172/36 — João de Lima Gomes. — Idem.
 N. 4.622/35 — Requerente, Paulo Gabriel Ferreira. — Declare o requerente em quantas prestações deseja pagar.
 N. 4.922/35 — Requerente, João Luiz Siqueira. — Dê-se conhecimento ao interessado.
 Habilitação a peculio:
 N. 3.166 — Contribuinte, Francisco do Carmo. — Proceda-se, de accordo.
 N. 3.469 — Contribuinte Arthur Rodrigues de Faria. — Satisfaçam os interessados as exigencias da Procuradoria.
 N. 3.515 — Contribuinte Ernesto de Brito. — Idem.
 Inscrições a peculio:
 N. 24.345 — Contribuinte Paulo Vidal Moreira da Silva. — Rectifique-se.
 N. 44.332 — Contribuinte Antonio Gabriel Portilho. — Idem.
 N. 48.274 — Contribuinte José Candido da Silva. — Idem.
 N. 64.701 — Contribuinte Omilio Monteiro Soares. — Idem.
 N. 13.249 — Contribuinte Aristoteles Goulart. — Tendo em vista o despacho de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, na habilitação n. 2.583, publicado no *Diario Official* de 12-11-36, a presente inscrição não pôde ser revigorada, por ter o peculio incidido em caducidade. Cancele-se. Providencie a 1ª Sub-Contadoria para nova inscrição do contribuinte.
 N. 39.779 — Contribuinte Josino Lacerda Machado. — Cancele-se a presente inscrição e restitua-se a importancia de 761\$100, nos termos da informação.
 N. 41.979 — Contribuinte Ameliano Dias Paredes. — Cancele-se.
 N. 65.016 — Contribuinte João Bastos Netto. — Faça-se o expediente.
 N. 66.179 — Contribuinte Silvino Rodrigues da Silva. — Cancele-se a presente inscrição, por ser duplicata da de n. 48.491, á qual deverá ser annexada a certidão de fls. 12. Rectifiquem-se, a seguir, a idade do contribuinte e os calculos da inscrição n. 48.491.
 N. 67.640 — Contribuinte Domingos Graupera Filho. — Autorizo a restituição da importancia de 42\$000.
 N. 55.099 — Contribuinte Jandyrá Rodrigues da Silva. — Faça-se o expediente.
 N. 54.960 — Contribuinte Dora Hastings de Castro Menezes. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parographo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.
 Processos:
 N. 25.421/36, contribuinte Lafayette Silva, e n. 25.974/36, contribuinte, João Rabello do Espirito Santo. — Juntem-se á inscrição os documentos em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma da certidão de fls. 3, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa, e volte.
 N. 25.739/36 — Contribuinte, Humberto Tavoraro. — Juntem-se á inscrição os documentos em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma da certidão de fls. 4, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa, e volte.
 N. 25.875/36 — Contribuinte Antonio Ferreira. — Juntem-se á certidão em appenso, fazendo-se, antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital debitando o contribuinte pela despesa e volte.
 N. 26.563/36 — Contribuinte, Waldebrando Normando.
 N. 26.580/36 — Contribuinte, José Alves de Campos.
 N. 26.584/36 — Contribuinte, Bento Pires da Rosa Filho. — Certifique-se.
 Empréstimos:
 Propostas:
 N. 369 — Pará — Joaquim Romeu Cintra.
 N. 381 — Matto Grosso — Antonio Ferreira de Britto.
 N. 382 — Matto Grosso — Luiz da Costa Pinto.
 N. 462 — Pará — Boaventura da Silva. — Tratando-se de funcionario não titulado effectivo, indefiro o pedido de fls. 2

N. 10 — Goyaz — Altino Pinto de Figueiredo.
 N. 254 — Espirito Santo — Fernando Figueiredo de Oliveira.
 N. 345 — Aracaju — Fernando Cinelly Filho.
 N. 347 — Maranhão — Benedicto Augusto da Silva.
 N. 348 — Maranhão — Adalberto Baptista.
 N. 349 — Maranhão — Paulo Nina Cavalcanti Lins.
 N. 350 — Piahy — Miguel Lima.
 N. 351 — Piahy — Mario Guilherme Cavalcanti.
 N. 354 — Espirito Santo — Tanego Piratininga de Barrós.
 N. 360 — Parahyba — Manuel Odon Coutinho.
 N. 362 — Parahyba — Francisco Salles Limeira.
 N. 364 — Rio Grande do Norte — José Pedro Baptista.
 N. 366 — Pará — Manoel Piragibe Aragão Alencar.
 N. 370 — Pará — Lauro de Vilhena Brandão Machado.
 N. 371 — Espirito Santo — Aristoginton Neves Espindola.
 — Autorizados.
 N. 469 — Ceará — Antonio Fiuza Pequeno Sobrinho. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 15 e 25. Officie-se á nossa representação no Ceará, nos termos da informação supra.

Expediente do dia 9 de dezembro de 1936

Processos:

N. 96/36 — Requerente, Romulo Martins. — Concedo o empréstimo de 18:000\$000, financiadas as obras pelo Instituto A Procuradoria, para dizer sobre os documentos.
 N. 294/36 — Requerente, Edgard Fróes. — Defiro o pedido de fls. 10. Prosiga-se.
 N. 25.396/36 — Requerente, Serviço de Engenharia e Construções. — Approvo.
 N. 25.698/36 — Requerente, Luiz de Gonzaga Paes Barreto. — Concedo, em vista do que allega.

Carta de fiança:

N. 10/2.682 — Lycinio Morisson. — O cancelamento foi solicitado em 28 de outubro, ao director da Despesa Publica. Habilitação a peculio:

N. 3.371 — Contribuinte, Manoel Novaes. — O documento junto nesta data, não faz a prova exigida pelo Conselho.

Processos:

N. 46/36 — Requerente, Nestor Mariath Costa.
 N. 253/36 — Requerente Americo de Oliveira Crespo.
 N. 329/36 — Requerente Elydio Lindolpho Velasco.
 Lavre-se a escriptura, tendo em vista a dotação.
 N. 301/36 — Requerente, Adalberto Cortes. — Dê-se conhecimento ao interessado da informação do Serviço de Engenharia e Construções, com a qual estou de accordo.
 N. 20.944 — Requerente, José Soares de Mendonça. — De accordo, regularizada a situação do primeiro e nos termos da informação.

N. 23.322/36 — Requerente, Carlos Moraes Guimarães. — De accordo.

N. 25.198/36 — Requerente, Alberto Lecomte Perriraz. — Autorizo o recebimento.

N. 26.036 — Requerente, Isidoro Caetano da Silva.

N. 26.644/36 — Requerente, Henrique Indio do Brasil. — Autorizo o pagamento.

N. 26.258/36 — Requerente, Otis Elevator Company. — Autorizo, á vista das informações.

N. 26.506/36 — Requerente, José Antonio Gonsalves de Melo, neto. — Defiro o pedido de pagamento, em duas prestações, da quantia de 2215\$200 (duzentos e vinte e um mil e duzentos réis).

N. 26.530/36 — Requerente, Alfredo Reis de Souza. — Aguarde oportunidade.

N. 26.607/36 — Requerente, Oscar Batista Leite. — Aguarde oportunidade.

N. 26.582/36 — Requerente, Luiza Teixeira de Gouvêa. — Certifique-se.

N. 26.674/36 — Requerente, José Gonçalves da Silva Vianna. — Concedo.

N. 26.778/36 — Requerente, Dina Nunes Ribeiro. — Concedo.

N. 26.744/36 — Requerente, Eulina Bôto de Barros. — Concedo se ausente do serviço por 60 dias, sem vencimentos, a contar do termino das férias. Communique-se á representação.

N. 27.026/36 — Requerente, Jorge Rodrigues Coutinho. — Por enquanto, não pôde ser attendido.

N. 27.200/36 — Requerente, Bolivar Martins Pereira. — Aguarde a reabertura.

N. 27.202/36 — Requerente, Carahy de Azambuja Martins Pereira. — Idem.

N. 27.203/36 — Requerente, Raul Taboada. — Idem.
 N. 27.218/36 — Requerente, Sylvio Pacheco de Oliveira. — Idem.

N. 27.257/36 — Requerente, Oscar de Paiva Guedes. — Aguarde a reabertura.

— Inscriptões a peculio?

N. 22.927 — Contribuinte Annibal Prata Soares. — Autorizo o recebimento, nos termos da deliberação do Conselho.

N. 54.521 — Contribuinte Joaquim Torres de Oliveira. — Tendo em vista o attestado de fls. 13, cancela-se a presente inscripção e restitua-se a importância de 589\$200 (quinhentos e oitenta e nove mil e duzentos réis.)

N. 3.506 — Contribuinte, Leonardo Nunes Amorim. — Satisfaza a exigencia da Procuradoria.

N. 3.508 — Contribuinte Luciano Bassani. — Satisfacam as exigencias de fls. 13.

N. 3.239 — Contribuinte Domingos Alves de Souza. — Satisfaza-se a exigencia de fls. 15.

N. 3.447 — Contribuinte Francisco Rodrigues Neves. — Satisfaza a exigencia da Procuradoria.

— Funeral e luto:

N. 426 — Hab. 3.537 — Contribuinte Luiz Pereira Martins. — Satisfacam as exigencias da Procuradoria.

— Empréstimos:

Propostas:

N. 72 — Alagoas — Manoel José de Sant'Anna. — Autorizado.

N. 8/2.247 — Rio de Janeiro — Alvaro Francisco Barbosa. — Autorizado.

N. 10/4.244 — Rio de Janeiro — Nominato Corsino dos Santos. — Autorizado.

N. 381 — Ceará — Antonio Gonçalves Ferreira de Oliveira. — De accordo, sendo autorizado o funcionario do Instituto ali em serviço, caso o proponente esteja com as suas contribuições em ordem.

Ministerio da Agricultura

Por portaria n. 89, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro, foi contratado Osmar de Souza Carvalho, para exercer as funções de guarda fiscal de 5ª classe, com o salario mensal de 450\$, pelo prazo de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1936, na Comissão de Classificação de Plantas Texteis no Estado de São Paulo, do Serviço de Plantas Texteis, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica na exposição de motivos n. 61, de 12 de novembro proximo passado.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1936

Sr. Delegado do Tribunal de Conta sjuntó a este Ministerio:

N. 4.741 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser a inclusa folha de pagamento em duas vias, 59:268\$500, relativa a salarios a que fizeram jus no mez de novembro do corrente anno, Gastão de Carvalho e 165 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial "São Bento".

Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 4.740 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, de 1:200\$000, relativa á diarias a que fez jus, por trabalhos prestados fóra da séde, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1936, o agronomo Henrique Barradas, sub-assistente tecnico administrador do Campo de Sementes de fumo de Tracuateua nesse Estado, do S. F. P. V.

Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 98 — Junto vos remetto, para os devidos fins, copia do officio n. 2.709, de 10 de novembro do corrente anno, da Directoria da Despesa Publica, sobre o pagamento do abono aos contractados, e que nos foi transmittido por intermedio da D. E. C.:

"Ministerio da Fazenda — Directoria da Despesa Publica — Thesouro Nacional — N. 2.709 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Em resposta ao vosso officio n. 4.874 de 25 de setembro ultimo, cabe-me

lizer-vos que, conforme já vos communiquei em officio numero 1.5, de 8 daquelle mez, a despesa com o augmento da remuneração dos contractados deve ser classificada á conta das dotações orçamentarias existentes, isto é, de cada repartição ou serviço, e até o limite das mesmas dotações. Esgotada a dotação, o pagamento do excedente será levado, pelas repartições pagadoras, á conta "Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional", para onde deverão ser transferidos mensalmente todos os pagamentos assim realizados, afim de que o mesmo Thesouro possa fazer a escripturação devida no credito aberto pelo decreto n. 974, de 20 de julho ultimo. Deste modo, não ha despesa a empenhar, uma vez que esta, por "Movimento de Fundos" é transferida ao Thesouro, a quem foi distribuida o mencionado credito e onde será escripturada. — Saudações. O director da Despesa, *Heitor Murat.*"

Identicos:

S. D. S. V.
S. I. R. C.
S. P. T.
S. T. C.
S. F.
I. B. V.
I. C. A.
D. E. A.

Dia 5

Sr. delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.744 — Sollicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, suplementar, em duas vias, de \$900, correspondente a gratificação do dia 31-10-36, a que fez jús, por ter desistido da licença de 30 dias no gozo da qual se achava, Joaquim dos Santos Marcues, auxiliar de escripta de 4ª classe, contractado, para o I. C. A.

N. 4.745 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, no total de 700\$000, relativa á gratificação a que fizeram jús no mez de novembro do corrente anno, Olympio de Accioli Monteiro, e Osear de Miranda Pacheco, respectivamente, chefe de secção e 1º escripturario, desta Directoria Geral, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 4.746 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 15:771\$900, de salarios a que fizeram jús no mez de novembro de 1936, Daniel Luiz Brandão Reis, auxiliar de escripta de 4ª classe contractado para o S. F. P. V. e mais 45 contractados do mesmo Serviço.

N. 4.747 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 100\$000, relativa á gratificação a que fez jús no mez de novembro do corrente anno, Maximino Toscano de Brito, porteiro desta Directoria Geral, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 4.748 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, no total de 250\$000, relativa á gratificação a que fizeram jús no mez de novembro do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e continuo, desta Directoria Geral, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 4.749 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, 850\$000, relativa á salarios a que fez jús no mez de novembro ultimo, Maria José Barboza Magalhães, amanuense de 3ª classe, contractado de accordo, para o Conselho das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil.

N. 4.750 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 8:326\$700, relativa á salarios a que fizeram jús no mez de novembro ultimo, Francisco Macedo de Araujo e 8 funcionarios contractados para a 1ª secção technica do S. I. R. C.

N. 4.751 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:200\$000 relativa á gratificação a que fizeram jús no mez de novembro do corrente anno, Paulo Campos Porto e mais 8 membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil.

N. 4.752 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 9:777\$300, de Fernando Hackradt & Comp., proveniente do fornecimento de farinha de ossos, solbar, arseniato de chumbo, nospresita e usulum diversos, feito em outubro de 1936, em proveito do S. F. P. V.

N. 4.753 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 20:400\$000 de Alves Magalhães & Comp., provenien-

te do fornecimento de bisulfureto de carbono, feito durante o mez de novembro ultimo, em proveito do S. P. T.

N. 4.754 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 72\$000, de Pergentino Pinto, proveniente da enca-dernação de copias de officios relativos aos mezes de Janeiro e agosto de 1936, em 4 volumes á razão de 18\$000, feita no mez de setembro de 1936, em proveito do S. F.

N. 4.755 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 12:000\$000, relativa á ajuda de custo concedida pelo senhor ministro, a Luiz Simões Lopes, assistente agronomo do S. I. R. C., por ter seguido para a Europa em estudos que interessam á este Ministerio.

N. 4.756 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 2:600\$000, relativa á ajuda de custo concedida pelo senhor ministro, á Paulo Luiz Pereira da Silva, engenheiro agronomo da D. E. A., por ter sido designado para fazer parte da comissão encarregada de completar informações, julgadas indispensaveis para o reconhecimento da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, e para inspecionar o A. A. 10, em Pelotas.

N. 4.764 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:575:000, relativa a remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fizeram jús no mez de novembro do corrente anno, Luiz Pessoa Guerra e 10 funcionarios do S. I. R. C.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 4.757 V — Comunico-vos que a Secretaria da Agricultura desse Estado está autorizada por este Ministerio, de accordo com o decreto n. 21.734, de 16-8-32, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 2.000 caixas de sementes de batatas, consignadas ao Instituto Agromonico da alludida Secretaria, da variedade "Eigenheimer" classe B, procedentes da Hollanda, que devem ter chegado a esse porto a 27 de outubro do corrente anno, pelo vapor "Zaanland".

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 4.758 V — Comunico-vos que a Secretaria da Agricultura desse Estado está autorizada, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 3.000 caixas de sementes de batatas, consignadas ao Instituto Agromonico da alludida Secretaria, da variedade "Konsuragis", procedentes da Allemanha, que devem ter chegado a esse porto a 4 do corrente, pelo vapor "Monte Pascoal".

N. 4.759 — Idem, idem, que a Secretaria de Agricultura desse Estado está autorizada a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos 5.000 caixas de sementes de batatas, consignadas ao Instituto Agromonico da alludida Secretaria, da variedade "Eigenheimer", classe H, procedentes da Hollanda, que devem ter chegado a esse porto a 12 do mez proximo findo, pelo vapor "Eemland".

N. 4.760 — Idem, idem, que a Secretaria de Agricultura desse Estado está autorizada por este Ministerio, de accordo com o decreto n. 21.734, de 16 de agosto de 1932, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos 10.500 caixas de sementes de batatas, consignadas ao Instituto Agromonico da alludida Secretaria, assim discriminadas:

- 2.000 caixas "Eigenheimer" classe B.
- 3.000 caixas "Eigenheimer" classe C.
- 1.000 caixas "Eesterlingen" classe B.
- 1.000 caixas "Eesterlingen" classe B.
- 500 caixas "Eesterlingen" classe B.
- 3.000 caixas "Eigenheimer" classe C.

procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 25 de novembro do corrente anno, pelo vapor "Saaland".

N. 4.761 — Idem, idem, que a Secretaria da Agricultura do Estado está autorizada a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos 5.000 caixas de sementes de batatas, consignadas ao Instituto Agromonico da alludida Secretaria, da variedade "Eigenheimer", procedentes da Hollanda, entradas nesse porto no dia 22 de novembro proximo findo.

4.762 — Idem, idem, que a Secretaria da Agricultura desse Estado está autorizada a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos 1.000 caixas de sementes de batatas, consignadas ao Instituto Agromonico da alludida Secretaria, da variedade "Eigenheimer", procedentes da Hollanda, vindas pelo vapor "Siqueira Campos", chegada a esse porto no dia 24 de outubro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 99-V — Junto vos transmitto o quadro da distribuição das dotações concedidas para o exercicio de 1937.

Recommendo-vos, outrossim, que esse Serviço promova entemente, por meio de proposta a esta Directoria Geral, distribuição das quotas que lhes couberem. E, caso não na ainda sido feita a distribuição dos créditos, para o pessoal contractado, tal medida seja tomada o mais depressa sível, afim de evitar embaraços ao pagamento do referi-pessoal.

Identicos a:

I. B. V.
I. C. A.
S. D. S. V.
S. I. R. C.
S. T. C.
S. P. T.
S. F.
D. E. A.

Dia 7

Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 4.765 — Communico-vos que a firma Bento de Carho & Comp., estabelecida nesse Estado, está autorizada este Ministerio, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos 5.000 caixas de sementes de batatas da variedade "Eigenheimer", procedentes da Hollanda, que devem ter egado a esse porto a 27 de novembro proximo findo, pelo por "Salland".

— Sr. Carlindo Soares Quintão — Tombos — Estado Minas Geraes:

N. 4.766-V — Tomando em consideração o vosso requerimento datado de 7 de novembro ultimo, tenho a informar-vos que o S. D. S. V. dispõe dos insecticidas e fungicidas para vender aos agricultores. Quanto aos preços das formulações, *bisulfureto de carbono e arsenico*, são vendidos a réis 200 e 11\$000, respectivamente a lata de 4 e 5 kilos, e réis 300 o kilo.

O mencionado Serviço, possui o *arseniato de chumbo*, para o combate ao Curuquerê, que é vendido a 5\$200 o kilo. Assim sendo, se vos interessar a aquisição de qualquer desses productos, podereis remetter a importancia total compra ao citado Serviço, que se incumbirá de despachar mercadoria, cujo transporte ferroviario correrá por conta deste Departamento.

— Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.767 — Solicito vossas providencias no sentido de se paga a inclusa folha, em 2 vias, de 2:585\$000, de diarias que fizeram jus por serviços prestados fóra da sede durante o mez de outubro de 1936, o agronomo Irineu Felix Cardoso, assistente do S. F. P. V., e mais 9 funcionarios do mesmo Serviço.

N. 4.768 — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, de réis 1\$000 de diarias corridas a que fez jus, por serviços prestados fóra da sede em proveito da 2ª semana da semente periodo de 18 de agosto a 12 de outubro de 1936, João Baptista Rocha, guarda do material do Campo de Sementes Sete Lagóas.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.770 — Remetto-vos, em tres vias, os documentos e comprovam a applicação do adiantamento de 3:000\$000, devido no Thesouro Nacional, em 14 de outubro proximo do pelo professor da Escola Nacional de Agronomia Thoz Cavalcanti de Gusmão, conforme solicitação constante meu officio n. 3.286-V, de 31 de julho ultimo a essa rectoria.

N. 4.771 — Solicito vossas providencias no sentido de se devolva a 4ª via do empenho n. 582, de 10 de novembro 1936, a esta Directoria Geral.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 4.772 — Idem, idem.

— Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 100-V — Para os devidos fins, incluso vos remetto, a cópia, a Portaria n. 83, do Sr. Ministro, datada de 14 novembro ultimo, dando instruções sobre as normas a serem observadas, quanto ao encerramento do exercicio vigente, a qual foi transmittida a este Departamento, pela rectoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio, circular n. 6.048, de 27 do mez proximo passado.

Identicos:

Serviço de Fructicultura,
Serviço Technico do Café,
Serviço de Plantas Texteis,
Instituto de Chimica Agricola

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização
Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.
Directoria do Ensino Agricola.
Directoria de Fomento da Producção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 4 de novembro de 1936

Officlos:

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 252 — Communicando que esta escola não dispõe de elementos que possam figurar na exposição a realizar-se em Kobe, Japão.

— Ao Sr. director do Instituto Agronomico do Estado de São Paulo:

N. 253 — Communicando que as publicações solicitadas serão remittidas pelo proprio autor quando passar por aquella cidade.

Dia 6

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 254 — Encaminhando um requerimento do servente desta escola, Antonio Rodrigues de Freitas, pedindo passagens para desconto em folha.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 255 — Solicitando 100 mudas de espécies florestaes brasileiras.

Dia 7

Sr. professor cathedratico Dr. Plinio de Almeida Magalhães:

N. 256 — Fazendo uma communicação

Dia 9

Ao Sr. director da Escola de Agronomia do Ceará:

N. 257 — Enviando programmas das cadeiras desta escola.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 258 — Remettendo uma relação do material necessario ao auto-omnibus desta escola.

Dia 10

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 259 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas para o gabinete da 18ª Cadeira desta escola, material cinematographico.

— Aos Srs. engenheiros agronomos de Pernambuco de 1936:

N. 260 — Agradecendo um convite.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Producção e Fomento — Departamento Commercial da E. F. C. B.:

N. 261 — Agradecendo a recepção de dois volumes de "Vias Brasileiras de Communicação".

Dia 18

Ao Sr. director do Instituto da Biologia Vegetal:

N. 262 — Communicando que o Sr. Plinio Machado Vieira, porteiro-continuo desse instituto, compareceu durante todo o mez corrente.

— Ao Banco do Brasil:

N. 263 — Devolvendo um cartão de autographo.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 264 — Encaminhando uma prestação de contas relativa ao adiantamento de 3:000\$, recebida pelo professor de desenho desta escola, Dr. Thoomaz Cavalcanti de Gusmão.

Dia 19

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 265 — Solicitando fornecimento de material para os trabalhos da Secretaria desta Escola.

Dia 24

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Secção de Consignações:

N. 266 — Devolvendo informado pelo interessado a cópia authentica de sua conta corrente para com a "Caixa Crédito Social".

Dia 25

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 267 — Remettendo um requerimento do professor da cadeira, desta escola.

N. 268 — Informando que esta Secretaria não tem elementos, para attender a solicitação contida na circular n. 59, de 29 de outubro proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 10

Augusto Parisot de Gusmão. — Requer aprovação por média nas cadeiras em que obteve média 6 e inscrição para prestar exames nas demais. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Evangelina Meira. — Idem idem.

Miguel Gabizo de Faria. — Idem idem.

Carlos Gitahy de Alencastro. — Idem idem.

José Rodrigues da Costa. — Idem idem.

Fernando Corrêa de Barros. — Idem idem.

Paulo Lima Dias. — Idem idem.

Oscar Pereira Lima. — Idem idem.

Waldemar Mendes. — Idem idem.

Helio Barradas Nobrega. — Idem idem.

Mario Vaz da Silva. — Idem idem.

Attilio Malavazzi. — Idem idem.

Antonio Osiris Rahal. — Idem idem.

Mauricio Grabois. — Idem idem.

Oswaldo Bastos de Menezes. — Idem idem.

Edilberto da Costa Amaral. — Requer promoção em todas as cadeiras do 2º anno. Deferido.

Rita de Cassia Rangel de Azeredo Coutinho. — Requer aprovação por média nas cadeiras em que obteve média 6 e inscrição para prestar exames nas demais cadeiras do 2º anno. Deferido, de accôrdo com a informação.

Raymundo Rodrigues de Almeida. — Idem idem.

Jorge de Mello Sabugosa. — Idem idem.

Saulo Paulo Villela. — Idem idem, 3º anno.

Raphael Lino Souto Mayor. — Idem idem.

Arnaldo Augusto Vieira. — Requer promoção em todas as cadeiras do 3º anno. Deferido.

Luiz Octavio Moreira Penna. — Idem idem.

Roberto Pessoa. — Idem idem.

Ernesto Vater Faria. — Idem idem.

Subael Magalhães da Silva. — Idem idem.

Luiz Antonio Tavares Silva. — Idem idem.

Rubem Pinto Bravo Limoeiro. — Requer aprovação por média nas cadeiras do 3º anno em que obteve média 6 e inscrição para prestar exames nas demais. Deferido, de accôrdo com a informação.

Mauricio Heleno de Castro Barreto. — Idem idem.

José da Cruz Paixão. — Idem idem.

René Gouveia da Cunha. — Idem idem.

Frederico Herondino Leite. — Idem idem.

Luiz Pires de Sá. — Idem idem.

Waldyr Pinho Alves do Valle. — Idem idem.

Heitor Ibirá Gonçalves. — Requer aprovação em todas as cadeiras do 4º anno. Deferido, de accôrdo com a informação.

Estevam Strauss. — Idem idem.

Cesar Augusto Nunez. — Idem idem.

Eduardo Cunha Mello. — Requer aprovação nas cadeiras do 4º anno excepto na 17ª cadeira na qual pede inscrição para prestar exame. Deferido de accôrdo com a informação.

José Elias Haddad. — Requer aprovação em todas as cadeiras do 4º anno. Deferido, de accôrdo com a informação.

Geraldo Goulart da Silveira. — Idem idem.

Luiz Rainho da Silva Carneiro. — Requer aprovação nas cadeiras em que obteve média e inscrição para prestar exame de zootechnia e agricultura especializadas. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Jorge Linhares Velloso. — Requer permissão para prestar exame de admissão a esta escola, em 1937. — Indeferido, de accôrdo com a resolução do Conselho Technico.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1936

Offícios:

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.831. Remette, para que seja requisitado o respectivo pagamento, a folha de gratificação por serviços extraordinarios fora das horas de expediente, prestados no mez de novembro ultimo, pelos Srs. Luiz Madeira Poppe e Walter Barbosa Pinto, respectivamente, 2º escriptuario e sub-classificador, na importancia total de 496\$600.

Sr. Ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

Circular n. 68. Transmite copia do officio n. 2.709, 10 de novembro proximo findo, em que a Directoria da D. pesa Publica dá instruções relativas ao empenho, classificação e pagamento do abono concedido aos contractados, corrente exercicio.

Identico ás demais dependencias.

Dia 5

Sr. Director do Instituto da Chimica:

N. 2.838. Solicita suas providencias no sentido de examinar nesse Instituto, com a possivel urgencia, a amostra de arseniato de chumbo que enviou junto.

Sr. Director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.839. Transmite a 1ª via da relação de diários diversos funcionarios desta Directoria, durante o mez de novembro ultimo.

Sr. Ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Goyaz:

N. 2.840. Remette o conhecimento n. 2.506, do despacho de 2 caixas contendo 7 arados, typo Garça.

Sr. Agente do Banco do Brasil em Aracaju:

N. 2.842. Communica que o Inspector deste Serviço engenheiro agronomo João Augusto Falcão de Almeida Silva, foi designado para dirigir os serviços resultantes do acordo celebrado entre o Governo da União e o de Sergipe, estando, assim, devidamente autorizado a movimentar as importancias que o Estado depositar nessa agencia para custeio dos referidos serviços.

Sr. Sub-Inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Alagoas:

N. 2.845. Remette, para que seja entregue ao interessado, a portaria n. 140, de 30 de novembro ultimo, pela qual resolveu designar o Guarda Fiscal de 5ª classe, contractado deste serviço, Armando de Moraes Sarmento, para, após ulterior deliberação, servir na Comissão de Classificação do Estado, sem outras vantagens além dos vencimentos.

Dia 8

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.848. Remette, para que o seu pagamento seja effectuado, a conta na importancia de 5:398\$000, de que é credora a Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, relativa ao fornecimento a esta Directoria, de 2.000 kilos de arsenico branco, de accôrdo com a concorrência administrativa realizada nessa Directoria Geral, a 26 de outubro ultimo.

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.849. Remette, para que o seu pagamento seja effectuado, a conta na importancia de 1:416\$300, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativas transportes effectuados em proveito deste serviço, nos mezes de maio e setembro do corrente anno.

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.850. Remette, para que o seu pagamento seja effectuado, a conta na importancia de 2:340\$700, de que é credora a São Paulo Railway Co, relativa a transportes concedidos em proveito deste serviço, nos mezes de julho e outubro do corrente anno.

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.847. Remette, para que o seu pagamento seja effectuado, a folha de ajuda de custo, na importancia de 1:600\$000, concedida pelo Sr. Ministro ao Director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, agronomo Ursulino Velloso, por ter sido chamado a esta Capital, em missão especial, afim de ser combinadas medidas sobre a debellação da praga "Fusarium".

N. 2.852. Remette, para que o seu pagamento seja effectuado, as contas no total de 1:524\$400 de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a transportes effectuados em proveito deste serviço, no mez de novembro proximo findo.

N. 2.851. Remette, para que o seu pagamento seja effectuado, as contas no total de 1:440\$200, de que é credora a Leopoldina Railway Co Ltda., relativas a transportes concedidos em proveito deste serviço, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de dezembro de 1936

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O orçamento vigente deste ministerio consigna o credito de 300:000\$000, para attender a despesas com o combate á saúva, directamente ou mediante accordo com os Governos dos Estados.

Existindo, desse credito, o saldo de 270:000\$000, poderá ser este desdobrado em duas parcelas que attenderão, a primeira, na importancia de 120:000\$000, ás despesas com a aquisição dos formicidas bisulfureto de carbono rectificado e arsenico puro, para venda aos agricultores, e, a segunda, na importancia de 150:000\$000, ás despesas com a aquisição de folhetos, cartazes, livros e outros impressos, destinados á propaganda, entre os agricultores, da campanha contra a saúva, a iniciar-se no proximo anno, através a Junta Nacional do Combate á Saúva.

A' vista, porém, da exiguidade de tempo, dentro do actual exercicio, que não permittirá, para as despesas mencionadas, as remoras de uma concorrência, tenho a honra de solicitar a autorização de V. Ex. para que, nos termos da letra a do art. 246. do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja a mesma dispensada.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — *Odilon Braga*.
Autorizado. Em 8-12-936. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Ao Sr. Director do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 6.225 — Restitue a folha de diarias vencidas pelo administrador do Campo de Sementes de Cacáu, em Cametá, no Estado do Pará, nos mezes de junho e julho do anno vigente, bem como o respectivo documento de empenho, communica que o Sr. Ministro, pelo aviso 6.098, de 1.º do mez vigente, resolveu delegar competencia ao Director do D. N. P. N. para requisitar pagamentos de diarias vencidas pelo referido administrador, durante o corrente exercicio.

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 3 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

Alberto G. Macedo Soares, pedindo vista de processo. — De-se vista perante o chefe da 3ª secção (D. E. C. n. 7.080, de 1936).

José Lopes do Nascimento, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se á repartição pagadora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1936

Officios:

Ao administrador do Campo de Sementes de Itaocára — Estado do Rio:

N. 6.127 — Restitue devidamente apostilladas, as portarias do ministro, que contractaram os Srs. Malaquias dos Santos, Juliano Alves da Silva, Alcebiades Ferreira Dias e Paulino José de Souza, para exercerem as funções de trabalhadores de 4ª classe, com o salario de 200\$000, nesse Campo.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Theouro Nacional:

N. 6.138 — Transmite a certidão relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo funcionario aposentado Alfredo Porfirio de Araujo, como inspector da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal em Recife, no período de 1 de março de 1933 a 21 de maio de 1934.

— Ao director da Directoria de Expediente e do Pessoal:

N. 6.139 — Declara que a copia do decreto de 1 de março de 1933, que poz em disponibilidade Josué Lopes da Silva, foi enviado á Directoria de Despesa Publica junto ao officio numero 631, de 27 de março de 1933.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 6.140 — Solicita a certidão *ex-officio* do tempo de serviço prestado por Epaminondas Alves de Souza, no período de fevereiro de 1915 a março de 1921, como veterinario dos Dis-

trictos Veterinarios com séde em Campos e em Nictheroy, do extinto Serviço de Industria Pastoral.

— Ao director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 6.144 — Solicita informar quando, e no lugar de quem foi admittido o fiscal de prensa Pedro Ayres, ora designado para ter exercicio na Comissão de Classificação no Estado do Ceará, nesse Serviço, uma vez que nesta directoria, consta a sua dispensa em 25 de maio de 1935, não tendo sido o mesmo incluído na relação nominal do pessoal variavel a servir na Comissão de Classificação no Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1936.

— Ao director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 6.145 — Communica que, por portaria de 24 de setembro ultimo, foi advertido o fiscal de prensa, da Comissão de Padronização e Beneficiamento, desse Serviço, no Rio Grande do Norte, Renato Teixeira da Motta, pela inobservancia das disposições da alinea c, n. 4, da portaria de 1 de julho de 1935.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produccão Mineral:

N. 6.147 — Communica que o Sr. ministro da Viação fez sciente este ministerio que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam acceitos, como officiaes, os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço, pelo sondador do Serviço de Fomento da Produccão Mineral, Evangelino Silva.

O referido departamento providenciou, tambem, para que tenha livre transito, a correspondencia postal apresentada pelo alludido funcionario.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 6.148 — Encaminha, devidamente registrada, a portaria de 27 de novembro ultimo, que designou o assistente-chefe do Serviço de Fructicultura, do Departamento, Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, para servir junto á Delegacia do Trabalho Maritimo no Estado de Pernambuco, como representante deste ministerio.

— Ao assistente chefe do Serviço Technico do Café, no Estado de Minas Geraes:

N. 6.175 — Declara que todo o funcionario tem direito a 15 dias de férias, annualmente, independente de ter ou não completado um anno de serviço e bem assim que o funcionario só terá direito ao abono de tantas faltas quantas ferias haja deixado de gozar no anno anterior, quando o mesmo deixar de gozar-as, por conveniencia de serviço e a juizo do chefe da repartição.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 6.174 — Transmite, na integra, para conhecimento e devidos effeitos, o teor do despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto de 1936, no processo n. 881, de 1936: "Não me parece que se possa considerar "serviço publico", segundo a technica legal, o Congresso em apreço, sem embargo de sua evidente relevancia. Isso posto, deixo de attender o pedido. 25 de novembro de 1936. — *Odilon Braga*."

Quarta secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 9 de dezembro de 1936

Ao Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 6.218 — O serviço de defesa sanitaria da agricultura desse Estado tem merecido deste ministerio, por intermedio da Inspectoria Sanitaria Vegetal, no porto de São Francisco, os cuidados necessarios á manutenção do conceito que desfructam os productos agricolas destinados á exportação.

Attendendo á necessidade de tornar mais efficaç a acção do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, no sentido de proteger e valorizar os productos da lavoura catharinense, este ministerio está disposto a installar, fornecendo-lhes, os indispensaveis recursos que as habilitem a preencher os seus fins, a Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal e Estação de Desinfectação de Plantas e Productos Agricolas na cidade de São Francisco, dependendendo a realização das obras indispensaveis para esse fim, da cessão, pelo Governo desse Estado, ao da União, do terreno necessario, na área do Cães do Porto da mencionada cidade.

Como se trata da realização de serviço de interesse do Estado, que terá nelle o melhor auxiliar da sua administração, este ministerio está certo de que V. Ex. se empenhará na solução satisfactoria do assumpto vindo assim ao encontro dos desejos do Governo Federal de installar um serviço modelar, aparelhado convenientemente.

— Ao director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:
Aviso n. 6.246 — Communica que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 7 do corrente, resolveu dispensar a realização de concorrência publica para aquisição de bisulfureto de carbono restificado e arsenico puro, na importancia de 120:000\$000 e compra de folhetos, cartazes, livros e outros impressos destinados á propaganda entre agricultores, no valor de 150:000\$000.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

a 7 de dezembro de 1936

Avisos:

Sr. Presidente da Republica:

N. 6.181 — Encaminhamos a V. Ex. o processo n. 741, da Comissão Revisora, em que é reclamante Emygdio Pereira Franco.

N. 6.182 — Encaminhamos a V. Ex. o processo n. 759, da Comissão Revisora, em que é reclamante Edmundo Jorge Pereira.

N. 6.183 — Encaminhamos a V. Ex. o processo n. 474, da Comissão Revisora, em que é reclamante Francisco Cassiano Gomes.

N. 6.185 — Encaminhamos a V. Ex. o processo n. 688, da Comissão Revisora, no qual é interessado, Raul Paradeia, ex-funcionario do extinto Patronato Agrícola "Visconde da Graça".

— Ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 6.186 — Accusamos o recebimento do Aviso numero P[586]503, de 12 de novembro ultimo, pedindo a remessa da relação dos nomes dos chefes dos Departamentos deste Ministerio e temos a honra de declarar a V. Ex. que são os seguintes os nomes dos referidos chefes:

Dr. Domingos Fleury da Rocha, Director Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Dr. Landulpho Alves de Souza, Director Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

Engenheiro agrônomo Carlos da Souza Duarte, assistente chefe do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, respondendo pelo expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 6.187 — Accusamos o recebimento do officio n. 17, de 20 de novembro ultimo, pedindo informações sobre o funcionario Domingos José de Sant'Anna, e declaramos a V. Ex. que esse funcionario é servente, interino, do Serviço de Fructicultura e percebe os vencimentos mensaes de 300\$000, além do abono provisorio de 120\$000.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 6.192 — Foi restituído o processo fichado nessa Directoria sob o n. 79.114/36, referente á aposentadoria do servente da Escola Nacional de Veterinaria, Lafayette de Mello Maximo Barbosa e communica que, segundo informou a Directoria daquella Escola, em officio de 26 de novembro ultimo, o referido servente falleceu em 6 do mesmo mez.

— Ao inspector regional em Catú — Bahia:

N. 6.195 — Solicita serem enviadas, a esta Directoria, as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal variavel da Inspectoria, relativas ao corrente anno.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.199 — Communica que os contractos mencionados no officio n. 5.359, de 20 de outubro de 1936, desta Directoria, foram feitos de accordo com a proposta enviada pela Inspectoria de Plantas Texteis e m.Minas Geraes, do Serviço de Plantas Texteis, e que a iniciativa da applicação da Tabela A, ao pessoal de "accordo", autorizada pelo Sr. Ministro em despacho de 28 de agosto de 1936, deve partir da propria repartição interessada, desde que as dotações orçamentarias comportem o augmento da despesa decorrente de tal applicação.

Dia 9

— Ao director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 6.209 — Foi transmittida a portaria n. 91, de 7 do corrente mez, do Sr. Ministro, que contractou Didur de Freitas Castro, para exercer as funções de assistente tecnico de 3ª classe, desse Serviço, com o salario mensal de 1:500\$000, pelo prazo de 1 a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica na exposi-

ção de motivos do Gabinete do Ministerio da Fazenda, numero 1.296, de 23 de novembro proximo passado.

— Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.210 — Remettemos a V. Ex., para o competente registro, duas cópias autenticadas do termo de renovação de contracto celebrado em 26 de novembro proximo findo, entre este Ministerio e o Dr. Alvaro Eduardo de Barros, para servir na qualidade de zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produção Animal, e communicamos a V. Ex., que o alludido termo de renovação de contracto, foi autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em 20 de outubro do corrente anno, e publicado no *Diário Official* de 1 deste mez, á folha n. 25.883.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1936

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja — Rio Grande do Sul:

N. 6.191 — Em resposta ao officio n. 297, de 14 de novembro de 1934, solicita informar se o predio em que reside o agrônomo Franco Baglioni, possui installações electrica, hydraulica, sanitaria e para gaz, e, em caso affirmativo, deverá ser declarado a qualidade e onde se acham as mesmas installadas.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Recife — Estado de Pernambuco:

N. 6.193 — Sciente da communicação contida no officio n. 1.262, de 26 de outubro ultimo, pede providencias no sentido de ser encaminhado a D. E. C., o competente inventario de passagem de responsabilidade, decorrente do acto cuja approvação foi concedida.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola da Parahyba — Bananeiras — Estado da Parahyba:

N. 6.194 — Restitue o processo da concorrência realizada nesse Aprendizado, em 28 de agosto do corrente anno, e solicita providencias no sentido de serem visadas as propostas e annexadas cópias das cartas convites expedidas ás firmas commerciaes, bem como a acta da abertura e julgamento das propostas.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó — Cruzeta — Rio Grande do Norte:

N. 6.196 — Em referencia aos officios ns. 48 e 55, de 12 e 14 de março do corrente anno, pede informar em que dispositivo legal se baseou essa Administração para considerar como obrigatoria, a moradia, nos proprios nacionaes, de todo o pessoal ahi residente, pois de accordo com o disposto no art. 1 e seu paragrapho unico, da lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, a obrigatoriedade de residencia só se dará quando for *absolutamente necessaria* a permanencia dos funcionarios junto ao serviço, por exigencia do cargo e disposição legal ou regulamentar.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.200 — Afim de ser cumprida a circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, encaminha, em umavia, o termo de morte lavrado no Horto Florestal de Lorena, em 11 do corrente mez, devendo o mesmo ser restituído á D. E. C. após a sua approvação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.201 — Dando cumprimento á circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, encaminha uma cópia do termo de morte lavrado na Sub-Inspectoria da 2ª Região Agrícola em 26 de outubro do corrente anno, devendo o mesmo ser restituído á D. E. C. após a necessaria approvação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.202 — Afim de ser cumprida a circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, encaminha, em uma via, o termo de inutilização de material, lavrado na Sub-Inspectoria Agrícola da 1ª Região, em 10 de outubro proximo passado, devendo o mesmo ser restituído á D. E. C. após a sua approvação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.203 — Afim de ser cumprida a circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, encaminha dois termos de inutilização de material lavrados no Aprendizado Agrícola da Parahyba, em 30 de julho e 30 de setembro do corrente anno,

os quaes, depois de approvados deverão ser restituídos á D. E. C.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação em Ser-gipe:

N. 6.204 — Em resposta ao officio n. 582, de 23 de outubro proximo findo, solicita providencias no sentido de serem remettidos á D. E. C. os inventarios de 1933 e 1934, restituídos a essa repartição com o officio n. 5.094, de 2 de outubro.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 6.207 — Com referencia ao officio n. 3.742, de 20 de julho do corrente anno, communica que, em virtude de officio da Inspectoria Agricola do 1º Districto, dirigido á D. E. C., fica sem effeito a correccão feita á tinta carmin na pagina 13 do inventario daquelle repartição, realizado em 4 de janeiro de 1935.

Departamento Nacional da Produccão Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias assignadas

Dia 21 de outubro de 1936

Concede seis mezes de licença, para tratar de interesses particulares, a partir de 29 de junho ultimo, ao escripturario, interino, da Inspectoria Regional em São Salvador, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Eulalia Calmon Navarro de Carvalho

Dia 12 de novembro de 1936

Designa o Director do Serviço de Inspeccão de Productos de Origem Animal, medico veterinario Belisario Alves Fernandes Tavora, para verificar "in loco" a situação dos estabelecimentos industriaes de carnes e derivados localizados no Estado de Santa Catharina, em face das providencias adoptadas pelo Ministerio, objectivando melhorar as condições hygienicas do pequeno estabelecimento e tornar mais economica e racional a elaboração da média e pequena produccão, apresentando minuciosos relatorios no qual proporá as medidas que julgar acertadas.

Departamento Nacional da Produccão Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1936

Miguel Chequer, manifesta jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 1.849, de 1936).

Prefeitura Municipal de Caxambu, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 937, de 1935).

Companhia de Mineração em Mato Grosso, manifesta mina. — Registre-se (DGPM 2.531, de 1935).

Dia 27

Affonso Alves de Camargo, manifesta jazidas. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.663, de 1936).

Fredolin Wolf, manifesta jazida. — Registre-se (DGPM 2.740, de 1936).

João Antonio Zem e outros, manifestam jazidas. — Registre-se. (DGPM 2.783, de 1936).

Fernando Sens, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Indeferido, por ter apresentado fóra de prazo. (DGPM 37, de 1936).

Electro Chimica Brasileira S. A., apresenta plano de pesquisa. — Deferido. (DGPM 3.480, de 1936).

Prefeitura Municipal de Tres Corações, pedindo concessão para aproveitamento de energia hydraulica no rio Verde. — Indeferido. (DGPM 1.250, de 1935).

Haseck & Toledo, manifestam aproveitamento de energia hydraulica. — Indeferido, por ter sido apresentado fóra de prazo. (DGPM 3.998, de 1935).

Lupercio Teixeira de Barros, manifesta jazida de pyrites. — Registre-se o manifesto da jazida de pyrites. (DGPM numero 1.286, de 1936).

José Carlos Mendanha e Maria Guilhermina de Carvalho, manifestam mina. — Registre-se o manifesto.

Waldemar Machado, manifesta jazidas. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.051, de 1935).

Geraldo de Faria Lobato e outros, manifestam jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.102, de 1935).

Hercilio Pereira, manifesta jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.154, de 1936).

João Duarte Guimarães, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM numero 2.000, de 1936).

José Alves Xavier, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Indeferido, por ter sido apresentado fóra de prazo. (DGPM 4.098, de 1935).

Pedro Baptista da Silveira e outro, manifestam jazidas. — Registre-se. (DGPM 2.888, de 1936).

José Hypolito de Spiza, manifesta jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.785, de 1936).

Silva Regis & Comp., manifestam minas. — Registre-se. Rodolpho Freitas, manifesta jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.238, de 1936).

Benedicto dos Santos e Antonio Maria de Jesus, manifestam aproveitamento de energia hydraulica. — Indeferido, por ter sido apresentado fóra de prazo. (DGPM 4.051, de 1935).

Usina São Geraldo, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 3.108, de 1936).

Francisco Matarazo Jr., manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Peça-se a averbação. (DGPM 1.299, de 1935).

Companhia Hydro-Electrica Brasileira, apresenta prova de nacionalidade de sua administração. — Faça-se a averbação. (DGPM 844, de 1936).

Harry Rodolpho Alexandre Housding, apresenta os documentos exigidos pelo n. 1, do art. 1º do decreto n. 24.207, de 8 de maio de 1934, e o plano technico de lavra. — Approvados. (DGPM 927, de 1936).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria

O director geral do Departamento Nacional da Produccão Mineral do Ministerio da Agricultura resolve, de accordo com o disposto na letra p do art. 9º, do regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, tres (3) mezes de licença, ao auxiliar de desenhista do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produccão Mineral, Mario de Moraes Martins, a partir de 3 do corrente mez Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936. — D. Fleury da Rocha.

Requerimentos despachados

DGPM — 3.780 de 1936 — Cicero Ferreira Lopes requer certidão de jazidas. — Certifique-se o que constar.

DGPM — 4.323 de 1936 — João Jovino Motta pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 2

Officios:

N. 2.827 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette as quartas vias das notas de empenho ns. 4.869, 8.365, 19.200, 19.201, 12.109 e 24.472 da C. C. C.

N. 2.828 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Requisita o adiantamento de 5:000\$000 para o 3º escripturario da S. E. C. Manoelita Machado Paim.

N. 2.829 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Solicita o pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario da S. E. C., Abeillard de Avellar Nazareth por ter substituido, durante o mez de novembro proximo findo, o chefe de Secção Rafael Lemos.

N. 2.830 — Solicita a annullação dos adiantamentos de 8:100\$000 e 6:200\$000 requisitados para Gerson de Faria Alvim.

N. 2.831 — Requisita o adiantamento de 14:5000\$000 para o assistente chefe do S. G. M., Gerson de Faria Alvim.

N. 2.832 — Solicita a annullação dos adiantamentos requisitados pelos officios ns. 2.680 e 2.681 de 19 de novembro findo.

N. 2.833 — Requisita o adiantamento de 9:700\$000 para o sub-assistente do S. G. M., Aristides Henriques de Oliveira.

N. 2.834 — Ao Sr. Argemiro de Castro Mascarenhas — Transmite um parecer do S. F. P. M.

N. 2.835 — Ao Sr. Gustavo Leyser — Communica que o processo depende da prova de transcripção no registro de imoveis da escriptura da doação de folhas e informa que o mesmo foi remetido á Collectoria Federal de Ipamery afim de ser devidamente sellado.

N. 2.836 — Ao collector federal de Ipamery — Remette o processo acima referido afim de ser devidamente sellado.

N. 2.837 — Ao reverendo padre Martinho van Berek — Informa que se acha esgotada a edição da publicação referida.

N. 2.838 — Ao embaixador da Republica Argentina — Informa que já se acham esgotadas as publicações sobre "Serviço de Aguas e Utilização de Energia Electrica no Brasil".

N. 2.839 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Solicita providencias no sentido de ser distribuido á D. E. C. a quantia de 10:000\$000 que se encontra "em ser" no Thesouro Nacional.

Dia 5

N. 2.840 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia o requerimento do assistente chefe do S. F. P. M., Luciano Jacques de Moraes solicitando ajuda de custo.

N. 2.841 — Envia a relação do material adquirido pela C. C. C., em proveito da D. G. nos mezes de março, abril, maio, junho, julho, setembro e outubro findos.

N. 2.842 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de gratificação do chefe da Portaria Dionysio Custodio de Almeida de 100\$000 relativa a novembro ultimo.

N. 2.843 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da folha supra.

N. 2.844 — Ao director do S. G. M. — Communica que foram annullados os adiantamentos solicitados em officios numeros 2.667, 2.668, 2.680 e 2.681 e que foram pedidos novos adiantamento pelos officios ns. 2.831 e 2.833.

N. 2.845 — Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Solicita rectificação na relação das taxas a cobrar, enviada com officio n. 962 de 13 de abril do corrente anno.

N. 2.846 — Informa que este Departamento nada tem a oppor quanto a pretensão de Irineu José de Almeida.

N. 2.847 — Idem do Sr. Isidoro Marcus Hanser.

N. 2.848 — Ao Sr. Manoel Alcantara de Carvalho — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 2.849 — Ao Sr. José de Araujo Dias — Idem, idem.

N. 2.850 — Ao Sr. Mariano Pagliaro — Idem, idem.

N. 2.851 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita reconsideração do despacho que negou registro da folha de Ernesto de Mallo Filho e outros funcionarios do S. A.

N. 2.852 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da folha supra.

Dia 7

N. 2.853 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Devolve o processo D. E. C. 4.593 e 4.594/36.

N. 2.854 — Ao Sr. Antonio Carlos Coulo de Magalhães — Transmite um parecer do S. F. P. M.

N. 2.855 — Ao Dr. Sebastião Virgilio — Transmite uma informação do S. F. P. M.

N. 2.856 — Ao Sr. Werner Lohner — Communica que o titulo *ius in re* apresentado deve ser refeito.

N. 2.857 — Ao Sr. João Leonardo da Silveira — Communica que o seu processo foi remetido á Collectoria Federal de Ubá, afim de ser devidamente sellado.

N. 2.858 — Ao collector federal de Ubá — Transmite o processo de João Leonardo da Silveira.

N. 2.859 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas de The Leopoldina Railway Company Ltd. de 381\$600, 277\$400, 342\$900, 601\$700 e 266\$300 em proveito do S. A. no corrente exercicio.

N. 2.860 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via das contas supra.

N. 2.861 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas de The Leopoldina Railway Company Ltd. de 183\$600, 96\$000, 388\$300, 55\$600 e 236\$900 em proveito do S. A., no corrente exercicio.

N. 2.862 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via das contas acima referidas.

N. 2.863 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da São Paulo Railway Co de 418\$800 em proveito do S. F. P. M. no corrente exercicio.

N. 2.864 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da conta supra.

N. 2.865 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Envia copia do acto que deu origem á folha de ajuda de custo do assistente do S. G. M. Pedro de Moura e do officio 5.492 de 28 de outubro ultimo.

N. 2.866 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a comprovação do adiantamento de 2:000\$000 recebido pelo ajudante do S. F. P. M. Marino Verissimo da Fonseca.

N. 2.867 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da The Amazon River Steam Navigation Co Ltd de 107\$000, e 1:369\$400 em proveito do S. F. P. M. no corrente exercicio.

N. 2.868 — Ao representante da The Amazon River Steam Navigation Co Ltd — Solicita a remessa da 1ª via do conhecimento de empenho n. 57 de 20 de fevereiro de 1936.

N. 2.871 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da The Amazon River Steam Navigation Co Ltd de 369\$100 em proveito do S. F. P. M. no corrente exercicio.

N. 2.872 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 2.873 — Transmite a conta da Rede Mineira de Viação de 79\$400 em proveito do S. F. P. M. em outubro de 1933.

N. 2.874 — Ao Dr. Henrique José Rochado — Communica que o seu processo já foi despachado.

N. 2.875 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina de 43\$000 em proveito do S. G. M. no corrente exercicio.

N. 2.876 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 2.877 — A Sra. Felina Teixeira — Transmite um parecer do S. F. P. M.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações
Boletim diario — Rio de Janeiro, 12
de dezembro de 1936:

Dia 11

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
São Felipe	9.38	0.00	
Manãos.	17.17	0.04	
Obidos	0.43	—	
Arumanduba.	2.08	0.19	
Altamira.	1.58	0.17	
Porto Nacional	2.48	0.48	
Imperatriz.	4.30	—	
Bacia Paraná — Para-			
guay e Uruguay:			
Presidente Epitacio	2.02	0.02	
Rio Negro	1.64	-0.36	
Porto União	2.78	—	
Foz do Iguassú	5.58	0.05	
Posadas	1.08	0.03	
Cuyabá	2.10	0.40	
Asunción	0.70	0.01	
Formosa	0.58	—	
Corrientes	1.04	0.12	
San Javier	0.67	-0.21	
Rosario	1.02	-0.12	
Concordia	1.02	-0.14	
Guauguaychú	0.58	0.20	

Dia 12

Bacia São Francisco:			
São Francisco	2.05	0.65	
Januaria	1.70	0.40	
Manga	2.20	0.40	
Rio Branco	2.84	-0.18	
Pão de Assucar	1.62	-0.10	
Traipú	2.49	-0.05	
Penedo.	2.10	0.10	

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	3.41	0.02	
Minas Novas	1.50	-0.50	
Arassuahy	3.50	0.50	
Itinga	4.00	0.60	
Itaobim	3.90	0.91	
São Pedro	3.50	0.53	

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema.	1.22	-0.11	
Jacarehy	0.38	-0.08	
Caçapava	0.72	-0.06	
Pindamonhangaba	1.36	-0.26	
Guaratinguetá.	1.61	-0.10	
Cachoeira.	0.96	-0.08	
Cruzeiro	0.98	-0.05	
Rezende	0.47	-0.03	
Barra Mansa	1.46	—	
Barra do Pirahy	1.34	-0.13	
Parahyba do Sul	0.42	-0.09	
Anta	1.00	0.00	
Porto Novo do Cunha...	0.70	0.00	
São Fidélis	2.36	0.00	
Campos	7.00	0.10	

Bacia Itajahy-Assú:

Tayó.	0.70	-0.29	
Barracão	0.20	-0.31	
Rio do Sul	1.18	-0.12	

Nova Bremen	0.75	10.06	
Hansa	0.91	0.10	
Indayal.	1.22	-0.03	
Ilhota	2.15	-0.15	
Brusque	0.42	0.00	

As cotas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 11

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Manãos, Arumanduba, Altamira e Porto Nacional e estacionário em S. Felipe.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio, Foz do Iguassú, Posadas, Cuyabá, Asunción, Corrientes e Guauguaychú e em declínio em Rio Negro, San Javier, Rosario e Concordia.

Dia 12

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre Remanso e Joazeiro, entre Propriá e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.													
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas																					
Rio Branco (X).....	N	3	8,2	28	—	St	0	0	4 ☉	3	Sêcco	33	22	0	☉														
Cruzeiro do Sul (X).....																													
Manãos (X).....																													
S. Gabriel.....																													
Belém (X).....																													
Clevelandia (X).....																													
Santarém (X).....																													
S. Luiz (X).....																													
Barra do Corda (X).....																													
Carolina (X).....																													
Caxias (X).....																													
Grajahú (X).....																													
Imperatriz (X).....																													
Tury-Assú (X).....																													
Therezina (X).....																													
Fortaleza (Prangaba) (X)..	E	2	—	28	65	Cb-sc	0	0	4 ☉	7	Sêcco	29	21	0	☉														
Guaramiranga (X).....																													
Iguatú (X).....																													
Quixeramobim (X).....																													
Sobral (X).....																													
Natal.....																													
João Pessoa (X).....																													
Recife (Olinda).....																													
Fernando Noronha (X)....																													
Garanhuns (X).....																													
Nazareth (X).....																													
Pesqueira (X).....																													
Maceió.....																													
Agua Branca (X).....																													
Aracajú (X).....																													
S. Salvador (X).....	E	6	10,1	27	65	Cn	0	Ci	4 ☉	9	M. ond.	29	24	0	☉														
Barra do Rio Grande.....																													
Barreiras (X).....																													
Caetité (X).....																													
Caravellas (X).....																													
Ilhéos (X).....																													
Remanso (X).....																													
Rio Branco.....																													
SE																1	9,5	22	75	Cq-se	Ac-as	0	7 ☉	6	Humido	27	19	9	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Belo Horizonte.....	E	2	10.1	22	75	—	0	0	5	☉	—	Humido	28	15	0	☉
Cambuquira.....	S	1	9.3	24	75	Cu	Ac-as	0	7	☉	5	Enchd°	24	20	13	☉ Chuva
Coratinga.....	NE	2	7.5	23	65	0	0	Cs	4	☉	9	Sêcco	28	17	0	☉
Caxambu.....	NW	2	7.9	21	75	Cb	Ac	0	6	☉	6	Enchd°	23	17	5	☉ Chuva
Diamantina (X).....																
Portaleza (X).....																
Januária.....	E	1	12.3	22	85	St	0	0	8	☉	6	Humido	33	19	0	☉
Juiz de Fora.....	E	3	9.3	24	75	Cu	0	0	3	☉	—	Sêcco	29	18	0	☉
Lavras (X).....																
Monte Alegre.....	E	2	8.3	22	85	Cb	As	0	6	☉	7	Humido	28	19	20	☉ Chuva
Montes Claros (X).....																
Muzambinho.....	E	1	9.0	22	75	Cu	0	0	2	☉	—	Sêcco	26	14	0	☉
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Pocos de Caldas.....	E	2	6.2	22	75	Cb-sc	0	0	5	☉	9	Sêcco	28	18	0	☉
S. João del Rey.....	E	0	6.6	25	65	Cu	Ac	0	4	☉	8	Humido	29	13	0	☉
S. Lourenço.....	E	1	6.6	24	85	Cu	0	0	8	☉	3	Enchd°	30	20	62	☉ Chuva
Theophilo Ottoni.....	C	0	7.0	23	85	Cb-nb	0	0	7	☉	—	Humido	29	18	4	☉
Uberaba.....	C	0	7.0	25	75	Cb-sc	Ac	0	5	☉	—	Humido	28	19	12	☉
Viçosa (X).....																
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formaza (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional.....	C	0	10.7	20	95	St	Ac	0	5	☉	7	Humido	24	19	4	☉
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá (X).....																
Aquidaua (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá (X).....																
G.G. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)...																
São Luiz de Cáceres (X)...																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	S	4	10.7	26	85	Nb	0	0	6	☉	5	Tranq.	27	23	4	☉ Chuva
Barra S. Matheus (X).....																
Rio de Janeiro.....	SE	1	11.4	25	75	Cu-sc	0	0	5	☉	7	Tranq.	25	21	0	☉
Angra dos Reis.....	S	2	11.4	26	75	Cu	Ac	0	4	☉	8	P. agi.	27	21	0	☉
Cabo Frio.....	NE	4	11.3	25	75	—	—	—	3	☉	3	Calmo	26	21	0	☉
Campos.....	E	2	11.6	26	75	Cb-nb	0	0	5	☉	8	Humido	30	21	4	☉
Friburgo.....	C	0	10.6	20	85	Cu	Ac	0	7	☉	7	Humido	28	16	11	☉
Macahé.....	NE	1	11.9	25	85	St	0	0	5	☉	5	P. agi.	26	19	0	☉
Petropolis.....	—	3	9.7	20	85	0	Ac	0	6	☉	5	Humido	25	17	1	☉
Rezende.....	ESE	4	9.9	24	75	Cu	0	0	4	☉	8	Sêcco	33	19	0	☉
Sta. Maria Magdalena.....	C	0	11.3	22	85	St	0	0	4	☉	—	Humido	29	19	0	☉
Therezopolis.....	N	1	9.8	24	95	—	0	0	5	☉	7	Sêcco	26	15	0	☉
Vassouras.....	E	2	11.3	4	75	St	0	0	7	☉	8	Sêcco	30	20	0	☉
São Paulo.....	NE	3	9.5	23	—	Cu-sc	0	0	4	☉	—	Sêcco	31	16	0	☉
Avaré.....		3	8.1	25	55	0	Ac	0	3	☉	7	Sêcco	33	15	0	☉
Campinas.....	E	2	9.9	24	65	0	Ac	0	2	☉	7	Sêcco	29	17	0	☉
Campos do Jordão (X)....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jahú (X).....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X)...																
Ribeirão Preto.....	SW	1	7.5	25	—	Cu-sc	0	0	4	☉	6	Sêcco	31	18	0	☉
Santos.....	C	0	10.6	21	85	Sc	0	0	5	☉	6	Tranq.	28	19	0	☉
São Carlos do Pinhal (X)...																
Sorocaba.....	SE	1	8.3	27	—	0	0	Ci	3	☉	7	Sêcco	32	20	0	☉
Taubaté.....	E	1	11.3	23	—	St	0	0	6	☉	5	Sêcco	36	18	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....	NE	2	11.9	18	75	0	Ac	0	4	0	7	Sêcco	25	10	0	0
Castro	NE	2	9.0	21	65	Cu-sc	0	0	3	0	8	Humido	26	13	0	0
Fóz do Iguaçu (X).....	NE	2	9.0	21	65	Cu-sc	0	0	3	0	8	Humido	26	13	0	0
Guarapuava	NE	2	9.0	21	65	Cu-sc	0	0	3	0	8	Humido	26	13	0	0
Ivahy (X).....	C	0	8.3	22	65	Cu	0	0	4	0	7	Sêcco	27	15	0	0
Jaguariahyva.....	NE	4	—	17	85	0	Ac	0	4	0	9	Sêcco	26	10	0	0
Palmas.....	NE	4	—	17	85	0	Ac	0	4	0	9	Sêcco	26	10	0	0
Paranaguá(X).....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Ponta Grossa(X).....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Rio Negro (X).....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Florianópolis.....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Araranguá(X).....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Blumenau(X).....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Campos Novos(X).....	NE	2	12.1	22	75	0	0	Cs	2	0	9	Tranq.	28	17	0	0
Laguna	NE	3	12.7	—	—	0	0	Cl	4	0	9	Calmo	—	—	0	0
Lages	N	2	12.5	20	45	0	0	Cs	3	0	9	Sêcco	27	11	0	0
S. Francisco do Sul	SW	1	12.6	23	75	Cu	0	0	3	0	7	Tranq.	28	18	0	0
Urussanga (X).....	SW	1	12.6	23	75	Cu	0	0	3	0	7	Tranq.	28	18	0	0
Valões (X).....	SW	1	12.6	23	75	Cu	0	0	3	0	7	Tranq.	28	18	0	0
Xanxerê (X).....	SW	1	12.6	23	75	Cu	0	0	3	0	7	Tranq.	28	18	0	0
Porto Alegre.....	N	2	9.1	24	65	0	0	Cl	7	0	5	Sêcco	30	16	0	0
Alegrete.....	NE	3	5.4	24	65	0	0	Cs	5	0	8	Sêcco	29	15	0	0
Bagé (X).....	NE	5	10.2	22	65	0	0	Cl	4	0	8	Sêcco	28	14	0	0
Passo Fundo	NE	5	10.2	22	65	0	0	Cl	4	0	8	Sêcco	28	14	0	0
Rio Grande (X).....	NE	5	10.2	22	65	0	0	Cl	4	0	8	Sêcco	28	14	0	0
Santa Maria	SW	1	7.0	24	75	0	0	Cl	5	0	6	Sêcco	30	17	0	0
St. Victoria do Palmar....	NW	3	5.9	25	55	0	0	Cs	3	0	7	—	31	17	0	0
S. Luiz Gonzaga (X).....	NW	3	5.9	25	55	0	0	Cs	3	0	7	—	31	17	0	0
Uruguayana (X).....	NW	3	5.9	25	55	0	0	Cs	3	0	7	—	31	17	0	0
Buenos Aires	WNW	2	6.0	21	—	—	—	—	—	0	6	—	—	—	—	0
Montevideo.....	WNW	4	7.0	14	—	—	—	—	—	0	7	—	—	—	—	0
Santiago do Chile.....	C	0	15.0	13	—	—	—	—	—	0	4	—	—	—	—	0
Lima (X).....	C	0	15.0	13	—	—	—	—	—	0	4	—	—	—	—	0
Assumpção (X).....	C	0	15.0	13	—	—	—	—	—	0	4	—	—	—	—	0
La Paz (X).....	C	0	15.0	13	—	—	—	—	—	0	4	—	—	—	—	0
Quito (X).....	C	0	15.0	13	—	—	—	—	—	0	4	—	—	—	—	0

Observações: - Área do céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - 0 - Bom; 1 - Nublado; 2 - Encoberto; 3 - Nevado; 4 - Chuva; 5 - Nevos secos; 6 - Chuviscos;

* - Neve; 7 - Granizo; 8 - Trovada; 9 - Trovada com relâmpagos; 10 - Relâmpagos; 11 - Granizo; 12 - Granizo; 13 - Granizo;

14 - Granizo; 15 - Granizo; 16 - Granizo; 17 - Granizo; 18 - Granizo; 19 - Granizo; 20 - Granizo;

21 - Granizo; 22 - Granizo; 23 - Granizo; 24 - Granizo; 25 - Granizo; 26 - Granizo; 27 - Granizo;

28 - Granizo; 29 - Granizo; 30 - Granizo; 31 - Granizo; 32 - Granizo; 33 - Granizo; 34 - Granizo;

35 - Granizo; 36 - Granizo; 37 - Granizo; 38 - Granizo; 39 - Granizo; 40 - Granizo; 41 - Granizo;

42 - Granizo; 43 - Granizo; 44 - Granizo; 45 - Granizo; 46 - Granizo; 47 - Granizo; 48 - Granizo;

49 - Granizo; 50 - Granizo; 51 - Granizo; 52 - Granizo; 53 - Granizo; 54 - Granizo; 55 - Granizo;

56 - Granizo; 57 - Granizo; 58 - Granizo; 59 - Granizo; 60 - Granizo; 61 - Granizo; 62 - Granizo;

63 - Granizo; 64 - Granizo; 65 - Granizo; 66 - Granizo; 67 - Granizo; 68 - Granizo; 69 - Granizo;

70 - Granizo; 71 - Granizo; 72 - Granizo; 73 - Granizo; 74 - Granizo; 75 - Granizo; 76 - Granizo;

77 - Granizo; 78 - Granizo; 79 - Granizo; 80 - Granizo; 81 - Granizo; 82 - Granizo; 83 - Granizo;

84 - Granizo; 85 - Granizo; 86 - Granizo; 87 - Granizo; 88 - Granizo; 89 - Granizo; 90 - Granizo;

91 - Granizo; 92 - Granizo; 93 - Granizo; 94 - Granizo; 95 - Granizo; 96 - Granizo; 97 - Granizo;

98 - Granizo; 99 - Granizo; 100 - Granizo; 101 - Granizo; 102 - Granizo; 103 - Granizo; 104 - Granizo;

105 - Granizo; 106 - Granizo; 107 - Granizo; 108 - Granizo; 109 - Granizo; 110 - Granizo; 111 - Granizo;

112 - Granizo; 113 - Granizo; 114 - Granizo; 115 - Granizo; 116 - Granizo; 117 - Granizo; 118 - Granizo;

119 - Granizo; 120 - Granizo; 121 - Granizo; 122 - Granizo; 123 - Granizo; 124 - Granizo; 125 - Granizo;

126 - Granizo; 127 - Granizo; 128 - Granizo; 129 - Granizo; 130 - Granizo; 131 - Granizo; 132 - Granizo;

133 - Granizo; 134 - Granizo; 135 - Granizo; 136 - Granizo; 137 - Granizo; 138 - Granizo; 139 - Granizo;

140 - Granizo; 141 - Granizo; 142 - Granizo; 143 - Granizo; 144 - Granizo; 145 - Granizo; 146 - Granizo;

147 - Granizo; 148 - Granizo; 149 - Granizo; 150 - Granizo; 151 - Granizo; 152 - Granizo; 153 - Granizo;

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom ontem e instável hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.1 e mínima 20.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.0 e mínima 21.0, respectivamente, às 9 horas e 50 minutos e às 4 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas em Minas e, em geral, bom nublado nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, era bom. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Jorcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	27.2	19.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	0.0
Pão de Assucar.....	24.8	18.7	—	Saenz Peña.....	29.6	20.8	0.0	Santa Cruz.....	—	—	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	31.0	22.2	—
Ipanema.....	25.5	21.8	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	30.4	20.4	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30			•														
Manaos (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	E	5	E	6	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	900 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	E	8	ESE	10	ESE	11	E	10	E	5	SE	—	—	—	—	—	3.400 ms
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX)....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	N	2	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1.930 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	E	2	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE	1	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (X)..	13.30																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba	9.30	—	—	—	—	E	2	NNE	4	N	4	—	—	—	—	—	—	2 3 0 ms.
Florianopolis (X)...	9.30																	
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje as 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade; trovoadas locais possiveis. Temperatura: Estavel. Ventos: De sueste a nordeste sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade; trovoadas locais possiveis. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável, salvo no Rio Grande do Sul onde entrará em declínio. Ventos: De sueste a nordeste sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Bello Horizonte.....	SE	2	10.9	23	75	Cb-sc	Ac-as	0	7	0	7	Humido	27	20	1	Chuva
Cambuquira.....	SE	2	11.4	22	75	—	u	0	5	0	—	Sêcco	31	20	0	0
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	SSE	3	9.0	22	65	0	Ac	0	4	0	9	Sêcco	30	17	0	0
Diamantina.....	NE	4	10.2	20	85	Cb	0	0	8	Chuva	5	Ench°.	24	16	10	Chuva
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Luiz de Fôrta.....	NE	1	14.4	21	75	St	0	0	8	0	6	Sêcco	27	17	0	0
Lavras.....	E	3	10.7	21	75	0	Ac	0	8	0	—	Sêcco	30	17	0	0
Monte Alegre.....	NE	2	6.9	24	85	Cb-sc	0	0	8	0	—	Humido	28	19	39	0
Montes Claros.....	SE	2	—	23	85	Cb	As	0	7	0	7	Humido	23	20	30	Chuva
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	SE	1	9.1	23	75	Cu	0	0	4	0	—	Sêcco	31	19	0	0
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Pocos de Caldas (X).....																
S. João del Rey.....	NE	2	7.5	22	75	Cu	Ac	0	5	0	9	Sêcco	29	18	0	0
S. Lourenço.....	C	0	7.9	24	65	Cu	Ac	0	4	0	8	Humido	31	13	0	0
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba.....	NW	3	6.7	26	75	Cb	0	0	5	0	—	Ench°.	28	19	5	Chuva
Viçosa.....	C	0	9.5	23	75	Cu	Ac	0	5	0	—	Sêcco	29	17	0	0
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipamery (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis.....	C	0	10.6	21	85	Cu	Ac	0	5	0	7	Humido	27	19	0.2	0
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	N	2	7.8	27	85	0	Ac	0	7	0	7	Humido	34	22	23	Chuva
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	N	1	7.4	27	65	0	0	0	—	0	—	Sêcco	33	18	0	0
Corumbá.....	E	1	6.1	26	95	Cb-sc	0	0	7	0	—	Sêcco	37	23	0.2	0
G. G. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)...																
S. Luiz de Cáceres (X)....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	SW	3	12.7	22	95	Nb	0	0	8	Chuva	4	P. agit.	27	22	12	Chuva
Barra S. Matheus (X).....																
Rio de Janeiro.....	WNW	2	12.7	24	75	0	Ac	0	5	0	8	P. agit.	25	21	0	0
Angra dos Reis.....	S	2	11.4	25	75	Cu	Ac	0	4	0	8	P. agit.	29	22	0	0
Cabo Frio.....	NE	2	13.0	25	75	—	—	—	6	0	3	Calmo	31	21	0	0
Campos.....	NE	1	14.0	27	75	Cu	0	0	6	0	8	Humido	30	19	0	0
Friburgo.....	NE	2	11.8	22	65	0	Ac	0	4	0	7	Sêcco	27	13	0	0
Macahé.....	E	1	13.8	24	85	Sc	0	0	6	0	5	Tranq.	26	21	0	0
Petropolis.....	WSW	3	11.0	21	65	0	0	0	3	0	8	Sêcco	23	17	0	0
Rezende.....	SE	1	10.7	26	65	Cu	Ac	0	5	0	8	Sêcco	31	19	0	0
S. Maria Magdalena.....	C	0	13.0	24	55	Cu	Ac	0	5	0	—	Humido	25	15	2	Chuva
Theresopolis.....	NW	2	13.0	21	65	—	u	0	4	0	7	Sêcco	26	14	0	0
Vassouras.....	E E	3	13.0	24	55	Cu	Ac	0	5	0	8	Sêcco	30	18	0	0
S. Paulo.....	NE	2	9.5	24	—	St	Ac	0	4	0	—	Humido	30	18	0	0
Avaré.....	E	3	8.2	25	—	0	Ac	0	5	0	7	Sêcco	35	18	0	0
Campinas.....	E	2	10.5	26	65	Cu	Ac	0	6	0	7	Sêcco	32	20	0	0
Campos do Jordão (X)....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	E	1	8.3	26	—	Cu-sc	0	0	4	0	9	Sêcco	36	14	0	0
Iguape (X).....																
Jahú.....	NE	2	7.5	27	—	Cu-sc	Ac	0	4	0	—	Sêcco	38	17	79	0
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X)...	E	1	8.6	26	—	Cu	0	0	6	0	7	Secco	33	22	1	0
Ribeirão Preto.....																
Santos (X).....																
S. Carlos do Pinhal.....	NE	3	7.9	24	—	0	0	0	5	0	6	Humido	32	20	1	0
Sorocaba (X).....																
Taubaté.....	E	1	10.9	26	—	0	0	0	5	0	5	Secco	36	19	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	C	0	6 2 21	75	Cu	0	0	0	4	☉	6	Secco	26 14	0	0	☉☉
Castro.....	E	2	11.7 20	75	0	Ac-as	0	0	5	☉	7	Secco	28 12	0	0	☉☉
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy..... (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas.....	NE	2	12.2 20	75	0	0	Cs	0	3	☉	9	Secco	26 14	0	0	☉☉
Paranaguá.....	NE	2	12.5 25	85	Cb-sc	0	0	0	8	☉☉	6	Tranq.	28 22	0.5	0	☉☉☉☉
Ponta Grossa.....	E	1	17.4 21	75	0	Ac	0	0	4	☉☉	—	Secco	29 15	0	0	☉☉☉☉
Rio Negro.....	E	2	14.3 19	85	Cb-cs	0	0	0	5	☉☉☉	—	Secco	29 12	0	0	☉☉☉☉
Florianópolis.....	NW	3	13.0 24	85	Cu	0	0	0	4	☉☉☉	8	Tranq.	27 22	0	0	☉☉☉☉
Araçuaia.....	C	0	11.2 24	65	St	0	0	0	4	☉	7	Secco	32 14	0	0	☉☉☉☉
Blumenau (X).....																
Campos Novos.....	C	0	12.2 19	85	0	As	0	0	8	☉	5	Secco	28 16	0	0	☉☉☉☉
Laguna.....	NE	4	12.1 —	—	0	0	0	0	0	☉	8	Tranq.	— —	9	0	☉☉☉☉
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....	NE	2	13.0 24	95	Nb	0	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	27 22	0	0	☉☉☉☉
Urussanga (X).....																
Valões.....	—	—	7.6 26	55	0	Ac	0	0	3	☉	7	Secco	— 12	0	0	☉☉☉☉
Xanxerê.....	C	0	10.7 24	—	0	Ac	0	0	3	☉	7	Secco	29 14	0	0	☉☉☉☉
Porto Alegre.....	N	1	9.3 25	65	0	Ac	0	0	3	☉☉	5	Secco	32 18	0	0	☉☉☉☉
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
St. Victória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	NNE	1	16.0 25	—	—	—	—	—	—	☉	0	—	—	—	—	☉☉☉☉
Montevideo.....	NE	1	11.0 25	—	—	—	—	—	—	☉☉	7	—	—	—	—	☉☉☉☉
Santiago do Chile.....	C	0	16.0 15	—	—	—	—	—	—	☉☉	5	—	—	—	—	☉☉☉☉
Lima.....	SE	1	16.3 19	95	St	0	0	0	9	☉☉	4	Secco	— 16	0	0	☉☉☉☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☉ - Nublado: ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neve: ☉ - Chuvendo: ☉ - Granizo: ☉

* - Neve: ☉ - Poncadas: ☉ - Trovoadas com relâmpagos: ☉ - Relâmpagos: ☉ - Grelha: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventos: ☉ - Granizo: ☉

☉ - Chuva: ☉ - Neve: ☉ - Granizo: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventos: ☉ - Granizo: ☉

☉ - Chuva: ☉ - Neve: ☉ - Granizo: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventos: ☉ - Granizo: ☉

☉ - Chuva: ☉ - Neve: ☉ - Granizo: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventos: ☉ - Granizo: ☉

☉ - Chuva: ☉ - Neve: ☉ - Granizo: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventos: ☉ - Granizo: ☉

Synope do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.3 e mínima 20.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.6 e mínima 20.8, respectivamente, até 13 horas e às 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, frescos por vezes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em alguns pontos onde choveu. As 9 horas de hoje o tempo era bom nublado, salvo em Diamantina e Victoria onde chovia. Os ventos sopraram de nordeste a sudeste frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral encoberto com chuvas esparsas. As 9 horas de hoje era nublado. Os ventos predominaram de nordeste frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Posto	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	25,4	15,4	—	Jardim Botânico.....	28,0	18,0	0,0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	27,4	17,9	—	Saenz Peña.....	31,4	19,6	0,0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangá.....	32,4	20,4	0,0
Ipanema.....	25,6	23,0	—	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	32,0	20,4	0,0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
St. Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém	9.30	NE	9	NE	11	NE	10	ENE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
S. Lutz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. Noronha.....	10.30	ESE	5	E	8	E	7	ENE	6	E	6	NE	8	NNE	4	—	—	4.000 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda	9.30	E	8	ENE	8	E	9	ESE	10	E	6	—	—	—	—	—	—	2.700 ms
Maceió (XX).....	9.30																	
S. Salvador (XX)...	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravellas.....	9.30	ENE	7	NE	5	NNE	6	NNE	8	—	—	NNE	8	—	—	—	—	4.150 ms.
Belo Horizonte (X)...	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	2	NE	2	NNE	5	NE	6	N	6	NNE	4	—	—	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro (X)...	13.00																	
Santos	9.30	ESE	3	NNE	1	N	5	NNE	7	ENE	7	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	NNW	9	N	10	NNW	9	NNW	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW	3	NNW	4	W	4	NW	2	NW	3	NW	6	NNW	3	—	—	4.900 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 255. Pedido n. 1 — Requisição 415.464/5 — Nota de empenho 32.652.

Fornecedores: Fonseca Almeida & Comp. Ltda

Repartição: Polícia Civil do Districto Federal.

Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 112, nesta praça, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 62, representada por seu socio, Sr. Manoel Joaquim d'Almeida, e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço
Importancia

Motor Diesel, Buda 6 LDM-415- com redução e 95 HP, completa ou motor marítimo Thornycroft "RJ-6" a óleo crú (Diesel legitimo) de 6 cylindros, desenvolvendo 80 HP a 1.750 R. P. M. provido de gerador systema de resfriamento pela bomba automatica, eixo de manivela com 7 mancaes de 3 1/8" de diametro, resfriador de óleo lubrificante com um filtro de óleo Diesel e outro para lubrificantes, camisas de cylindros e sedes de valvulas, renovaveis, tanque de óleo, manometro, regulador automatico e contador de rotações, aparelho de reversão de marcha, motor de arranque de 24 volts, dynamo de 12 volts, baterias, quadro de instrumentos, cabos, bombas mecanicas, para esgotar o porão da embarcação, silencioso, de injeção de agua, entrada de agua do mar com ralo e parafusos, caixa contendo jogo de ferramentas e sobressalentes, eixo de helice e tubo telescopico completo com o comprimento necessario de acordo com o tamanho da embarcação e helice de bronze, um 1 66:500\$ 66:500\$000

Clausula segunda:

3. Motor á gazolina Buda HM-298 de 81 HP, de cylindros, ignição dupla de magneto e baterias (12 velas) ou motor marítimo Thornycroft "RD-6" á gazolina, de 6 cylindros, desenvolvendo 80 HP a 1.800 RPM equipado com carburador com protector contra explosões, lubrificação do systema forçado, ignição por magneto e bateria de 12 volts, pistões de ferro fundido ou duralumínio a escolher, motor de

arranco, gerador, jogo de ferramentas e sobressalentes, eixo de helice e tubo telescopico completo com o comprimento necessario de acordo com o tamanho da embarcação e helice de bronze, um 1 28:850\$ 28:850\$000

4. Motor á gazolina Buda HM-298 de 81 HP, de 6 cylindros, ignição dupla de magneto e bateria (12 velas) com redução completa ou motor marítimo Thornycroft "RD-6" á gazolina, de 6 cylindros desenvolvendo 80 HP, a 1.800 RPM equipado com carburador com protector contra explosões, lubrificação do systema forçado, ignição por magneto e bateria de 12 volts, pistões de ferro fundido ou Duralumínio, a escolher, motor de arranque, gerador, jogo de ferramentas sobressalente, eixo de helice e tubo telescopico completo com o comprimento necessario de acordo com o tamanho da embarcação, e helice de bronze com aparelho de redução de rotações na razão de 2 1/2, dando uma velocidade maxima de cerca de 600 rotações por minuto a helice, um 1 36:000\$ 36:000\$000

4. Motor á gazolina Buda ou Thornycroft de 57 HP, de 4 cylindros, ignição dupla de magneto e bateria 8 velas, um 1 18:500\$ 18:500\$000

(Cento e quarenta e nove contos oitocentos e cincoenta mil réis) 149:850\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de tres dias a contar do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 6, sub-consignação 12, do orçamento federal do Ministerio da Justiça, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho 32.652.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 292 do Thesouro Nacional, do depósito de 15 (quinze) apólices ao portador do valor

1:000\$000 cada uma, de ns. 265.215, do decreto 15.723, de 10-1922; 346.409/10, 358.506, 362.266 e 365.163, do decreto 16.031, de 8-5-1923; 491.933/5, 491.937-8 e 486.639/41 decreto 16.241, de 5-12-1923, e 443.278 do decreto numero 252, de 12-12-1923, c/coupons de julho de 1937 e seguintes, como caução para garantia do contracto relativo á requisição 615.464/5 da Comissão Central de Compras.

Clausula nona:
Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, dará a Comissão adquirir, de terceiros, material identico similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tornado por termo n. 255, a fls. 624/6 do Liv. 18 de Registro Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a ultima assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras, *Joel Moreira da Fonseca*, director. — Pelos fornecedores, *Almeida & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *José Fernandes de Souza* — *Oscar V. Moreira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *João Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA		
Comparação da renda		
	Geral	Exclusiva depositos
Arrecadada de 1 a 11 de dezembro de 1936.	11.672:099\$300	11.518:503\$000
Idem de 12 de dezembro de 1936.	1.373:015\$900	1.370:456\$900
Total.	13.045:115\$200	12.888:959\$900
Idem igual periodo de 1935.	12.620:372\$000	11.617:412\$100
Differença para mais em 1936.	424:743\$200	1.271:547\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1936.	332.715:835\$500	323.265:592\$900
Idem igual periodo de 1935.	313.773:414\$300	303.929:336\$400
Differença para mais em 1936.	18.942:421\$200	19.336:256\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9		
COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL		
Arrecadada de 1 a 9 de dezembro de 1936.	7.797:207\$700	
Idem de 10 de dezembro de 1936.	1.058:828\$800	
Total.	8.856:036\$500	
Idem igual periodo de 1935.	7.342:294\$200	
Differença para mais em 1936.	1.512:742\$300	
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1936.	238.098:977\$300	
Idem igual periodo de 1935.	242.502:988\$600	
Differença para menos em 1936.	4.404:011\$300	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS	
Arrecadada de 1 a 9 de dezembro de 1936.	7.749:749\$700
Idem de 10 de dezembro de 1936.	1.027:112\$900
Total.	8.776:892\$600
Idem igual periodo de 1935.	7.302:141\$500
Differença para mais em 1936.	1.474:751\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Data		Em papel
Receita do dia:		
11 de dezembro de 1936.		2.007:883\$900
Idem de 11 de dezembro de 1935.		1.186:256\$500
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 11 de dezembro de 1936.		15.445:146\$400
Idem de 1 de dezembro a 11 de dezembro de 1935.		11.817:585\$500
Differença da receita arrecadada para mais em 1936.		5.627:560\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1936.		417.716:337\$500
Idem de 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1935.		393.232:069\$800
Differença da receita arrecadada para mais em 1936.		24.484:267\$700

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Data		Em papel
Receita do dia:		
7 de dezembro de 1935.		842:380\$500
Idem de 7 de dezembro de 1936.		2.126:164\$600
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1935.		10.129:644\$400
Idem de 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1936.		8.420:152\$600
Differença para menos em 1936.		1.709:491\$800
Receita global:		
De 1 de janeiro a 7 de dezembro de 1935.		435.729:870\$400
Idem de 1 de janeiro a 7 de dezembro de 1936.		471.928:762\$200
Differença para mais em 1936.		36.198:891\$800

RECEITA ARRECADADA		Importancia
Data		Em papel
Receita do dia:		
8 de dezembro de 1935.		Domingo
Idem de 8 de dezembro de 1936.		912:141\$100
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 8 de dezembro de 1935.		10.129:644\$400
Idem de 1 de dezembro a 8 de dezembro de 1936.		9.332:293\$700
Differença para menos em 1936.		797:350\$700
Receita global:		
De 1 de janeiro a 8 de dezembro de 1935.		435.729:870\$400
Idem de 1 de janeiro a 8 de dezembro de 1936.		472.840:903\$300
Differença para mais em 1936.		37.111:032\$900

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
2 de dezembro de 1936.	209:477\$000
2 de dezembro de 1935.	294:566\$500
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 2 de dezembro de 1936	419:312\$600
De 1 de dezembro a 2 de dezembro de 1935.	294:566\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	124:746\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 2 de dezembro de 1936...	59.705:951\$900
De 1 de janeiro a 2 de dezembro de 1935..	56.372:942\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	3.333:009\$800

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
3 de dezembro de 1936.	189:524\$900
3 de dezembro de 1935.	149:373\$900
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 3 de dezembro de 1936	608:837\$500
De 1 de dezembro a 3 de dezembro de 1935..	443:940\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	164:896\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 3 de dezembro de 1936..	59.895:476\$800
De 1 de janeiro a 3 de dezembro de 1935..	56.522:316\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	3.373:160\$800

Buenos Aires (peso-papel).	5809
Hollanda.	9820
Japão.	4880
Rumania.	—
Canada.	—
Austria.	381
Chile.	—

Moedas

Libra.	8236
Franco.	878
Libra sul-africana.	77800
Peso-argentino.	5800
Lira.	887
Florim.	9812
Pengo.	3508
Dollar.	16895
Franco-suiço.	3888
Escudo.	876
Reichsmark.	4800
Peseta.	1836
Y.n.	5810
Zloty.	3800

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936.

Bolsa

Apolices.	
Diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port.	779800
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	352800
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	718800
Obrigações de Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:027800
Empréstimo municipal de 1904, port.	428800
Empréstimo municipal de 1917, port.	138800
Empréstimo municipal de 1931, port.	167850
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto numero 9.555)	600800
Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (decreto numero 11.934)	170800
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	89850
São Paulo de 200\$, port.	188850
São Paulo de 1:000\$, 5 %, port. (uniformizadas)	930800
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto numero 9.682)	600800
Ações de bancos:	
Boavista.	600800
Ações de companhias:	
Docas de Santos, port.	287800

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	A' vista	
Praças	Official	Titre
Londres.	56\$218	82\$746
Paris.	—	\$789
Italia.	—	\$907
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3\$547
Verrechnungsmark.	—	58304
Unterstuetzungsmark.	—	3\$579
Portugal.	—	\$764
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$860
Espanha.	—	—
Suissa.	—	3\$880
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	\$600
Nova York.	12\$050	16\$893
Montevideo.	—	9\$215

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936

N. 283

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura	Pregão de fechamento
Vende- dor	Compra- dor

Mezes

				Total de venda Saccas
Janeiro.	19\$350	19\$300	—	—
Fevereiro.	19\$100	19\$000	—	—
Março.	18\$900	18\$825	—	—
Abril.	18\$750	18\$700	—	—
Maio.	18\$600	18\$600	—	—
Dezembro.	19\$625	19\$450	—	—
Vendas.	9.500 saccas	—	—	9.500

Aos sabbos não funciona o pregão de fechamento

Mercado, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 19\$400, por 10 kilos.

Mercado, firme.

Vendas, até ás 11 horas, 1.920 saccas.
O syndico, Bento Dias Pereira.

N. 278

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

Entradas não houve.	
Saídas	2.436
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	681.633
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	218.400
Typo 4	208.900
Typo 5	208.400
Typo 6	198.900
Typo 7	198.400
Typo 8	188.900

Assucar

Entradas	Saços 750
Saídas	1.050
Existência	25.672
Mercado firme.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	56\$000 a 57\$000
C. amarello	52\$000 a 53\$000
Mascavinho	—
Mascavo	37\$000 a 42\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	494
Existência	6.737

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Serido:	
Typo 3	53\$500 a 54\$000
Typo 4	52\$000 a 52\$500

Fibra média:

Sertões:	
Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	— a 44\$500

Ceará:

Typo 3	
Typo 5	Nominal
43\$000 a 43\$500	

Fibra curta:

Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500

Paulista:

Typo 3	—
Typo 5	—

O syndico, Bento Dias Peretra.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 14

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA.

De ordem do senhor director geral e para effeito do art. 3º, n. 5, do decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, fica nesta Repartição, na forma da letra C, § 2º do art. 738 do Codigo de Contabilidade Publica e mais disposições a respeito, aberta concorrência administrativa, para venda no proximo anno, de aparas de papel e outros materiaes inserviveis, existentes nas dependencias do edificio da Imprensa Nacional e officinas do Calabouço, sob as seguintes condições:

1.º As propostas, em tres vias, datadas e assignadas sendo a primeira devidamente sellada, conterão os preços em algarismos e por extenso, por artigo, conforme as unidades abaixo discriminadas, sem emendas nem rasuras e serão apresentadas em envoltorios fechados, rubricados no fecho, juntamente com o requerimento do proponente, acompanhadas das seguintes provas:

a) registro da Junta Commercial, quitação do imposto sobre a renda e certidão negativa fornecida pela Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, como prova de quitação do imposto de industria e profissões;

b) certificado de deposito de 200\$000, feito mediante guia para garantia da inscrição á concorrência;

2.º Os requerimentos de inscrição á concorrência serão recebidos até o dia 19 do corrente, ás 14 horas, pelo chefe da Divisão de Controle desta Repartição e as propostas serão abertas na presença

dos proponentes ou seus procuradores, ás 14 horas do dia 26, também do corrente, pela commissão designada pelo senhor director geral.

Os concorrentes que não se apresentarem no acto da abertura das proposta nada poderão reclamar a respeito.

3.º Os concorrentes aceitos prestarão uma caução para garantir o cumprimento do respectivo contracto, sob pena de perderem em beneficio da União, a caução prestada para inscrição á concorrência.

A caução será de 1:000\$000, para o contracto sobre aparas de papel e de réis 200\$000, para os demais artigos, qualquer que seja o seu numero.

4.º Os preços aceitos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data do respectivo contracto.

5.º Aos concorrentes não aceitos serão restituídos, mediante recibo, os documentos que acompanharem os respectivos requerimentos.

6.º A presente concorrência administrativa se processará segundo as normas applicaveis do Codigo de Contabilidade.

Na divisão de Controle desta Repartição serão prestadas, diariamente das 12 ás 15 horas, quaesquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Relação do material inservivel

Material — Unidade

Aparas de papel, kilo.
Barris vasilos, um.
Caixas vasilas de gasolina ou kerozene, uma.
Ripas grandes de bobinas, cento.
Ripas médias, cento.
Tampos de fardo com mais de um metro, um.
Tampos de fardo com menos de um metro, um.
Tócos de bobinas, cento
Aros, kilo.
Socata, kilo.
Borras de nictal, kilo

Latas vasilas de gasolina ou kerozene, uma.

Tampos de bobinas, um.

Litros de vidro, vasilos, um.

Retalho de zinco, kilo.

Divisão de Controle, 14 de dezembro de 1936. — O. Ribeiro, presidente da Commissão.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resulta dos exames effectuados no dia 12 do corrente:

Approvados: Gastão Vesperbelles Wagner, Bráulio Eugenio Muller, José Coelho Martins, Joaquim Lima Castro, José Pinto de Moura, José Augusto da Rocha Filho, Octavio Augusto da Franca e Gabriel Junqueira.

Reprovados: 11.
Inspectoria do Trafego, em 12 de dezembro de 1936. — O inspector, Edgard Pinto Estrella.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director em exercicio, professor José Carneiro Felipe, rago publico, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 2 a 5 de dezembro corrente, os requerimentos de promoção e de inscrição nos exames de primeira epoca.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 1º de dezembro de 1936. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliotecario.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Travessa Gomes da Silva n. 13-A.
Rua Bento Gonçalves n. 102.
Rua Jorge Rudge n. 110.
Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 238 da rua Carolina Machado, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 3 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Frei Henrique n. 50.
Rua Marechal Pires Ferreira n. 89.
Rua Pareto n. 47.
Secção de Expediente, 7 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Commendador Lisboa n. 47;
Rua Visconde de Itaúna n. 313.
Secção de Expediente, 10 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do senhor inspector, aviso ao proprietario dos predios ns. 1 e 3 da rua Marquez de Maricá, em Santa Cruz, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades verificadas no serviço de abastecimento de agua dos referidos immoveis, sob pena de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934. (*)

Secção de Expediente, 10 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

(*) Reproduz-se por haver sahido com incorrecções, quanto á situação do imovel, no "Diario Official" de 30 de outubro de 1936.

Serviço de Febre Amarella do Districto Federal

EDITAL N. 11-36

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente em Vassouras, no Estado do Rio, responsavel pelo predio da rua Professor Valladares numero 55, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 3.463 (2º termo), incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o termo de intimação que vae adeante transcripto:

Zona — 1ª via — N. 3.463

Ministerio da Educação e Saude Publica

Serviço de Febre Amarella

2º termo de intimação

De conformidade com o art. 3º letra C, paragrapho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, approved pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica po reste instrumento intimado o responsavel do predio sito á rua Professor Valladares n. 55 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 10 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluviasaes, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Declaro que recebi a 2ª via da presente intimação, que me foi entregue ás..... horas de hoje.

_____ de _____ de 1936.
O destinatario _____

Endereço _____

Serviço de Febre Amarella do Districto Federal

EDITAL N. 10-36

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio, por não ter cumprido o termo de intimação de n. 1.978, incidente sobre o predio sito á rua Professor Valladares n. 55, de sua propriedade, foi multado por esta Divisão na importancia de 110\$000, de accordo com o auto que vae adeante transcripto:

Aos 3 dias do mez de dezembro de 1936, eu inspector sanitario, abaixo assignado, tendo confirmado a infracção do artigo 3º let. C paragrapho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, publicadom com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. José Gonçalves Duarte, encontrado eu residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio, por não ter cumprido a intimação de n. 1.978, referente ao predio sito á rua Professor Valladares numero 55, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Ligar á rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluviasaes, quer residuarias, conforme consta do auto de infracção, lavrado em 13 de novembro de 1936, pelo guarda chefe Vi-

cente da Paula Giangiarullo e testemunhado por Annibal Juvencio Liborio e Antonio Medeiros, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para sciencia sua, ficando o infractor citado para pagar na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarella, dentro do prazo de dez dias contados da data da sciencia ou da publicação do "Diario Official", a importancia de 110\$, correspondente á multa comminada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, devendo o infractor, no caso de recurso interpor-o dentro dos cinco dias uteis daquelle prazo e mediante deposito, sem o que será a multa cobrada executivamente, pelo juizo competente. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Scientia _____

_____ de _____ de 1936

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo n. 1.091, do regulamento sanitario vigente, fica pelo presente edital a Sra. Leonor de Carvalho, responsavel pela casa 1, da rua Ferraz n. 91 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saude, n. 8, á rua Goyaz numero 532 das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção numero 555, lavrado em 26 de outubro ultimo, por ter permitido a occupação da casa acima referida sem autorização do mesmo Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 9 de dezembro de 1936. — A. de Gusmão Lobo, 3º official.

**Directoria da Defesa Sanitaria
INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Alberto Fontes, proprietario do predio sito á rua Gregorio Neves numeros 14 e 16 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 7, á praça do Engenho Novo ns. 28 a 32, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção, n. 159, lavrado em 26 de setembro ultimo, por ter feito installar e funcionar a officina de marmores artificiaes e granitos de sua responsabilidade, sem prévia autorização do Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 9 de dezembro de 1936. A. de Gusmão Lobo, 3º official.

**Directoria da Defesa Sanitaria
INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. padre Leonardo Felipe Fortunato, proprietario do terreno sito

à rua Marques Leão n. 43) ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 7, à praça do Engenho Novo ns. 29 a 32, das 11 às 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 17.385, de 6 de novembro ultimo.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 10 de dezembro de 1936. — A. de Gusmão Lobo, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Paulo Athayde, proprietario do predio sito á rua Dr. Noguchi n. 209 e residente na "Fazenda Athayde", em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro (ou seu representante legal) convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 10, á rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 18.836, expedido em 21 de outubro de 1936, para melhoramentos no dito predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 11 de dezembro de 1936. — A. de Gusmão Lobo, 3º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

OITAVA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De accordo com o artigo 52 da lei numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, (Codigo de Contabilidade Publica), e aviso ministerial n. 743, de 10 de dezembro de 1935, transcripto em boletim desta Região, n. 302, de 17 de dezembro de 1935; faço publico, de ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da 8ª Circumscrição de Recrutamento, a quem interessar possa, que o Conselho de Administração, resolveu realizar, no dia 11 de janeiro do anno de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), concorrência administrativa, para o fornecimento durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do anno de 1937, de material de expediente, pertencentes ao 1º grupo de artigos.

São as seguintes as condições estipuladas para a inscrição e subsequente fornecimento:

I — O licitante deverá se dirigir ao Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, em requerimento acompanhado dos documentos respectivos, necessários ao julgamento de sua idoneidade, declarando no mesmo, submeter-se as exigências impostas pelo artigos 760 e 763 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica), e clausulas do presente edital.

II — Os documentos acima referidos deverão ser apresentados em original e comprehendendo:

a) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, referentes ao seu ramo de negocio e ao ultimo semestre do anno de 1936 (Industria e profissão.

consumo, renda, licenças da Prefeitura) correspondente ao ramo do que pertence o artigo proposto;

b) certidão da lei de dois terços passada pelo C. N. de Trabalho;

c) matricula commercial;

d) contracto social e no caso de se tratar de S. A., prova de ter sido cumprido o decreto n. 4.434, de 4 de julho de 1891;

e) prova de estar autorizado a funcionar no Brasil, em se tratando de firma estrangeira;

f) attestado de ter cumprido seus compromissos, no anno findo, relativamente aos fornecimentos publicos. Esta prova será dispensada aos licitantes que já foram fornecedores desta circumscrição.

III — As propostas, organizadas em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão pelos proponentes assignadas e rubricadas em todas as paginas, devendo ser entregues, fechadas, na Contadoria desta Circumscrição de Recrutamento, na cidade de Juiz de Fora, Minas Geraes, até ás 14 horas (quatorze horas), do dia 8 (oito) de janeiro do anno de 1937, não sendo aceitas as que chegarem depois daquela hora e data.

IV — As propostas serão abertas impreterivelmente no dia 11 (onze) de janeiro de 1937, ás 15 (quinze) horas, e só o serão, depois de examinada a identidade dos proponentes, não sendo abertas as que forem apresentadas por licitantes julgados inidoneos.

V — No caso, do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

VI — O concorrente deverá juntar aos documentos de idoneidade, prova de ter feito em dinheiro ou em titulos da Divida Publica, caução da quantia de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas do presente edital, e o preço que o proponente offerecer.

VIII — Não serão tomadas em consideração as offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX — Si houver causa justa, o Conselho terá o direito de annullar a presente concorrência.

X — O Conselho de Administração, poderá impor multas em dinheiro, no caso do não cumprimento de qualquer clausula e artigos do presente edital, até a quantia de 200\$000 (duzentos mil réis), e no caso de reincidência, o dobro da importância, que correrá por conta da caução depositada, ficando o proponente na obrigação de completar novamente a dita caução:

a) no caso do fornecedor se recusar a pagar a multa imposta, ficará o Conselho no direito de annullar a concorrência;

b) o fornecedor incorrendo em duas reincidências, terá o Conselho o direito de annullar a presente concorrência.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante ins-

cripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser o seu nome ou firma excluida do registro de inscrição e de correr por sua conta a diferença.

XII — Em caso de igualdade de condições, os proponentes serão preferidos em todas os fornecimentos, sendo nacionaes.

XIII — Os artigos fornecidos serão de primeira qualidade, devendo guardar conformidade com as propostas e serão submettidos aos exames necessarios.

XIV — A concorrência será por unidade, podendo ser preferida mais de uma proposta (artigo 755 do Codigo de Contabilidade Publica).

XV — Os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo official almoxarife ou por quem sua vez fizer, e visados pelo official, autorizado pelo presidente do C. A., e de accordo com o artigo 13 do presente edital.

XVI — Na caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento. Verificando novo empate, terá preferencia a do commerciante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para confecção, aquelle que mencionar prazo.

XVII — Aos proponentes estabelecidos em praças diferentes, deverão mencionar os preços dos artigos, (incluindo em balagem, frete, porte, etc), posta no Almoxarifado desta C. R., e cuja despesa de carregamento correrá por conta do fornecedor.

XVIII — Os proponentes se obrigam a receber no Almoxarifado desta C. R., os pedidos de encomenda, e entregar tambem no Almoxarifado a encomenda confeccionada, em se tratando de fornecedores desta praça; porém em praças diferentes, a encomenda far-se-á por carta, com prazo estabelecido para a entrega.

Relação dos artigos pertencentes ao 1º grupo de artigos:

Grupo I — Material de expediente

1. Alfinente em cartas, duzia.
2. Almofada para carimbo, tamanho regular, uma.
3. Barbante grosso em chicotas, um.
4. Barbante fino em novellos, um.
5. Bloco para cartas com 100 folhas, para chefia, duzia.
6. Bloco para cartas, com 100 folhas, para J. A. M., duzia.
7. Bloco para telegramma, com copia, 100 folhas, para chefia, duzia.
8. Bloco para telegramma, com copia, 100 folhas, para J. A. M., duzia.
9. Bloco para radiogramma, com copia, 100 folhas, para chefia, duzia.
10. Bloco para memoranda com copia, 100 folhas, duzia.
11. Bloco para requisição de transporte, da chefia, 100 folhas, duzia.
12. Bloco para requisição de transporte, da J. A. M., 100 folhas, duzia.
13. Bloco para requisição de passageiros, com 100 folhas, duzia.

14. Bloco para pedidos de compras ao commercio, 100 folhas, duzia.
15. Bloco para remessa de expediente as J. A. M., com copia, 100 folhas, duzia.
16. Bloco de papel para cartas, 100 folhas, 1/8, duzia.
17. Borracha para tinta-lapis, unidade 10, duzia.
18. Borracha para lapis-tinta, grande, duzia.
19. Caderno com 200 folhas, para apontamentos, duzia.
20. Caderno com 100 folhas para apontamentos, duzia.
21. Caderno indice, com 100 folhas, formato almasso, duzia.
22. Caderno indice, com 50 folhas, formato almasso, duzia.
23. Caneta commum, sortidas, duzia.
24. Capas em cartolina, para processo, milheiro.
25. Certificados para pagamento de diarias, milheiro.
26. Circulares para modelo "A", milheiro.
27. Editaes publicando alistamento, milheiro.
28. Editaes para convocação do alistamento, milheiro.
29. Editaes para convocação dos sorteados, milheiro.
30. Enveloppes para memorandum da chefia, milheiro.
31. Enveloppes para memorandum da J. A. M., milheiro.
32. Enveloppes de papiolim para remessa de dinheiro, milheiro.
33. Enveloppes typo commercial, timbrados para pagamento, milheiro.
34. Enveloppes para officio da chefia, J. A. M. e D. S. R., milheiro.
35. Fichas alfabeticas e de destino, milheiro.
36. Ficha de mobilisação, milheiro.
37. Fita para machina de escrever, duzia.
38. Fita metrica, uma.
39. Furador de aço para serviço de archivo, um.
40. Gomma arabica Atlas, liquida, litro.
41. Grampos amarelos tamanho, i a 3, caixa.
42. Grampos para machina de grampear, caixa.
43. Lapis "Faber" n. 2, duzia.
44. Lapis tinta "Apolo", duzia.
45. Lapis bicolor, duzia.
46. Livro em branco, tamanho 22 x 33, capa de pano preto, papel linho, com 200 folhas, um.
47. Livro em branco, tamanho 22 x 33, capa de pano preto, papel linho, com 100 folhas, um.
48. Livro em branco, tamanho 22 x 33, capa de pano preto, papel linho, com 50 folhas, um.
49. Livro em branco, tamanho grande, capa de pano preto, papel linho, com 500 folhas, para o serviço de protocollo, um.
50. Livro em branco, typo commercial, conta corrente, com 200 folhas, um.
51. Livro em branco, typo commercial, caixa, com 200 folhas, um.
52. Modelo "A", impresso, milheiro.
53. Modelo "B", impresso, milheiro.
54. Modelo "C", impresso, milheiro.
55. Modelo "D", impresso, milheiro.

56. Modelo "E", impresso, milheiro.
 57. Modelo "K", impresso, 1ª via, milheiro.
 58. Modelo "K", impresso, 2ª via, milheiro.
 59. Modelo "T", impresso, milheiro.
 60. Modelo "U", impresso, milheiro.
 61. Modelo "V", impresso, milheiro.
 62. Modelo "4", impresso, milheiro.
 63. Modelo "5", impresso, milheiro.
 64. Notificações de alistados, milheiro.
 65. Notificações de sorteados, milheiro.
 66. Papel para officio da chefia e J. R. S., milheiro.
 67. Papel pautado para officio das J. A. M., milheiro.
 68. Papel assetinado para machina de escrever "metro 19", milheiro.
 69. Papel para cartas, caixa 50 x 50, caixa.
 70. Papel liso formato almasso, sem pauta, 1/2 folhas, resma.
 71. Papel liso almasso n. 50, sem pauta, resma.
 72. Papel almasso linho, 60, pautado, resma.
 73. Papel aspero para bolentis, milheiro.
 74. Papel hollandia tamanho especial, caderno.
 75. Papel carbonco, 1.020, "Pelikan", caixa.
 76. Papel para embrulho, pardo, folhas grandes, milheiro.
 77. Papel Stencil, "Pelikan", caixa.
 78. Papel mata-borrão, 800 lbs., milheiro.
 79. Papel mata-borrão, 100 lbs., folha.
 80. Peso de vidro para papeis.
 81. Penas "Mallat" n. 12, caixa.
 82. Penas imitação "Mallat", caixa.
 83. Penas douradas "Telephone", numero 278, caixa.
 84. Penas oxydadas "Telephone", caixa.
 85. Pinceis para gomma arabica, duzia.
 86. Pasta com lombo de aço, para papeis, uma.
 87. Parafusos para capa de modelo "C", jogo.
 88. Capacho de arame, um.
 89. Capacho de coco, um.
 90. Capas de papelão para modelo "C", par.
 91. Cesta de vime para papeis usados, uma.
 92. Cesta de arame para papeis, uma.
 93. Percevejos, caixa.
 94. Tinta preta Sardinha, litro.
 95. Tinta carmin: "Atlas", litro.
 96. Tinta carmin "Sardinha", litro.
 97. Tinta para mimographo, lata.
 98. Tinta para carimbos, vidho.
 99. Talão de remessa de recibo para remessa de dinheiro, duzia.
 100. Tinteiro de vidro com 2 dias, um.
 101. Tinteiro de vidro com uma tinta, um.
 102. Raspadeira canivete, "Rodger", uma.
 103. Thesoura para papeis, um.
 104. Caixa de papelão para archivo, uma.
 105. Regua de ebonite de 0,50, uma.
 106. Regua de ebonite de 0,60, uma.
 107. Regua de ebonite de 0,100, uma.
 108. Regua de madeira com fio de aço de 0,2 metros, uma.
 109. Relações d alterações, milheiro.
- Observações: Outros esclarecimentos serão prestados aos licitantes na Con-

tadoria desta C. R., plo 2º tenente thesoureiro, almoxarife.

Séde da 8ª Circumscripção de Recrutamento, em Juiz de Fora, Minas Geraes, 11 de dezembro de 1936. — *Geographo Leopoldino da Silva*, 2º tenente, secretario do C. A4

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

RESULTADO DA CONCORRENCIA

De accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 30 de novembro findo, foi feita concorrência para o fornecimento de capim para o anno de 1937, sendo aceita a proposta do Sr. Agostinho Gomes Pereira, com o preço de \$040 o kilo.

Quartel em São Christovão, 7 de dezembro de 1936. — *Lourival Gonçalves de Almeida*, 2º tenente administrador, secretario da C. R.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 10 do corrente, pag. 20.486.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 10 do corrente, pagina 26.498.

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para os editaes de concorrência publicados no "Diario Official" de 10 do corrente, pags. 26.487 e seguintes.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, pag. 25.394.

Directoria do Serviço Telegraphico do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 10 do corrente, pag. 26.498.

Deposito Central de Material Veterinario do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência administrativa publicada no "Diario Official" de 1 de dezembro do corrente anno, á pagina numero 25.891.

Fabrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, pag. 26.691.

Serviço Geographico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, pag. 26.692.

Hospital Central do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, pag. 26.690.

Posto Medico da Villa Militar**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA****EDITAL N. 5**

De accordo com o que dispõe o artigo 62 do Código de Contabilidade da União, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 10 horas será realizada concorrência administrativa para fornecimento de artigos diversos durante o anno de 1937.

São condições essenciaes para a inscripção:

I — A inscripção deve ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração deste Posto.

II — O requerimento, devidamente estampilhado, deverá ser entregue na secretaria deste Posto Medico, nos dias uteis, até ás 11 horas do dia 18 do corrente.

III — Esse requerimento deve ser acompanhado de todos os documentos que comprovem a idoneidade do licitante.

IV — De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exército n. 163, daquelle anno, não serão aceitos documentos em publica forma.

V — As propostas deverão ser feitas em duas vias sem emendas ou rasuras, com os preços das "unidades indicadas neste edital em algarismos e por extenso; em enveloppes fechados e lacrados.

VI — As propostas devem ser devidamente sellados.

VII — Aceita uma proposta, total ou parcialmente, o licitante caucionará na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de quinhentos mil réis para garantir os fornecimentos a que se propuzer. Essa caução tambem pôde ser feita em titulos de divida publica no cofre do C. A. deste Posto Medico.

VIII — Os artigos constantes dos pedidos communs deverão ser entregues no almoxarifado deste Posto Medico, dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora da apresentação do pedido e os pedidos urgentes deverão ser satisfeitos dentro de 24 horas. A falta de cumprimento das exigencias deste item importará na multa de 10 % sobre o total do pedido a satisfazer e, em caso de reincidência, o concorrente será excluido da relação de fornecedores desta repartição.

Relação dos artigos a fornecer:**Primeiro grupo (Artigos de expediente)**

1. Alfinetes de cabeça, caixa de cem grammas.
2. Alfinetes de segurança, duzia.
3. Almofada para carimbo, tamanho médio, uma.
4. Barbante fino, novello.
5. Barbante grosso, novello.
6. Borracha Fabber n. 210, uma.
7. Borracha redonda para machina d' escrever, uma.

8. Bloco de 10 folhas, conforme modelo e papel da amostra, 50.
9. Bloco impresso, intercalladamente, picotado para telegramma, com 100 folhas, um.
10. Cesta de vime para papéis servidos, uma.
11. Enveloppes commerciaes, simples, cento.
12. Enveloppes commerciaes, timbrados, para vencimentos ou memoranda, cento.
13. Enveloppes timbrados, brancos, para officio, de 0m,24 x 0m,13, mi-lheiro.
14. Fita bicolor para machina de escrever, uma.
15. Gomma arabica nacional, vidro de 125 grammas.
16. Grampos "O. K.", qualquer tamanho, caixa.
17. Grampos "universal", qualquer tamanho, caixa.
18. Grampos "Gem-cleaps", qualquer tamanho, caixa.
19. Lapis "Faber", preto, qualquer numero, duzia.
20. Lapis bi-color, "Faver", duzia.
21. Lapis tinta "Appolo", um.
22. Lapis tinta nacional, um.
23. Livro tamanho almasso, de 50 folhas, capa de panno, um.
24. Livro tamanho almasso, de 100 folhas, idem, um.
25. Livro indice, tamanho almasso, idem, idem de 50 molhas, um.
26. Mata-borrão, 120 libras, folha.
27. Mata-borrão, idem, em tiras, para buvard, cento.
28. Papel almasso pautado, resma.
29. Papel almasso, P-11 (1.119), caixa de 500 folhas, uma.
30. Dito idem, segundas vias, P-63, caixa de 500 folhas, uma.
31. Papel pardo para embrulho, conforme a amostra, mão.
32. Papel timbrado, meio linho, para officio, pacote de 500 folhas, um.
33. Papel carbonho, "read-Star", de 1ª caixa.
34. Papel carbonho Nacional, de 1ª, caixa.
35. Papel para cartas, com enveloppes, caixa.
36. Percevejos de metal branco, caixa.
37. Pennas "Mallat" n. 12, caixa.
38. Pennas "Leonard" douradas, caixa.
39. Pasta grande, de oleado, para mesa, uma.
40. Pasta tamanho medio, idem, uma.
41. Pasta de couro, marrom, com chave, para conducção de documentos, uma.
42. Raspadeira canivete, cabo de osso, "Rodgers", uma.
43. Tinta preta "Sardinha", litro.
44. Tinta carmin "Sardinha", meio litro.
45. Tinta preta Atlas, litro.
46. Tinta carmin, idem, meio litro.
47. Tinta Pelikan, estrangeira, preta ou azul, vidro de 250 grammas, vidro.
48. Tinta Pelikan, nacional, idem, idem, vidro.
49. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.
50. Regua de madeira, de 0m,50, graduada, uma.
51. Regua de borracha, de 0m,60, uma.
52. Serv. de encadernação de boletim do Exército, volume semestral.
53. Serv. de encadernação de minutas de officios, minutas e outros papéis, volume até 400 folhas, um.

Segundo grupo

54. Agua raz, litro.
55. Alvaia de, kilo.
56. Azul, pacote.
57. Bom-ami, pacote.
58. Cal virgem, kilo.
59. Carvão de forja, sacco de 50 kilos.
60. Cera Parquetina, lata.
61. Cera Carioca, lata de cinco kilos.
62. Cimento, kilo (nacional).
63. Cimento branco nacional, kilo.
64. Creolina, lata de litro.
65. Esmalte qualquer, kilo.
66. Espanador de penna, um.
67. Estopa branca de 1ª qualidade, kilo.
68. Gesso, kilo.
69. Kaol, litro.
70. Kola, kilo.
71. Lixa para madeira, folha.
72. Lixa para ferro, folha.
73. Oleo de linhaça, kilo.
74. Oca, kilo.
75. Potassa, kilo.
76. Pó de sapato, pacote.
77. Palhã de aço, pacote.
78. Rodo de borracha, um.
79. Sabonetes em bolás, duzia.
80. Sabonete Dorly, caixa.
81. Sabão especial, kilo.
82. Soda caustica, lata.
83. Sacco vazio de algodão, um.
84. Seccante, pacote.
85. Sal grosso, kilo.
86. Sacco vazio de estopa, um.
87. Sapoleo, pau, um.
88. Tinta roxa, em pó, kilo.
89. Vermelhão francez, kilo.
90. Vassouras de piassava com vinte a dois furos, uma.
91. Vassoura de cabelo, uma.
92. Vassourinhas para pia, um.
93. Vasculhador para tecto, um.
94. Zarcão, kilo.

Terceiro grupo

95. Chave de fenda, grande, uma.
96. Chave de fenda pequena, uma.
97. Fita isolante de primeira, rolo, um.
98. Fio fuzivel de 50 amperes, 100 grammas.
99. Fuzivel renovavel, um.
100. Fio flexivel, metro.
101. Lampada fosca de 15 wates, uma.
102. Lampada fosca de 25 wates, uma.
103. Lampada fosca de 40 wates, uma.
104. Lampada fosca de 60 wates, uma.
105. Lampada fosca de 200 wates, uma.

Quarto grupo

106. Aspirina Bayer, tubo, um.
107. Alcool a 95 graus, litro.
108. Agua oxigenada, vidro de 100 grammas, duzia.
109. Argirol Burne, 100 grammas.
110. Benzonaphthol, 100 grammas.
111. Bicarbonato de sodio, C. Erba, kilo.
112. Cimento de zinco n. 1, em pó, li-quido, caixa.
113. Codeina pura, 100 grammas.
114. Ether sulfurico, litro.
115. Empolas de oleo camphorado de 2 cc., caixa hospitalar de 100.
116. Electrargol caixa de 6 empola?
117. Gommenol, 100 grammas.
118. Glicerina, kilo.
119. Magnesia fluida, vidro.
120. Oxipara, vidro.
121. Omnadina, empola de 3 cc., e mcail-xa de 3.
122. Soro antitetanico, empolas de 1.500 unidades.

123. Solução 1/1.000 de adrenalina, 100 grammas.
124. Seringa de vidro de 2cc., nacional, uma.
125. Seringa de vidro de 3cc, nacional, uma.
126. Seringa de vidro de 5cc, nacional, uma.
127. Seringa de vidro de 10cc, nacional, uma.
128. Seringa de vidro de 20 cc, nacional, uma.
129. Seringa "Imperial", com estojo metálico, uma.
130. Sandarac, vidro.
131. Tintura de iodo, litro.
132. Kermes minela, vidro de 100 grammas.
133. Vidros vazios de 125 grammas, cento.
136. Vidros vazios de 250 grammas, cento.
137. Vidros vazios de 500 grammas, cento.
138. Garrafas vazias de 1.000 grammas, uma.

Quinto grupo

- Material "Ford", conforme catalogo — 139;
140. Material "Chevrolet", conforme catalogo.
 141. Filtro para gasolina, um.
 142. Lampadas especiaes para pharoes, duzia.
 143. Lampadas para lanternas, duzia.
 144. Bomba para pressão de ar, uma.
 145. Bomba para graxa, typo revolver, uma.
 146. Buzina Sparton A. C., uma.
 147. Cortiça em chapa de 12 x 36, esp. 1 x 16, uma.
 148. Idem, idem com 3 x 32, uma.
 149. Panno de camurça grande, um.
 150. Cabo para bateria, metro.
 151. Copo para graza n. 48, um.
 152. Idem, idem n. 49, um.
 153. Fio 18, para instalação, encapado em aluminio, metro.
 154. Idem n. 16, metro.
 155. Idem n. 12, metro.
 156. Idem n. 14, metro.
 157. Idem magnetico de 9 millimetros, metro.
 158. Fio laqueado de 5 millimetros, metro.
 159. Idem magnetico de 8 millimetros, metro.
 160. Lona especial para freio de 2 1/4, metro.
 161. Lona para freio de 11 x 16, metro.
 162. Interruptor de uma secção, um.
 163. Feltro comprido, kilo.
 164. Sabão para carroceria, kilo.
 165. Remendo, lata.
 166. Rebites de metal, 100 grammas.
 167. Rebites de cobre, 100 grammas.
 168. Tinta esmalte de qualquer cor, kilo.
 169. Pneumatico 5-2.518, para Marquette, um.
 170. Camara de ar de 28 x 500 para Marquette, uma.
 171. Idem nacional, uma.
 172. Camara de ar de 32 x 4 1/2 estrangeira, uma.
 173. Pneumatico reforçado de 32 x 4 1/2, um.
 174. Camara de ar de 30 x 5, uma.

Sexto grupo

177. Assucar refinado de primeira, kilo.
178. Kerosene, litro.
179. Phosphoros, pacote
180. Oleo fino, litro.
181. Oleo H, litro.
182. Oleo XX, litro.
183. Oleo C, litro.
184. Estopa de limpar de 1°, kilo.
185. Graxa patente, kilo.
186. Gazolina, litro.

Setimo grupo

187. Lençoes para cama de solteiro, de cretone, um.
188. Lençol de cretone, de 2m,20 x 1m,10, um.
189. Colcha de fustão superior para cama de solteiro, uma.
190. Idem de algodão branco para cama de solteiro, uma.
191. Fronha de Cretone, de 70 x 40, uma.
192. Toalha felpuda para mãos, uma.
193. Idem, idem para banho, com 180 x 60, uma.
194. Guardanapo branco de 50 x 50, um.
195. Panno de prato, algodão, de 80 x 50, um.
196. Avental de cretone para medico, um.
197. Idem, idem de linho, um.
198. Idem de cretone para enfermeiro, um.
199. Gorro de linho para medico, um.
200. Idem, idem de cretone, um.
201. Idem para enfermeiro, um.
202. Toalha de morim para oscultar, com 1m x 60, uma.

Oitavo grupo

203. Colchões cheios de capim, com 1m,90 x 70, um.
204. Colchões cheios de crina, com 1m,90 x 70, um.
205. Travesseiros cheios de capim, para solteiro, um.
206. Idem, idem de crina, idem, idem.
207. Idem, idem de paima de flexa, um.

O P. M. não fica obrigado a comprar todos os materiaes constantes do presente edital.

Os modelos e quaesquer esclarecimentos poderão ser procurados no Almoxarifado deste Posto todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1936. — *Alvaro Soares*, 2º tenente administrador, secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do C. A., de conformidade com o disposto no artigo 52 e paragraphos doCodigo de Contabilidade da União, resolução do T. C., publicada no "Diário Oficial" n. 419, de 5 de julho do anno de 1936, acham-se abertas, a partir desta data, até ás 15 horas do dia 26 de dezembro do corrente anno, as inscrições para fornecimento de artigos diversos durante o anno de 1937.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as seguintes:

1. — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta União, até o dia 26 de dezembro, ás 15 (quinze) horas, em do-

cumento devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) exhibição de documentos comprobatorios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições doCodigo de Contabilidade da União e exigencias do presente edital;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao exercicio de 1936;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao anno de 1936;

d) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social respectivo, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

e) ter cumprido a exigencia do artigo 3º, paragrapho unico, do decreto numero 19.482, de 12 de dezembro de 1930, dois terços de empregados brasileiro, "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1931);

f) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão fornecidos pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional e registro de patente para o commercio, se fôr o caso.

Nota — Não será aceito nenhum documento em publica-forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exercito n. 163, do mesmo anno.

II — As propostas, feitas em duas vias, sellada, a primeira, na forma da lei, sem rasuras ou emendas, mencionando os preços dos artigos por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante do presente edital, deverão ser apresentadas, na secretaria deste Grupo, em sobre-cartas lacradas, nos dias uteis, até o dia 21 (vinte e um) do mez de dezembro do corrente anno.

III — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 8 (oito) horas do dia 22 (vinte dois) de dezembro, com a presença das partes interessadas ou a revelia das mesmas, caso não compareçam á mesma reunião do C. A. para abertura das propostas.

IV — A inscrição só será concedida ao solicitante julgado idoneo, não sendo levada em consideração nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigencia de incontestavel importancia á legalidade desta concorrência.

V — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, logo depois do julgamento, mediante recibo.

VI — Os artigos serão dos tipos adoptados no Grupo, conforme as amostras existentes e entregues para os devidos exames onde estiver amartellado o Primeiro Regimento de Infantaria, no Distrito Federal, correndo o transporte por conta do fornecedor.

VII — Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de 1 (um) anno, sendo facultado aos fornecedores a alteração dos referidos preços mediante requerimento, ao presidente do C. A., que julgará as razões do mesmo.

VIII — Serão de 48 (quarenta e oito) horas o prazo normal do fornecimento, a contar da entrega do pedido. Na caso de entrega, 8 (oito) dias. No caso de recusa, o fornecedor fará a substituição

do artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em qualquer circunstância ficará a juízo do presidente do C. A. a prorrogação dos prazos estipulados neste edital.

IX — A firma infractora da exigência contida no item anterior, será, em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, excluída summariamente do numero de fornecedores desta Unidade, para todo o exercicio, implicando nessa exclusão na perda da caução.

X — O C. A. se reserva o direito de adquirir onde lhe convier, por conta do fornecedor, os artigos adjudicados a determinada firma, desde que, pelo retardamento da entrega, se verifique, prejuizo aos interesses do serviço.

XI — No caso de empate de preços terá preferencia o proponente nacional. Havendo igualdade entre proponentes e propostas, será o caso de desempate Persistindo o empate terá preferencia o que já vier fornecendo, finalmente por sorteio se nenhum proponente fizer abatimento.

XII — Os fornecedores inscriptos deverão caucionar na Caixa Economica o seguinte:

Do grupo 1º ao grupo 10º — 500\$000, por cada grupo.

Para os grupos 11º e 12º — 200\$000, por cada grupo.

Para aquelles que concorrem em mais de um grupo, a caução será de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro, em caução da referida Caixa ou em titulos da divida publica.

XIII — O negociante apresentará, até o dia 30 do mez do fornecimento, a conta respectiva, em duas vias, acompanhado dos pedidos, sendo notificado do dia do pagamento, que será feito no termos das disposições em vigor.

XIV — Para a confecção ou realização do serviço, a Administração fará previo entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execução dos serviços.

XV — Todos os pedidos do Primeiro Regimento de Infantaria serão feitos por escripto, assignados pelo almoxarife e visados pelo relator do Conselho, não incorrendo o C. A. em nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fora desta norma.

XVI — A presente concorrência poderá ser annullada, se houver motivo justo, nos termos do artigo 740 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade da União.

Quartel na Villa Militar. 11 de dezembro de 1936. — *Julio Ribas*, 2º tenente do C. A.

Fabrica de Projectis de Artilharia

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor coronel director geral e presidente do Conselho de Administração desta Fabrica, de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official", de 5 de novembro de 1927, á fls. 24.081, serão recebidos requerimentos de inscrição para o fornecimento dos artigos constantes dos Grupos abaixo, durante o an-

no de 1937, de accordo com as necessidades acquisitivas da Fabrica:

1º grupo — Instrumentos cirurgicos, material sanitario, vasilhames, medicamentos e material de penso, drogas e artigos para Laboratorio.

2º grupo — Colchoaria, roupa de cama, correteria e moveis.

3º grupo — Electricidade.

4º grupo — Expediente, artigos de escriptorio, livros e impressos.

5º grupo — Ferragens, louças, tintas, utensilios de cozinha, ferramentas, vidros e artigos para instalação sanitaria, material de limpeza, etc.

6º grupo — Accessorios para automoveis, oleos, lubrificantes e combustivel.

7º grupo — Madeiras e materiaes para construção.

8º grupo — Materias primas (aço nacional para projectis, cobre electrolytico, ferro guza, zinco em folhas, aluminio em folhas).

As relações do material dos grupos acima, serão fornecidas pelo Almoxarifado da Fabrica, aos interessados para effeito das respectivas propostas, não sendo publicadas, em vista do volume e difficuldade na discriminação dos materiaes serem consumidos, em consequencia de estar a Fabrica ainda em organização.

A concorrência far-se-á de accordo com as seguintes clausulas:

Primeira — Os interessados deverão pedir inscrição ao senhor coronel director da Fabrica, até ás 16 (dezesseis) horas do dia 4-1-1937, em requerimento com a declaração de sujeitarem-se a todas as exigencias do presente edital, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Haver pago nas épocas devidas, como negociante dos artigos de que faz objecto o presente edital, os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

a) imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1936 e prova de quitação do mesmo imposto, em exercicio anterior produzidos por meio de certidões negativas, fornecidas pela Directoria de Receita do Thesouro Nacional (aviso numero 706 de 10-11-1933);

b) imposto de renda relativo ao exercicio de 1936, ou certidão negativa da respectiva delegacia;

c) imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro de que trata o art. 8º do decreto n. 14.648 de 26-1-1921);

d) licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocios do artigo que pretende fornecer;

e) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

II — Ser negociante matriculado, constituindo provas:

a) contracto social em original ou certidão passada por tabellião, ou pela Junta Commercial quando fôr firma colectiva;

b) declaração do Departamento Nacional de Industria e Commercio quando fôr firma individual;

III — Estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma.

IV — Estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando fôr firma estrangeira ("Diario Official" que publicou o decreto).

Os documentos acima não serão aceitos em publica forma, de accordo com o

aviso do senhor ministro da Guerra, numero 771 de 5-5-1924.

Segunda — Os peticionarios só serão inscriptos para fornecimento do material concernente a especialidade de que tenham armazen na praça e o capital social maior de cem contos de réis, registrado na Junta Commercial.

Terceira — As propostas serão organizadas em folhas de papel ou facturas de 0,22x0,33, em duas vias, contendo os artigos em ordem alphabetica, com os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Taes propostas, devem estar datadas e assignadas, sellada a primeira via de accordo com a lei e serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente.

Quarta — Os proponentes, no acto da entrega do requerimento pedindo inscrição, deverão apresentar recibo de ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia do respectivo fornecimento as importancias abaixo discriminadas:

(Decreto n. 19.987, de 13-5-1931, artigo 1, letra "a".)

1º grupo — 3:000\$000.

2º grupo — 1:000\$000.

3º grupo — 3:000\$000.

4º grupo — 1:500\$000.

5º grupo — 4:000\$000.

6º grupo — 2:000\$000.

7º grupo — 3:000\$000.

8º grupo — 4:000\$000.

No caso de inscrição em mais de um grupo, a caução será completada pela do grupo a que corresponde a maior quantia, com o acrescimo de 30 % sobre a dos outros grupos.

As cauções acima, reverterão para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos.

Quinta — As firmas julgadas idoneas e depois de inscriptas, apresentarão suas propostas que serão abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados ás 9 (nove) horas do dia 18-1-1937, sendo nessa data restituídos os documentos de que trata a clausula primeira e de accordo com o artigo 759 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Sexta — Em igualdade de preços, será preferida a proposta de firma brasileira; se, porém, todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, o desempate se fará por escripto e secretamente; verificado novo empate, a preferencia será decidida pela sorte.

Setima — Um proponente contemplado com poucos artigos poderá, a juízo do C. A. desistir do direito que lhe assiste na concorrência, sendo o fornecimento que lhe caberia attribuido ao concorrente do preço immediato, desde, porém, que este substitua os seus preços pelos daquelle; neste caso o desistente não incorrerá na perda da caução nem da idoneidade.

Oitava — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues ao Almoxarifado da Fabrica, acompanhados dos prepostos do fornecedor, dentro de 72 horas após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados e em prazo convencionado pela administração para os que dependerem de manufactura. Todos os artigos de um modo geral ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas

e transportes, mesmo em caso de rejeição.

Nona — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro de 48 horas e quando assim não acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesas de transporte.

Decima — Os artigos que forem rejeitados ficarão à disposição dos respectivos fornecedores no Almoarifado da Fabrica, num prazo maximo de seis dias, findo o qual ser-lhe-ão devolvidos, correndo as despesas de transportes e emballagens por conta dos mesmos sem qualquer responsabilidade da Fabrica, quanto ao estado de conservação dos artigos.

Decima primeira — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão, de accordo com o art. 760 do Reg. do C.C.U., pelo prazo de quatro mezes, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo, successivamente, até a conclusão do exercicio se antes de quinze dias de terminação aquelle prazo, o proponente não requerer ao senhor coronel director, solicitando alterações de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se a Administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Decima segunda — Fica reservado á Administração o direito de annullar a presente concorrência, se houver justa causa e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10 % os preços correntes da praça, sem que dahi decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou appellação.

Decima terceira — Os requerimentos chegados depois das 16 (dezesseis) horas, hora tomada pelo relógio de ponto da Fabrica) do dia 4-1-1937 não serão aceitos.

Decima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem a nomenclatura das relações fornecidas pelo Almoarifado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — *Milton O'Reilly de Sousa*, capitão secretario.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do Conselho de Administração do Segundo Regimento de Infantaria, e de accordo com o artigo 757, do R. G. C. P., faço publico para conhecimento dos interessados que será realizada na sede deste Regimento, na Villa Militar, ás 13 horas, do dia 27 de dezembro vindouro, concorrência administrativa para fornecimento de artigos de electricidade, artigos de ferraria, artigos de expediente, artigos de seleiro e sapateiro, material de limpeza, material de construção, madeira para moveis, (m3), ferragens, tintas, oleos e vidros durante o anno de 1937.

Acham-se no Almoarifado do Regimento, á disposição dos interessados, relações discriminativas dos artigos mencionados.

A concorrência obdecerá as seguintes clausulas:

a) os requerimentos dos candidatos

de fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho Administrativo até o dia 28 de dezembro, ás 11 horas, acompanhados dos documentos que provem:

1º, haver pago como negociante especialista do artigo, que se propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

2º, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituído legalmente;

3º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que já tenha sido fornecedor;

4º, ter caucionado á Contadoria desta repartição, em moeda corrente, ou titulos de divida publica a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) para garantia do compromisso que vier a assumir;

5º, ter pago os impostos sobre a renda do exercicio de 1936;

b) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, numero 171, de 5 de maio de 1934;

c) as propostas serão feitas em duas vias, sem rasuras, emendas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, constando além do competente selo da primeira via, data e assignatura;

d) os documentos de idoneidade e requerimento de inscrição serão entregues tambem em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata o presente edital, sendo restituídos logo após a abertura das propostas;

e) os requerimentos que chegarem depois do dia e hora marcados não serão aceitos;

f) os pedidos deverão ser attendidos no maximo 48 horas depois, sendo que os de natureza urgente deverão ser attendidos dentro do prazo estipulado pelo commando;

g) o contracto poderá ser rescindido nos casos previstos no Codigo de Contabilidade e por applicação de tres multas successivas pela falta de cumprimento da alinea F;

h) todo o material e mais artigos a fornecer serão de primeira qualidade e obedecerão aos typos, modelos e amostras existentes no Almoarifado do Regimento.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente e a terminar em 15 de dezembro proximo vindouro.

Da inscrição

O candidato deverá provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

b) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificado ou certidão;

d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscrição, será annunciado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de clinica medica;
b) prova de clinica cirurgica;
c) prova de technica operatoria,
d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratorio e pesquisas outrás anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisitá-los o candidato;

b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principaes intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora, na occasião entre 10 formulados no inicio.

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 4/10/1936.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra da Reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos, o em vista da communicação feita pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, em officio n. 939, de 5 do corrente, faço sciente aos Srs. armadores, proprietarios de embarcações, mestres, arraes e patrões, que foi iniciado o servico de dragagem do canal de accesso e

bacia de evolução do porto, pela que recommendo o maior cuidado na navegação nas proximidades das Dragas que estão trabalhando no referido serviço.

Capitania dos Portos do D. F. e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1936. — *Paulo Sá de Castro Menezes*, capitão de corveta, da Reserva de 1ª classe, ajudante.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do senhor capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos, recommendo aos senhores armadores e proprietários de embarcações que por ocasião da renovação da licença annual (1937) de suas embarcações, forneçam a esta Capitania todos os dados referentes aos lançamentos das mesmas, de acordo com o art. 238, letras a) e b) do Regulamento das Capitánias dos Portos, em vigor, sem o que não serão expedidas as novas licenças.

Outrosim, que nesta ocasião as citadas embarcações serão classificadas na forma do art. 230 do referido regulamento.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1936. — *Paulo Sá de Castro Menezes*, capitão de corveta da reserva de 1ª classe, ajudante.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra da Reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, Capitão dos Portos, científico aos senhores Armadores, proprietários de embarcações, mestres, patrões e arraes, que tendo sido iniciado o serviço da ponte ligando Villegagnon ao Aeroporto, fica prohibido o transito de embarcações no canal existente entre aquelles dois pontos (Officio n. 153, de 7-12-1936, da Comissão de Fiscalização do Novo Edificio da Escola Naval).

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1936. — *Paulo Sá de Castro Menezes*, Capitão de Corveta, da R. de 1ª classe, ajudante.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do Accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo,

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordão em o processo numero dezeseite (17), referente a abaloamento do vapor "Cachoeira" e o saveiro "Bomfim", occorrido no rio Paraguassu, Estado da Bahia, aos trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, julgando: a) — quanto á natureza e extensão do accidente: abaloamento com avarias no saveiro "Bomfim"; b) — causa determinante: inobservancia do Regulamento para evitar abaloamento no mar e in-

fracção dos artigos cento e quarenta e sete e trezentos e noventa e quatro do Regulamento approved pelo decreto vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito; c) — imposição ao mestre Martiniano Alves da Silva do saveiro "Bomfim", da pena de um mez de suspensão, como principal responsavel por infracção do Regulamento citado e incurso nas letras f, h e i, do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo e custas do processo.

E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Por mim Damasceno Pereira, segundo official, interino da secretaria, dactylographado. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario o subscrevo. — *Carlos Augusto Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do Accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordão em o processo, numero cincoenta e tres (53), dos embargos oppositos pelos capitães de Longo Curso Richard George Clayton e Amasvindo Catramby, accordão este do seguinte teor: — Rejeitando, unanimemente, as preliminares arguidas, — em negar provimento aos embargos oppositos pelo primeiro embargante, mantendo a decisão embargada, em prover, pelo voto de desempate do senhor presidente, os embargos offerecidos pelo segundo embargante, reformando a decisão embargada, para isental-o de responsabilidade e culpa.

E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Por mim, Damasceno Pereira, segundo official, interino da secretaria, dactylographado. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Pelo prazo de trinta (30) dias para citação do patrão de pesca Guilhermino Martins Areias, na forma abaixo:

O doutor João Stoll Gonçalves, Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, cita Guilhermino Martins Areias, patrão de pesca, a vir perante este Tribunal, apresentar defesa no processo numero cento e trinta e sete (137), referente ao naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido em treze de maio do corrente anno, no littoral do Estado do Rio de Janeiro, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que a seguir se transcreve: "Excellentissimo Senhor Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Espe-

cial, no exercicio de suas attribuições, vem requerer a Vossa Excellencia a citação do mestre Guilhermino Martins Areias e do marítimo Joaquim Domingos Nunes, para, sob pena de revelia, responderem aos termos da presente representação, na qual se lhes imputa o encalhe e naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido ás cinco horas do dia treze de maio de mil novecentos e trinta e seis, em uma praia que fica entre Macahé e o pharol de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro. E' que os supplicantes, no apontado dia, navegando com tempo bom, agiram com tanta impericia que levaram a mesma embarcação á praia, onde encalhou e perdeu-se. Por isso, e protestando em tempo util, e quando julgue necessario, por todo o genero de prova, esta Procuradoria requer o proseguimento do feito, isto para que, afinal, se imponha aos supplicados as penalidades de ordem administrativa em que houverem incidido. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, em dezeseite de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Americo Brazil*, procurador especial, em exercicio" E como esteja o citando, Guilhermino Martins Areias, em logar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Eu, Hugo Balloussier segundo official, interino, da secretaria, o dactylographei. E eu, Gilberto Alencar Saboya, secretario do Tribunal, o subscrevo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de dezembro de 1936. — *Dr. João Stoll Gonçalves*.

Pelo prazo de trinta (30) dias, para citação do marítimo Joaquim Domingos Nunes, na forma abaixo

O Dr. João Stoll Gonçalves, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, cita Joaquim Domingos Nunes, marítimo, a vir, perante este Tribunal, apresentar defesa no processo numero cento e trinta e sete (137), referente ao naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido em treze de maio do corrente anno, no littoral do Estado do Rio de Janeiro, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que a seguir se transcreve:

"Excellentissimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercicio de suas attribuições, vem requerer a V. Ex. a citação do mestre Guilherme Martins Areias e do marítimo Joaquim Domingos Nunes, para, sob pena de revelia, responderem aos termos da presente representação, na qual se lhes imputa o encalhe e naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido ás cinco horas do dia treze de maio de mil novecentos e trinta e seis, em uma praia que fica entre Macahé e o pharol de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

E' que os supplicantes, no apontado dia, navegando com tempo bom, agiram com tanta impericia que levaram a mesma embarcação á praia, onde encalhou e perdeu-se.

Por isso, e protestando em tempo util, e quando julgue necessario, por todo o genero de prova, esta Procuradoria requer o proseguimento do feito, isto para que, afinal, se imponham aos supplicados as penalidades de ordem administrativa em que houverem incidido.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, em dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e seis.—*Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercício.

E, como esteja o citando Joaquim Domingos Nunes em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Baloussier, segundo official, interino, da secretaria, o dactylographel. E eu, G. A. Saboya, secretario do Tribunal, o subscervo. — Dr. João Stoll Gonçalves, juiz relator.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu

Edital

Relação dos registrados com valor declarado encontrados no refugio do 3º trimestre do corrente anno:

N. Reg. — Procedencia — Destino — Destinatario — Remettente — Valor
4.177 — Cafelandia — Rio de Janeiro — Col. Coração de Jesus, 55\$700.
1.342 — Cafelandia — São Paulo — Maria L. Duarte — Frederico Cassiata, 20\$000.
1.082 — Cafelandia — São Paulo — Waldomiro Preshi — Paschoal de Luna, 60\$000.
82 — Cafelandia — Botucatu — Bina C. Ribeiro — Evaristo C. Ribeiro, réis 50\$000.
151 — Promissão — São Paulo — "A Voz de S. Paulo", 35\$000.
669 — Promissão — Lins — Olga Corrêa Lima — Joaquim Venancio, réis 55\$000.
172 — Biriguy — Promissão — Mitulú Tanone, 20\$000.
906 — Promissão — Bahia — Anna Ferreira Cruz, 20\$000.

Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, em 16 de novembro de 1936. — Pela cópia, *Julietta Pighinelli*. Confere. — (Assinatura illegivel).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido os empregados desta Estrada, Alvaro Fernandes de Aguiar, official do 3º classe das officinas do Engenho de Dentro; João Dias Carneiro, concertador da 8ª Inspectoria da Locomoção, e Carlos da Silva Magalhães, ajudante de 1ª classe da Primeira Inspectoria da Locomoção, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, á 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, as irregularidades que lhes são attribuidas, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1936. — D. Vasconcellos, secretario. (P. 75.62 0, de 1936).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, pag. 26.698.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DO BISULFURETO DE CARBONO RECTIFICADO E ARSENICO BRANCO PURO, NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTA DEPARTAMENTO

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, conforme despacho de 7 de dezembro corrente, preferido na Exposição de Motivos apresentada á S. Ex. por este ministerio, e de acordo com o § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 28 deste mez, ás 1h oras, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, propostas de preço para o fornecimento de bisulfureto de carbono rectificado e arsenico branco puro, obedecendo ás condições em seguida discriminadas:

I — Os interessados apresentarão á comissão desta concorrência, no dia e hora acima designados, na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em um envolvero fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Thesouro Nacional, o deposito a que se refere a clausula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do actual exercicio, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 1 de agosto de 1931.

II — Em outro envolvero fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro (4) vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas os insecticidas que devem fornecer, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandados publicar na integra no "Diario Official" antes de qualquer decisão.

As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da acta dos trabalhos desta con-

currencia os motivos por que não foram julgados idoneos.

IV — As propostas não deverão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Não serão tomadas em consideração as que delles se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço para cada artigo por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta e da execução dos fornecimentos, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral até ás 14 horas do dia 24 do corrente mez, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000).

Executado o deposito do concorrente preferido, o qual só será restituído depois de concluidos os fornecimentos: comprehendidos nesta concorrência, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados dirigidos á esta Directoria Geral.

VII — Os insecticidas a que se refere o presente edital e que vão adiante mencionados, serão entregues immediatamente após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de perda do deposito a que se refere a clausula VI deste edital, que reverterá para os cofres publicos federaes.

VIII — A despesa com a execução dos fornecimentos constantes desta concorrência, correrá por conta da verba 3ª — consignação — III — Diversas despesas — sub-consignação 53 — "Para attender á despesas com o combate á saúva, etc." da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 (annexo n. 10), do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1936, e o pagamento será effectuado mediante a apresentação da conta em tres vias, acompanhada da 1ª via do conhecimento de empenho, na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionario designado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a analyse e recebimento dos insecticidas fornecidos em virtude desta concorrência a cargo do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal deste Departamento.

X — A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de annullar a presente concorrência sem que assista ao proponente preferido o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XI — Todos os esclarecimentos technicos que se tornem necessarios para a execução do fornecimento dos insecticidas constantes desta concorrência se encontrarão á disposição dos interessados, na Directoria do Serviço de Defesa Sa-

nitaria Vegetal, só podendo concorrer os productos registrados no mesmo Serviço.

Relação dos insecticidas a serem fornecidos:

40.000 kilos (P. L.) de bisulfureto de carbono puro (com o minimo de 99,9%) em latas reforçadas e pintadas, de 4 ou 5 kilos, boa embalagem, em caixas novas com 2 ou 4 latas.

6.600 kilos (P. L.) de arsenico branco, com o maximo de 99% de pureza.

Nota. — As quantidades acima poderão variar para mais ou para menos, de accordo com o credito de que dispõe o Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal para o alludido fim, devendo o preço de cada artigo ser dado por unidade — kilo.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 12 de dezembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Serviço de Fomento da Produção Animal

Inspectoria Regional em Pinheiró

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 30 do mez findo, pag. 25.802.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Francisco Araujo:

Afim de que possa ter andamento o processo D. N. T. 38.425, de 1935, iniciado pela reclamação de ferias, contra a firma Ceramica Brasileira, convidamos, a apresentar neste departamento, prova de que sois syndicalizado.

Terceira Secção, 3 de dezembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRITO FEDERAL

Bolsa de Mercadorias—Rua da Quitanda n. 191 — 1º andar

Convoco os Srs. corretores de mercadorias desta praça, em exercicio, para uma assembléa geral, que deverá realizar-se em segunda convocação, no proximo dia 21 de dezembro, ás 16 1/2 horas, no salão da Sociedade Nacional dos Exportadores de Café, á rua da Quitanda n. 187, 3º andar, para a seguinte ordem do dia:

1º) Pôr os senhores corretores ao par do andamento das providencias pedidas e votadas na assembléa geral de 7 de outubro proximo passado;

2º) Apresentação do projecto do novo regimento interno da Bolsa de Mercadorias a ser apresentado ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Bento Dias Pereira*, syndico.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 9 de dezembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.884, os seguintes documentos referentes á Companhia de Transportes Planaveos do Rio de Janeiro S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de setembro do corrente anno, que alterou os estatutos e augmentou o capital social; folha do "Diario Official" de 10 de outubro do mesmo anno, na qual foi publicada a referida acta; lista dos subscriptores; folha do "Diario Official" de 3 de dezembro do corrente anno, que publicou a lista dos subscriptores do augmento do capital e certidão do recibo de deposito; recibo do deposito de 10%, feito no Banco Boavista, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 6.068 — 12-12-936 — 25\$500).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 de dezembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.886, os seguintes documentos referentes á Companhia Auxiliadora de Resgate e Propaganda S. A., a saber: acta de constituição, realizada em 31 de julho do corrente anno; estatutos; lista dos subscriptores; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Boavista; recibo do pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; recibo do pagamento do imposto de riqueza movel, e publicafirma da carta patente. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 5.685 — 12-12-936 — 21\$400).

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que, de accordo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo.

cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições — Materias

N. 103.113-B — Vela para filtro, etc.

N. 229.138 — Material de construção, etc.

N. 229.139 — Agatha polida, "Onix", etc.

N. 413.518 — Material de expediente.

N. 903.423/26A — Material de expediente.

N. 913.020 — Acc. para automoveis, etc.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 20

Faço publico que, se tendo extravariado as apolices da Divida Publica Federal, nominativas, juro de 5 % ao anno de numeros 304.516 a 304.520, do typo Uniformizadas, e 239.964 a 239.965, do typo Diversas Emissões, pertencentes a Carlos Vieira D'Angelo, brasileiro, solteiro, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 21

Faço publico que, se tendo extravariado as apolices da Divida Publica Federal, juro de 5% ao anno, de 1:000\$000 cada uma, numeros 364.380, 364.381 e 455.514, typo Uniformizadas, pertencentes a João Gomes Leite, solteiro, portuguez, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1931, do contribuinte Francisco Carneiro Monteiro Salles.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — O secretario, *Raimundo Afonso Guerreiro*.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1934.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936. — O secretario, Ramiro Affonso Guerreiro.

R. Assis & Comp.
R. Miranda & Comp.
Raad — Miguel
Rabaca — Manoel Paiva
Rabello — Sylvio Macedo
Rabello — Waldemar de Almeida
Rabinovitch — Boris
Rainho — José
Ramalhoto & Comp.
Ramos — Alberto
Ramos — Augusto (Dr.)
Ramos Filho & Comp.
Ramos — Julieta
Ramos — Manoel F
Rangel & Filho
Raphael — Adib
Raposo — Custodio Alfredo de Sa-
randy
Raposo Junior — Manoel de Me-
deiros
Raul & Barreto.
Raul de Castro & Comp.
Rebello — Abilio da Silva
Rebello Lourenço & Comp.
Reichsteiner — Carlos Vieira
Regedor — Antonio
Reich — Willy
Reid — William Douglas
Reis — Antonio Souza
Reis & Araujo.
Reis — Carlos
Reis — Carlos Americo dos
Reis — E. Pereira
Reis — Francisca Serrão de Me-
deiros
Reis — José Velloso dos
Reis — Manoel da Costa
Reis — Mem de Vasconcellos
Reis Filho — Carlos
Reis Filho — Pedro Moutinho dos
Rescalla Saad & Comp.
Rey — Antonio
Reynolds — James Gronow
Rezende — Enrique de
Rezende — J. P.
Rezende — Leonidas de
Rezende — Manoel Moutinho de
Rezende — Marcellino
Ribas — Antonio Maciel
Ribas — Lauriana Pinto
Ribas — Socrates Taboria
Ribas Junior — Emilio Rodrigues
Ribeiro — A. J.
Ribeiro — Alberto Pinto
Ribeiro — Alphou
Ribeiro — Antonio Augusto da Costa
Ribeiro — Antonio Joaquim
Ribeiro — Antonio Pereira
Ribeiro — Antonio Soares
Ribeiro — Bruno Fraga (1º tenente)
Ribeiro — Caetano Gonçalves
Ribeiro & Campos.

Ribeiro — Candida de Assumpção
Ribeiro & Carneiro.
Ribeiro — Claudio da Costa
Ribeiro da Cruz & Comp.
Ribeiro — Dirceu da Silva
Ribeiro & Eustachio.
Ribeiro & Figueiredo.
Ribeiro — Francisco Medina Coeli
Ribeiro — Henrique
Ribeiro — Henrique Luiz de Azevedo
Ribeiro — Horacio Duprat
Ribeiro — Isaias Augusto
Ribeiro — Ivo Amaral
Ribeiro — J. B.
Ribeiro — João da Costa
Ribeiro — Joaquim Antonio de Souza
Ribeiro — Joaquim de Assis
Ribeiro — Joaquim Marques
Ribeiro — Joaquim dos Santos
Ribeiro — José Augusto Moreira
Ribeiro — José Soares
Ribeiro — L.
Ribeiro — Maria Joana
Ribeiro — Mario
Ribeiro — Miguel Gonçalves
Ribeiro — Newirton Lloyd
Ribeiro — Odir da Silva
Ribeiro — Patricio
Ribeiro — Ramiro Lino (Ramiro Ri-
beiro).
Ribeiro — Theodorico Pereira
Ribeiro Junior — Antonio Pacheco
Rios — Joaquim Pereira
Risso — Sebastião Corrêa
5 Rist — A. (Casa Rist).
Hittner — Heinrich
Rizzo — Ephraim
Rocha — Alcolina Imenes
Rocha — Antonio Ferreira da
Rocha — Antonio de Oliveira
Rocha — Antonio da Silva
Rocha — Armando de Araujo
Rocha — Aurelio Augusto
Rocha — Belmiro Moreira da
Rocha, Corsi & Barbosa Ltda.
Rocha — Diogenes Britto da
Rocha — Eurico Dias da
Rocha — Fabiano Fernandes
Rocha — Fabiano Fernandes
Rocha — Francisco Pinto da
Rocha — Genesio Pinheiro da
Rocha — Hermes Soares da
Rocha — Jayme Leonel
Rocha — Joaquim da
Rocha — José Coelho da
Rocha — Manoel Pinheiro da
Rocha — Manoel Simões da
Rocha — Narciso Luiz da
Rocha — Silvina
Rodarte — Antonio Candido
Rodolpho Wehnelt & Comp.
Rodrigues — Abrahão Antonio
Rodrigues — Adriano
Rodrigues — Alexandre José
Rodrigues — Alves & Teixeira
Rodrigues — André
Rodrigues — Annibal José
Rodrigues — Antonio
Rodrigues — Antonio
Rodrigues — Antonio
Rodrigues — Antonio Esteves
Rodrigues — Antonio Joaquim
Rodrigues — Armando Vianna
Rodrigues — Carlos
Rodrigues — Carlos Corrêa
Rodrigues — Clovis Costa
Rodrigues — Constantino
Rodrigues — Elias Coelho
Rodrigues — Emilio
Rodrigues & Ferreira
Rodrigues Filho & Ferreira
Rodrigues — Francisco
Rodrigues — João

Rodrigues — José
Rodrigues — José
Rodrigues — José Augusto
Rodrigues — José Maria
Rodrigues — José Seguin
Rodrigues — Mamede Ferreira
Rodrigues — Manoel
Rodrigues — Manoel Augusto
Rodrigues — Moyses
Rodrigues & Oliveira.
Rodrigues — Zizínio
Rodrigues — Sylvio Barbosa
Rodrigues, Tavares, Casemiro & Con-
panhia.
Roiter — Nathan
Rolim — Heraclito.
Romagueira — Henrique
Rondão — Antonio da Silva
Rondon — Frederico Augusto
Rondon — Joaquim Vicente
Rosa — José Antonio
Rosa — Otto
Rosa Junior — José Maria da Silva
Rosenthal — Dora
Rosenzvaig — J.
Rotondoro — Antonio (sucessor de
João Caruco).
Roxo — Euclides de Medeiros Guima-
rães
Roxo — Ivo
Roxo — Joel Fomm de Oliveira
Roxo Sobrinho — Mario (Dr.)
Rubin Piatigorsky & Bernardo.
Ruffier — Luciano
Ruiz — Flosculo
Russo — Camillo
S. Caldas & Comp.
S. Gallo & Comp.
S. Mattos & Comp.
S. S. Hazan & Comp.
Sá — A. Vilhena de
Sá — Alfredo Marques
Sá — Alvaro Livio da
Sá — Antonio Augusto de Saboya e
Sá — Celso Veiga de
Sá — Cicero Bacellar de
Sá — Deolindo
Sá — Fidelis José de
Sá — José de
Sá — Manoel Reis de
Sá — Manoel Vasques Rodrigues de
Sá — Marianna Salgado Chrockalt de
Sá — Norberto de
Sá — Paulo Veiga de
Sá — Praxedes Pires de
Saad — Abdalla
Saad — Camil
Saad — Chucui
Sabathe — Maro 1
Sacco — Caetano
Salgado — Haydée Ribeiro
Salgado Filho — Joaquim Pedro
Sali — Elias
Salles Ferreira & Irmãos.
Salles — Petronilio A.
Salles — Renato da Albuquerque
Salomão — José
Salomão — Nacib
Salomon & Kunz Ltd.
Salvador — Joaquim Ferreira
Sampaio — Francisco Pereira (su-
cessor de Silva & Sampaio).
Sampaio — Franklin (Dr.)
Sampaio — Gualberto Mattos de
Sampaio — Hermínio de Souza
Sampaio — Innocencio
Sampaio — Irineu de Souza
Sampaio — Jorge da Souza (Dr.)
Sampaio — Luiz Felippe de Souza
Sampaio — Moacyr
Sampaio — Nelson Medeiros
Sampaio — Paulino Mesquita
Samuel & Baran (sucessores de Zolla
Akerman)

Sanches — Americo Ribeiro
 Sanches — J. M.
 Sandler — Alfredo
 Sanford — João Roberto
 Sant'Anna — Francisco José de
 Sant'Anna — Laurindo Pereira d
 Sant'Anna — Miguel Meirelles de
 Santiago — Clovis Bastos (Dr.)
 Santoro — Salvador
 Santos — Albino Francisco dos
 Santos — Alfredo Amancio dos
 Santos — Angelo Godinho dos (Dr.)
 Santos — Antonio dos
 Santos — Antonio dos
 Santos — Antonio da Costa (Dr.)
 Santos — Antonio Ferreira dos
 Santos — Augusto Ferreira da
 Santos — Carlos
 Santos & Castro
 Santos — Deolindo Ferreira dos
 Santos Filho & Irmão
 Santos — Francisca Augusta Penai-

va
 Santos — Francisco Marques do
 Santos — Franklin Lopes dos
 Santos — Henrique Lopes dos
 Santos — Ignacio Rodrigues dos
 Santos — Isaias de Oliveira
 Santos — J. P. dos
 Santos — João dos
 Santos — João Gonçalves dos
 Santos — João Henrique dos
 Santos — João Pedro dos
 Santos — João Vieira dos
 Santos — Joaquim dos
 Santos — Jorge Waldemar Rodrigues

dos
 Santos — José dos
 Santos — José Alves dos
 Santos — José Diogo dos
 Santos — José Francolino dos
 Santos — José Pereira dos
 Santos — Lucas Rodrigues dos
 Santos — Luiz Severino dos
 Santos — M. José dos
 Santos — Manoel dos
 Santos — Manoel dos
 Santos — Manoel
 Santos — Manoel
 Santos — Manoel dos
 Santos — Manoel Pereira dos
 Santos — Maria Alice dos
 Santos — Miguel dos
 Santos — Oscar Correia dos
 Santos — P. Gomes dos
 Santos — Paulo Fernandes dos
 Santos — Raul de Vassimon
 Santos & Reginaldo
 Santos — Waldemir
 Santos Filho — Isolino
 Santos Junior — José Domingos dos
 Saraiva — Alberto
 Saraiva & Dias
 Saraiva — Etelvina de Oliveira
 Saraiva — Renato Justino
 Sarmiento & Comp.
 Sarmiento — Fernando Brandão de

Moraes.
 Sarmiento — Manoel Ribeiro
 Sarrapio — Antonio Vidal
 Sattamini — João Leão
 Saules — Alfredo Henrique de
 Scalercio — Antonio
 Scardino — Luiz
 Schacter — Flora
 Schama — Leopold
 Schan — Fritz
 Scheven — Hans Von
 Scheidegger — Mario
 Schmidt — Carlos

Sehirmer — Frederico
 Schneider Junior — Ernesto
 Schneider — Marcus
 Schneider — Jacob
 Schmidt — José Junqueira
 Schon — Alexandre
 Scholte — R. H.
 Schwarz — James
 Schtruk — José
 Schroeter — R. H.
 Sciannarella — Salvador

De ordem do Sr. director do Im-
 posto de Renda, convido o contribuinte
 abaixo mencionado, de accordo com o
 disposto no artigo 155 do regulamento
 em vigor, a vir pagar o imposto devido
 no seguinte exercicio:

1932

Processo n. 21.222-34 — Manoel de
 Souza Campos Filho (espólio), endere-
 ço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda — Rio de Janeiro, 11 de de-
 zembro de 1936. — *Ramiro Affonso*
Guerreiro, secretario.

De ordem do Sr. director do Im-
 posto de Renda, convido os contribu-
 intes abaixo mencionados, de accordo
 com o disposto no artigo 114 do regu-
 lamento em vigor, a prestarem dentro
 do prazo de dez dias, esclarecimentos
 que se tornem necessários para regula-
 dade de sua situação junto a esta di-
 rectoria devendo para esse fim diri-
 girem-se á Secretaria.

Processos:

N. 5.981-36 — Urbano Rolz Marti-
 nez, endereço desconhecido.

N. 18.771-36 — Salathiel Bitten-
 court, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda — Rio de Janeiro, 11 de de-
 zembro de 1936. — *Ramiro Affonso*
Guerreiro, secretario.

De ordem do Sr. director do Im-
 posto de Renda, convido os contribu-
 intes abaixo mencionados, de accordo
 com o disposto no artigo 114 do regu-
 lamento em vigor, a prestarem dentro
 do prazo de dez dias, esclarecimentos
 que se tornem necessários para regula-
 dade de sua situação junta a esta di-
 rectoria, devendo para esse fim, diri-
 girem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda — Rio de Janeiro, 11 de de-
 zembro de 1936. — *Ramiro Affonso*
Guerreiro, secretario.

Brito — Antonio Coelho de
 Freitas — Emygdio Luiz de
 Gonçalves — José
 Krajcer — Alina
 Maior — Vasco da Cunha Sotto
 Malhão — José Nunes da Costa
 Mancebo — Xerxes Marques
 Maranhão — Alberto Americo
 Marques — Francisco Teixeira
 Marques — José
 Marques — José Cardoso de Cerquei-

ra

Martins — Homero
 Mascarenhas — Adjalmar Vieira
 Massow — Amando Gustavo
 Mattos — Gabriel Francisco de

Mattos — Heraldo de Souza
 Meirelles — Antonio dos Re
 Meirelles — Hilma
 Mendes — Adalberto
 Mendes — Lauro
 Mendes — Sebastião de Oliveira
 Menescal — Dario
 Menezes — Rosemíro Leal de (Filho)
 Mariano — Carmela
 Mesquita — Alfredo Bastos
 Mesquita — João Lemos de
 Mesquita — José Bráulio de
 Mesquita — Marcellino
 Mesquita — Maria Henriqueta da

Costa

Messeder — Alexandre Coelho
 Miani — Augusto
 Michelini — Renato
 Milione — Francisco
 Mille — Robert L. (Junior)
 Mirabet — Manoel
 Miranda — Alberico Floresta de
 Miranda — Alfredo de Souza
 Miranda — Cid Homero de
 Miranda — João Baptista de
 Miranda — Lauro
 Miranda — Pedro
 Moça — Antonio Fernandes
 Molenseipen — Hermann
 Molinari — Guerino
 Moltum — Jeus Kund
 Moncorvo — Marcilio de Andrade
 Monte — João Popoira
 Monteiro — Celso da Silva
 Monteiro — Edgard de Góes
 Monteiro — José Manoel
 Montes — Adolpho Vasques
 Montezor — Oswaldo Sorem
 Moore — Eric
 Moraes — Aureo de
 Moraes — Clovis Cardoso de
 Pereira — Manoel Lauro
 Pinna — Armando de
 Saad — Camil
 Souza — Antonio Monteiro
 Tavora — Alfredo

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa
 que foi calculado o imposto e expedida
 notificação de lançamento por via postal
 aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal

Exercício de 1931:

Barbosa — Milton
 Andrade — Maria Carlota de
 Ferreira — Edgard
 Sanchez — Alberto Fontan
 Tifang — Generoso

Exercício de 1932:

Barbosa — Milton
 Ellis — John W.
 Fonseca — Annibal Freire da
 Pereira — Elisa Durão
 Young — Cumming (espólio)
 Bhering Comp. S. A.
 Braune — Cid
 Ferraz — Lysippo
 Ferreira — Edgard
 Machine Cottons Ltd. (Glasgow, Es-
 cocia)

Sanches — Alberto Fontan
 Vasconcellos — Waldemar A

Exercício de 1933:

Barbosa — Milton
 Cellini — Rosina Staffa
 Fonseca — Annibal Freire da
 Fortes & Comp.
 Maia — Marcello Borlido
 Monetto — Maria Luiza (viuva)
 Perdigão — Armando

Young — Cumming (espólio — inventariante, Luiza Young)
Young — Cumming (espólio — inventariante, Luiza Young)

Exercício de 1934:

Amaral — Mario
Barbosa — Milton
Fonseca Filho — Joaquim Fernandes da
Martins — José Gomes Leite
Pereira — Elisa Durão
Rodrigues — Alexandre Heroulano
Young — Cumming (espólio — inventariante, Luiza Young)
Aspro — Kalle
Araújo — José da Silva
Azevedo — Amaro Guilherme de Barros e
Castro — José Brunet
Pinhão & Pinhão
Sanchez — Alberto Fontan

Exercício de 1935:

Azevedo — Celestino de Paiva Carvalho de

Exercício de 1933:

Azevedo — Amaro Guilherme de Barros e
Bhering Companhia S. A.
Castro Lebrão & Comp.
Gama — José Basílio da
Hollanda — José
Magalhães — João de
Monteiro — Dario Luiz
Pinhão & Pinhão
Sanchez — Alberto Fontan
Silva — Octavio Monteiro da
U. Rocha & Comp.

Exercício de 1935:

Farias — João Barbosa e
Pereira — Elisa Durão

Exercício de 1936:

Azevedo — Celestino de Paiva Carvalho de (espólio).

Exercício de 1935:

Sigerist — Hans

Exercício de 1936:

Banco Economico do Brasil
Andrade — Gabriel
Ribeiro — Gervasio.

Directoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÕES DE COBRANÇA AMIOAVEL

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vai fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos que decorrem de falta de recolhimento do imposto, nos termos do art. 175 do Regulamento do Imposto de Renda.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — O secretario, Ramiro Affonso Guerreiro.

Barbosa de Oliveira & Comp. Ltda.
Moura — José Pinto de (proc. de José Teixeira Borges).
Moura — José Pinto de (proc. de José Teixeira Borges).

Moura — José Pinto de (proc. de José Teixeira Borges).

Director presidente do Club de Regatas Vasco da Gama
Director presidente do Club de Regatas Vasco da Gama

Director presidente do Club de Regatas Vasco da Gama

Director presidente do Club de Regatas Vasco da Gama

Plajensky — Edward (procurador da Sra. Maria Girspligni).

Plajensky — Edward (procurador da Sra. Maria Girspligni).

Plajensky — Edward (procurador da Sra. Maria Girspligni).

Plajensky — Edward (procurador da Sra. Maria Girspligni).

Moses — Herbert (inv. do espólio de Alphonse Moysés).

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 155, do regulamento em vigor, a virem pagar os impostos devidos no seguinte exercício

1936:

Processo n. 15.421-36 — Robert Duncan — Endereço desconhecido.

Processo 15.449-36 — Ernesto Rodrigues — Endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretario.

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

1931:

Crespo — Arthur José
Almeida Junior — Gabriel Osorio de (espólio)

1932:

Crespo — Arthur José (espólio)
Steele — Paulina Celeste (espólio)
Almeida Junior — Gabriel Osorio de (espólio)

1933:

Crespo — Arthur José (espólio)
Steele — Paulina Celeste (espólio)
Almeida Junior — Gabriel Osorio de (espólio)

1934:

Crespo — Arthur José (espólio)
Steele — Paulina Celeste (espólio)
Almeida Junior — Gabriel Osorio de (espólio)

1935:

Almeida Junior — Gabriel Osorio de (espólio)

Crespo — Arthur José (espólio)
Steele — Paulina Celeste (espólio)

1936:

Crespo — Arthur José (espólio)
Steele — Paulina Celeste (espólio)

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 17 — Navio nacional "Carl Hopcke", atracado em 5 de dezembro de 1936:

1 caixa ACM, n. 493, pesando 400 libras, avariada.

1 dita idem, n. 500, pesando 500 kilos, idem.

1 dita BVS, n. 2.351, pesando 151 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 2.354, pesando 72 kilos, idem.

1 dita GKO, n. 202, pesando 142 kilos, idem.

1 dita SGM, sem numero, pesando 30 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 12 kilos, idem.

1 dita SC, n. 15, pesando 90 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio hiate "Waldir", atracado em 5 de dezembro de 1936:

3 saccos Letreiro, sem numeros, pesando 58, 58 e 52 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 54, 56 e 54 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio allemão "Monte Pascoal", atracado em 4 de dezembro de 1936:

1 caixa GCD, n. 3.788/22, pesando 104 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Navio "Florida", atracado em 5 de dezembro de 1936:

1 caixa ALR, n. 307, pesando 104 kilos, repregada.

1 dita NR, n. 104, pesando 27 kilos, avariada.

Armazem n. 1 — Navio "Western World", atracado em 3 de dezembro de 1936:

1 caixa Auto Mercantil, n. 63.258, pesando 12 kilos, avariada.

1 dita ANC, n. 1, pesando 118 kilos, idem.

1 cartão CCSA, n. 26, pesando 20 kilos, roto.

1 caixa DIA 81.453, n. 7, pesando 29 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 19, pesando 29 kilos, avariada.

1 cartão HAB, n. 64, pesando 3 kilos, roto.

1 dito idem, n. 74, pesando 3 kilos, idem.

1 dito JAS, n. 8, pesando 5 kilos, idem.

1 caixa Jean, n. 3, pesando 21 kilos, avariada.

1 cartão MPL, n. 1, pesando 32 kilos, o.

1 dito RCAV, n. 475, pesando 13 kilos, idem.

1 dita R, n. 14, pesando 13 kilos, avariado.

1 lata Standard Brands Inc, com numero, pesando 51 kilos, idem.

Com o officio n. 659-A, protocolado n. 46.869/36, a Administração do porto communicou que, no dia 28 do mez proximo passado, foram descarregados para o armazem n. 9, vindos pelo "Assisias", de 13 de novembro de 1936, tres rrações da marca "P. L. C.", estando 1 estourado e dois com vestigios da samentio.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1936. — *Océas Costa*, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta Alfandega, se z publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo encionados, com signaes de avaria e falta, devendo seus donos ou consi-atarios apresentar-se no prazo de 15 as, para providenciar a respeito:

Armazem n. 8 — Navio hollandez "S Montferland", atracado em 7 de zembro de 1936:

10 barris, GHCL, ns. 1/10, pesando 358 kilos, vasando.

Armazem n. 8 — Navio holandez "Mont-ferland", atracado em 7 de mbro de 1936:

1 engradado, CFM, n. 738, pesando kilos, avariado.

1 bobina, CCCGF(n 785, pesando 1 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 720, pesando 191 ki-, idem.

1 dita, idem, n. 726, pesando 191 ki-, idem.

1 dita, idem, n. 845, pesando 186 ki-, idem.

1 dita, idem, n. 804, pesando 188 ki-, idem.

1 dita, idem, n. 826, pesando 176 ki-, idem.

1 caixa, CP, n. 9.651, pesando 122 os, repregada.

1 tambor, FRC, n. 15.339, pesando 3 kilos, avariado.

1 dito, idem n. 15.293, pesando 107 os, idem.

1 fardo, RVD 4.244, n. 21, pesando 7 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 84 pesando 167 ki-, idem.

1 dito, idem, n. 11, pesando 167 ki-, idem.

Armazem n. 8 — Navio hollandez "Montferland", atracado em 7 de zembro de 1936:

1 barrioa, IG, n. 307.661, pesando 31 kilos, avariada.

1 caixa, JM, n. 6.731, pesando 105 kilos, repregada.

1 dita, CC 4.835 n. 91, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, 32.117 VM & C, n. 66, pesando 104 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 66, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 116, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, TEAR, n. 6.292, pesando 180 kilos, repregada.

1 dita, 32.117, VM & C, n. 126, pesando 67 kilos, avariada.

1 dita, CCMB, n. 67.803, pesando 100 kilos, idem.

1 caixa de papelão, Philips, n. 89.285, pesando 32 kilos, idem.

1 caixa, WIBOCO, n. 5, pesando 440 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Higland Monarch", atracado em 7 de dezembro de 1936:

1 caixa, FF, n. 19, pesando 32 kilos, repregada.

1 cartão FAS, n. 73, pesando 26 kilos, rôto.

1 sacco, GRC, n. 91, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 68, pesando 32 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 57, pesando 45 kiloõ, idem.

1 fardo, INDO, n. 41, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 46, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 51, pesando 36 kilos, idem.

1 sacco, LG & C, n. 37, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, MF & C, n. 3, pesando 39 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 6, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 54, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 16, pesando 46 kilos, idem.

1 caixa, PBC, n. 86, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 71, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 85, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, sem marca e sem numero, pesando 23 kilos, repregada.

1 sacco, idem, idem, pesando 7 kilos, rôto.

1 caixa, TRC, n. 17, pesando 14 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio filandez "Aura", atracado em 8 de dezembro de 1936:

1 bobina, K 44.166 "O Globo", numero 2.851, pesando 478 kilos, avariada.

1 dita, idem n. 2.835, pesando 474 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Bruyer", atracado em 7 de dezembro de 1936:

1 engradado, SV, Bahia, n. 3.684, pesando 115 kilos, repregado.

Armazem n. 4 — Navio americano "Del Plata", atracado em 8 de dezembro de 1936:

1 engradado, JOLOCO, sem numero, pesando 34 kilos, repregado.

1 auto, DOREY, n. STAI 2.250, avariado.

1 dito, idem, n. SOXI 2.246, idem.

1 dito, idem, n. SOXG 2.244, idem.

1 dito, idem, n. SOXG 2.245, idem.

Armazem n. 3 — Navio "Almeda Star", atracado em 8 de dezembro de 1936:

1 caixa SCA, n. 3, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita, Wilson, n. 773, pesando 21 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 756, pesando 25 kilos, idem.

1 sacco, GFC, n. 1, pesando 59 kilos, rôto.

1 dito, JFC, n. 32, pesando 83 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — O chefe, *Océas Costa*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	791:203\$000
Emprest. em C. corren-	
tes	95:378\$000
Emprest. sob hypothe-	
cas	320:000\$000
Contas em liquidacão...	14:005\$000
Movels e utensilios....	7:262\$800
Desp. de installacão....	870\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Val. em caução e depo-	
sito	24:250\$000
Hypotheas	320:000\$000
Titulos em cobrança....	3:120\$000
Coixa — (em moeda	
corrente e em diversos	
bancos)	227:178\$000
Diversas contas.....	21:073\$900

4.830:340\$700

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundos de reserva.....	19:825\$000
Depositos a P. Fixo.....	541:785\$900
C. Cor. Movimento.....	211:004\$700
C. Cor. sem juros.....	20:044\$000
Depositos em caução.....	1:114\$800
Dividendos	567\$000
Caução da Directoria.....	6:000\$000
Valores depositados.....	24:250\$000
Garantias hypothecarias.	320:000\$000
Oredores por titulos.....	3:120\$000
Lucros e perdas.....	67\$100
Diversas contas	82:562\$200
	4.830:340\$700

D. M. Silva, contador. — D. Grassani,
director thesoureiro.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de
1936.

(C—6.073—12-12-936—45\$900)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo	
Mutuários	5.571:092\$100
Penhor mercantil	240:700\$000
Letras descontadas	935:315\$400
Devedores diversos	103:279\$600
Hypothecas	45:000\$000
Immoveis	235:890\$000
Movels e utensilios	39:339\$000
Juros a receber	49:884\$000

Adjudicações	
Titulos divrs. e/pro-	158:171\$500
pria	43:520\$000
Valores depositados ..	461:500\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa, em moeda cor-	
rente.	260:980\$600
Caixa, no Banco do	
Brasil	40:683\$300
Caixa, em outros ban-	
cos	299:208\$300
Diversas contas	155:371\$100
	8.689:935\$400

Passivo	
Capital:	
Secção bancaria	500:000\$000
Secção, penhores	500:000\$000
Fundos de reserva di-	
versos	1.182:955\$100
Contas correntes:	
A prazo fixo	5.517:397\$900
A ordem	158:075\$200
Titulos em garantia e	
deposito	511:500\$000
Diversas contas	290:007\$200
	8.689:935\$400

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de
1936. — J. de Figueiredo Rocha, dire-
tor-gerente. — A. de Luna Freire,
contador.

(C—5.687—12-12-936—45\$900.)

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados ..	986:944\$300
Emprestimos em Con-	
tas Correntes	79:326\$000
Titulos a cobrar no	
Rio	197:385\$300
Titulos a cobrar no	
Interior	119:549\$300
Caixa em moeda cor-	
rente	23:470\$100
Caixa em Bancos	30:222\$300
Diversas Contas	66:401\$500
	1.202:998\$800

Passivo

Capital	50:000\$000
Conta Especial	50:000\$000
Depositos em Contas	
Correntes á vista...	140:350\$000
Depositos em Contas	
Correntes a prazo..	208:701\$600
Titulos em cobrança ..	316:934\$600
Titulos redescantados.	372:394\$900
Diversas Contas	61:617\$300
	1.202:998\$800

Lothar Steintal & Comp.

(C 5.689 — 12-12-36 — 40\$800)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Rua do Carmo n. 59

Filiaes: São Paulo — Rua 24 de Maio n. 203.

Bello Horizonte — Avenida Amazonas n. 303.

Fundado pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890

Capital realizado.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	538:633\$724
Fundo com applicação especial	18:949\$904

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Debite

Contas correntes:

Antichreses.....	27:035\$900
Cauções.....	77:701\$200
Ceções.....	436:454\$132
Hypothecas.....	1.091:281\$949
Garantidas.....	1.336:920\$750
	2.969:393\$931

Letras a receber.....	5:200\$150
Bens patrimoniaes.....	860:011\$663
Honorarios da Directoria e Conselho Fiscal	43:000\$000
Imposto sobre consignações.....	27:617\$300
Impostos diversos.....	28:882\$200

Caixa:

Em moeda corrente no	
Banco.....	469:222\$391
Em diversos Bancos..	1.540:461\$800
	2.009:684\$191

Ordenados.....	143:086\$700
Quota de fiscalização.....	15:400\$000
Immoveis.....	591:997\$500
Filial em São Paulo.....	600:000\$000
Filial em São Paulo — C/supprimento....	4.423:433\$200
Filial em Bello Horizonte.....	500:000\$000
Filial em Bello Horizonte — C/supprimento	2.765:409\$250

Mutuários.....	28.305:391\$88
Mutuários — C/garantia hypothecaria.....	339:506\$500
Despesas geraes.....	60:211\$600
Premios.....	1.337:169\$26
Contribuições para o Inst. Bancarios.....	27:870\$40
Diversas contas.....	2.718:472\$83
	47.771:738\$57

Capital:

Carteira Commercial	
(decreto n. 856, de	
27-5-1936).....	1.000:000\$004
Carteira de consigna-	
ções.....	9.000:000\$000
	10.000:000\$004

Fundo de reserva.....	538:633\$724
Fundo com applicação especial.....	18:949\$904

Depositantes:

Em C/C com juros...	838:997\$840
Em C/C limitada.....	2.378:798\$209
Em Dep. prazo fixo....	19.998:487\$400
	23.216:283\$4

Renda de cartas de fiança.....	447\$00
Renda de immoveis.....	3:703\$89
Renda de carta de fiança.....	447\$00
Renda de immoveis.....	3:703\$89
Commissões.....	523\$4
Receita eventual.....	9:800\$00
Obrigações a pagar.....	191:450\$00
Juros.....	1.827:660\$7
Receita a classificar.....	611:615\$3
Diversas contas.....	11.349:670\$8
	47.771:738\$57

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1936. — José Bella
de Almeida, director-presidente. — Gladstone Rodrig
Flores, contador.

(C. 6.072 — 12-12-936 — 91\$800)

**CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET
DE L'AMÉRIQUE DU SUD**BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JA-
NEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936**Activo**

Letras descontadas ..	2:500\$000
Empréstimos em con- tas correntes	3:864\$340
Valores caucionados..	4.299:221\$000
Valores caucionados interior	2.152:565\$806
Titulos e fundos per- tencentes ao banco	19.813:023\$596
Hypothecas	2.360:461\$982
Caixa; em moeda cor- rente no banco ...	1.271:651\$304
Caixa; no Banco do Brasil	28:542\$700
Caixa; em outros ban- cos	150:811\$439
Diversas contas	237.536:680\$317
Total do activo ...	271.621:322\$484

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Depósitos em conta corrente corrente com juros	20:630\$172
Depósitos em conta corrente corrente sem juros	282:998\$529
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Titulos em caução e em deposito	35:000\$000
Casa Matriz	156.853:100\$089
Valores hypothecarios	8.162:300\$000
Diversas contas	97.267:178\$174
Total do passivo..	271.621:322\$484

G. Voulemier, director geral. — J.
Mirilli, chefe da contabilidade.
(C 6.069 — 12-12-36 — 40\$800)**ANNUNCIOS****Construtora Brandão — Sociedade
Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

Construtora Brandão—Sociedade Anonyma, convida aos senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 15 horas, no predio n. 76, 2º andar, da rua General Camara, afim de tratarem da creação do cargo de director-thesou-
reiro, assim como, da transferencia dos terrenos de São Gonçalo e Copacabana, para esta sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936.
— A directoria.
(C 5.671—10-12-36—36\$700—3 vezes)

Electro-Chimica Brasileira S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Afim de tratar-se da reforma dos estatutos, arts. 12, 16, 23 e 34, são convidados os senhores accionistas para uma assembléa extraordinaria, que deverá se realizar a 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sede, á rua Rio de Janeiro n. 651, sala 211.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1936. — A directoria.

(C 5.690—12-12-36—9\$200)

**Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Aeroviarios****EDITAL DE CONCURRÊNCIA**

Pelo presente convido os interessados a apresentarem propostas para prestação de serviços hospitalares, exames de raios X e de laboratorio aos associados e pessoas de suas familias, conforme preceitua o art. 4º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

As propostas deverão conter:

a) discriminação do maior numero de actos operatorios tanto de cirurgia geral como de cirurgia especializada, e tambem dos variados exames de raios X e de laboratorio, com os preços correspondentes;

b) estipulação de preço para internação em quarto particular, incluindo material para curativos, receitas de manipulação pharmaceutica, medicamentos nacionaes, dieta prescripta pelos medicos da Caixa, roupa de cama e serviços de enfermagem;

c) idem, idem em enfermaria geral;

d) preço da sala de operações, inclusive luvas;

e) preço de transporte de enfermos em ambulancias no perimetro urbano e no suburbano.

O preço de internação deve se referir a diarias, quinzena e mez completo.

Os hospitaes poderão tambem apresentar proposta sob a base de "diaria unica", indicando detalhadamente o que ficará comprehendido na mesma.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes fechados para a secretaria da Caixa, á praça Mauá n. 7, 13º andar, sala 1.316, até o dia 1 de janeiro de 1937; devendo trazer por fora do envelope a nota de "Concurrença para o Serviço Medico".

Quaesquer informações ou esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na secretaria da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936.

— Cauby C. Araujo, presidente da Junta Administrativa.

(C 6.059—10-12-36—107\$100—3 vezes)

**Centro da Comunidade Israelita
do Rio de Janeiro**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados para tomarem parte na reunião da assembléa geral extraordinaria, (terceira e ultima convocação), a realizar-se quarta-feira, dia 16 do corrente mez, ás 21 horas, em nossa sede social, á avenida Henrique Valladares, esquina da rua Tenente Possolo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936.
— O secretario.

(C 6.070—12-12-36—8\$200)

**Syndicato dos Chimicos do Rio
de Janeiro**

De ordem do senhor presidente, convido todos os socios deste syndicato a comparecer á reunião ordinaria, a realizar-se a 15 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936.
— Tasso Paes de Figueiredo, director de publicidade.

(C 5.688—12-12-36—6\$100)

Mc. Kinlay S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936.
— A directoria.

(C 6.071—12-12-36—13\$300)

Serviços Hollerith S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo havido numero legal para a realização da assembléa geral extraordinaria, convocada para 7 do corrente, convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para o fim já annuciado, de discussão da seguinte

Ordem do dia

Reforma dos estatutos;
interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936.
— A directoria.

(C 5.673—10-12-36—36\$700—3 vezes)

Sociedade Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro**CONSELHO ADMINISTRATIVO****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores membros do Conselho Administrativo desta sociedade para a assembléa geral ordinaria, que se realizará, em segunda convocação, no proximo dia 15, terça-feira, ás 16 horas e 30 minutos, afim de tratar dos seguintes assumptos: a) eleições; b) orçamento para 1937.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936.
— Sylvio Lima Vianna, secretario.

(C 6.067—12-12-36—12\$200)

A' Praça

Eu, abaixo assignado, declaro que estou em negocio com o senhor José Augusto Ferreira, na compra da quitanda á rua Marechal Cantuaria n. 30 (Urca). Qualquer credor, com titulo habil, queira comparecer no prazo da lei, afim de ficar liquidado o negocio da compra.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936.
— Julio da Costa.

Reconheço a firma Julio da Costa.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Plinio Carneiro de Mendonça, tabellião substituto.

(C 5.686—12-12-36—11\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não sejam acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valas postaes.

As "Leis usuaes da republição", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tomo e abtimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.284, de 3 de agosto de 1934.

A.

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice), 1930. 10000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10000

acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 10000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 10 de dezembro de 1906. 10000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamentos para a concessão de agua dos encanamentos publicos 10000

agua (Concessão d'agua no Distrito Federal), Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 10000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 10000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

Volume III 10000

Volume IV 10000

Volume V 10000

Volume VI 10000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10000

Volume III 10000

Volume IV 10000

Volume V 10000

Volume VI 10000

Volume VII 10000

Volume VIII 10000

Volume IX 10000

Volume X 10000

Volume XI 10000

Volume XII 10000

Volume XIII. 10000

Volume XIV. 10000

Volume XV 10000

Volume XVI. 10000

Volume XVII 10000

Volume XVIII. 10000

Volume XIX 10000

Volume XXI 10000

Volume XXII 10000

Volume XXIII 10000

Volume XXIV 10000

Volume XXV 10000

Volume XXVI 10000

Volume XXVII 10000

Volume XXVIII (Rio de

Trindade) 10000

Volume XXIX 10000

Volume XXX 10000

Volume XXXI 10000

Arquivo Nacional

Tirantes que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 10000

Cartas sobre a Precopopeta — Bento T. Pinto, e Percgrina da America e Nuna Pinheiro. 10000

Licello Dias — Biographia 10000

Archivos do Museu Nacional

Volume XVII. 10000

Volume XXII. 10000

Volume XXV. 10000

Archivos Eleitoraes (Alitamentos e organização dos)

Armas e Geras. (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10000

Annuario de Legislações do Paiz

por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 10000

Anno de 1917 10000

Anno de 1918 10000

Anno de 1919 10000

Anno de 1920 10000

Anno de 1921 10000

Anno de 1922 10000

Anno de 1923 10000

Autoras (Leis da Direção), pelo Dr. 190, de 1 de agosto de 1934, e 2.571, de 27 de janeiro de 1912. 10000

Autoras (Direitos), Decreto n. 1.790, de 3 de janeiro de 1910. 10000

Arrojadas (Novo Edital), pelo Diploma Guimarães. 10000

Atlas pluviometricos do Estado do Brasil, por Delgado da Silva (Geras), 1923 10000

Atas da (Arquivo). 10000

Automoveis (Regulamento da Comissão Internacional do). 10000

Administracão e Contabilidade, por Alfredo Garro. 10000

Atas do Congresso Constitucional da Republica — 2ª edição, 1910 — 2º volume (1934). 10000

Idem da Assembléa Constitucional (1934) 1º volume 10000

Idem, 2º volume 10000

Acidentes no Trabalho (Decreto n. 8.724, de janeiro de 1919; 18.452, de 5 de março de 1919, e 18.453, de 13 de março de 1919 10000

Acidentes no Trabalho (Decreto n. 24.627, de 10 de julho de 1934) 10000

Aposentadorias (Pensionarias Publicas), decreto n. 19.523, de 10 de abril de 1931. 10000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 6 de maio de 1933). 10000

Alitamento Eleitoral (Lei n. 1.102, de 1913. 10000

Alitamento e organização dos Archivos Eleitoraes (Decreto n. 24.122, de 1934. 10000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 23.514, de 6 de janeiro de 1932) 10000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. B. 10000

Abono Provisorio (Decreto n. 1.102, de 1913. 10000

E

Estadísticos Representativos e póliza dos). Decreto n. 54, de 1934	12000	Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias.....	20000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	12000	Código de Contabilidade (com os Decretos posteriores, até 1933)	15000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	12000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	12000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	20000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	12000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12000	Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	12000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922).....	3000
Banha de Foros e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	12000	Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institua o).....	12000	Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.....	3000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º	10000	Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923).....	12000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934).....	4000
B		Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935...	2000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	12000
Carta de Amortização (Decreto n. 6.711).....	12000	Código de Agente Fiscal.....	10000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931.....	2000
Carta de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....	12000	Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas.....	20000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	3500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1933.....	12000	Código de Probacão Penal (Indice do).....	5000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348).....	12000
Circulars do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:		Collectorias Federais (Decreto n. 24.502, de 1934).....	4000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927).....	12000
1º volume — 1889 a 1900.....	10000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20000	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350).....	12000
2º volume — 1901 a 1918.....	12000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.745, de 8 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153).....	3000
3º volume — 1919 a 1934.....	12000	Constituição da Republica (Revista) 1926.	2000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	3000
4º volume — 1935 a 1936.....	8000	Constitution of Brazil (Edição em Ingles) 1901.....	2000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	3000
Código Civil.....	12000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura.....	20000	Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935).....	3000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração)		Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.....	4000	Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576).....	2000
1º volume.....	10000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa.....	2000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.081.....	3000
2º volume.....	10000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.057, de 6 de fevereiro de 1913.....	12000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926).....	1200
3º volume.....	10000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 23.051, de 1932.....	12000	Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934).....	1200
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes.....	20000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928).....	12000	Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional).....	3000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.....	10000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara).....	6000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara.....	25000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2000			Constituição (Aspectos antropológicos).....	1200
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	5000			Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional.....	6000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery.....	25000			Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara.....	25000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 12 de setembro de 1931.....	12000				

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	13\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

De 1833	3\$000
De 1833	6\$000
De 1850	1\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
de 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
De 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

25\$000

Debentures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.958, de 9 de setembro de 1903.....

1\$000

Decas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Castano Junior (14)

15\$000

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Dicionário Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico);

1º volume

6\$000

2º volume

6\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

1\$000

Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927)

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

1\$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

1\$000

Distrito Federal (Lei organica)

1\$000

Dicionário Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

6\$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construídas no Nordeste Brasileiro

1\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922)

1\$000

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1934)

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$000

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

6\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..

1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1934

2\$000

Ensino Commercial e Regulamento da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Estetico (Formulario) — De

Julio de Vallo.

1\$000

Engenharia, Architecta, Agri-
cultor (Profissão da) Decreto
n. 23.569, de 1934

1\$000

Empregados de Comercio e
Industria (Indemnização) Lei
n. 23 de 5 de junho de 1935.....

1\$000

Escola Militar (Regulamento)
(Decreto n. 23.994, de 13 de
março de 1934)

1\$000

Empregados no commercio e in-
dustria (Indemnização) — Lei
n. 23, de 1935.....

1\$000

F

Facturas Consulares (Decreto nu-
mero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização
dos serviços da). Decretos nu-
meros 15.210, 15.218, 15.219 e
15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização
da). Decretos ns. 24.036 e
24.144, de 26 de março e 12
de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil,
pelo Dr. Victor Vianna.....

1\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho
Theophilo

1\$000

Funcionarios Federaes e Con-
tractados (Nomeação) Decreto
n. 18.098.

1\$000

Fallencias (Lei de) — Decreto
n. 5.746, de 9 de dezembro de
1929

1\$000

Férias a operarios e empregados
(Decreto n. 19.808, de 28 de
março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no com-
mercio, empregados bancarios
e de instituições de assistência
privada (Decreto n. 23.103) ..

1\$000

Férias dos empregados das indus-
trias syndicalizadas (Decreto
n. 23.768)

1\$000

Fundo de Educação e Sando....

1\$000

Fruitas Citricas (Commercio e
Exportação)

1\$000

Funcionarios Publicos (Com-
missão Revisora de Afastamen-
to) Decreto n. 254, de 1 de
agosto de 1935.

1\$000

Generos alimenticios (Falsifica-
ções dos) Penalidades

1\$000

Geologia e supprimeção d'agua
subterranea no Piahy e parte
do Ceará

1\$000

Geologia e Supprimento d'agua
subterranea no Ceará e parte
do Piahy 12500

Geographia, geologia, supprimen-
to d'agua, transporte e aqueda-
gam nos Estados do Rio Grande
do Norte, Ceará e Parahyba,
por R. Grandell..... 23500

Geologia e Supprimento d'agua
subterranea nos Estados do Rio
Grande do Norte e Parahyba,
por R. Supper 23500

Geologia e supprimento d'agua
subterranea no Estado de Ser-
gipe e Nordeste da Bahia,
por R. Supper 23500

Governo Provisorio (Decreto que
institue o), n. 19.398, de 11 de
novembro de 1930..... 13000

Guerra Russo-Japoneza (Raul
Tavarez), 805000

32

Higiene Alimentar, pelo doutor
Eduardo Magalhães. 35000

Historia Constitucional do Brasil,
pelo Dr. Aureline Leal (M).. 13000

Historia Administrativa do Bra-
sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 75000

Historia da Divida Externa Fe-
deral, por Jacob Cavalcanti.. 35000

Historia das Thesourarias de Fa-
zenda e Delegacias Fiscaes, por
Bellens de Almeida. 205000

Hypothecario (Empréstimos) —
Decreto n. 21.949, de 1932.... 13000

Historia do Imposto de Consumo,
por Severiano Cavalcanti..... 405000

Historia da Secca do Ceará —
(1877-1878), de Rodolpho Theo-
philo. 35000

Instituto Nacional de Musica
(Regulamento) 13000

Instituto de Previdencia dos Fun-
cionarios Publicos da Uniao
— Decreto n. 19.648, de 30 de
Janeiro de 1930. (Modifica a
anterior organização) 15000

Instituto de Previdencia. De-
creto n. 24.563, de 3 de julho
de 1934. 13000

Imprensa Nacional (Historico,
por Francisco Miranda)..... 75000

Imprensa (Lei de). Decreto nu-
mero 4.743, de 31 de outubro
de 1923 13000

Imprensa (Lei de) Decreto nu-
mero 24.776, de 1934 13000

Inscrições e Tradições da Ame-
rica Pre-historica 305000

Instituto de Previdencia (Men-
salidades). Decreto n. 5.407,
de 30 de dezembro de 1927.... 13000

Isenção de direitos aduaneiros
(Decreto n. 24.023, de 1934 .. 23500

Isenções e obras de enríves (Im-
posto de). Decreto n. 16.042,
de 23 de maio de 1923..... 13000

Justiça Federal (Consolidação das
Leis da) 55000

Justiça Federal (Completa a or-
ganização da). Lei n. 221, de
20 de novembro de 1891..... 13000

Justiça Federal (Regimento In-
terno do Supremo Tribunal
Federal, em elaboração)..... 33000

Justiça do Districto Federal (Mo-
difica a organização da). De-
creto n. 5.053, de 6 de novem-
bro de 1926..... 13000

Justiça do Districto Federal —
(Reorganiza a Corte de Appel-
lação) — (Decreto n. 19.408,
de 1930). 13000

Justiça Local (Regimento Inter-
no da Corte de Appellação)
(1932) 13500

Justiça Local — Decreto numero
18.848, de 18 de julho de 1909. 13000

Jurisprudencia do Supremo Tri-
bunal Federal e da Corte de
Appellação — Outubro, novem-
bro e dezembro de 1932)..... 205000

Jurisprudencia do Tribunal de
Contas, por A. Vieira. 155000

Justiça Local (Decreto n. 16.273
de 1925. 33000

Justiça e Interior (Regulamen-
to da Secretaria) 55000

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 105000
de 1810 a 1811..... 105000
de 1812 a 1815..... 105000
de 1816 a 1817..... 85000
de 1818 a 1819..... 85000
de 1821 85000
de 1822 85000
de 1823 85000
de 1824 85000
de 1825 85000
de 1826 85000
de 1833 105000

de 1833 105000
de 1834 125000
de 1835 — 2 volumes..... 155000
de 1836 125000
de 1837 125000
de 1838 85000
de 1839 65000
de 1840 65000
de 1842 65000
de 1843 85000
de 1844 85000
de 1845 85000
de 1847 85000
de 1848 85000
de 1850 125000
de 1852 — 2 volumes..... 155000
de 1857 — 2 volumes..... 155000
de 1858 — 2 volumes..... 205000
de 1859 — 2 volumes..... 155000
de 1860 — 3 volumes..... 205000
de 1861 — 2 volumes..... 155000
de 1862 — 2 volumes..... 155000
de 1863 — 2 volumes..... 155000
de 1864 — 2 volumes..... 155000
de 1864 — Additamentos... 25000
de 1865 — 2 volumes..... 155000
de 1866 — 2 volumes..... 155000
de 1867 — 2 volumes..... 155000
de 1868 — 2 volumes..... 155000
de 1874 — 3 volumes..... 155000
de 1875 — 3 volumes..... 155000
de 1876 — 3 volumes..... 155000
de 1877 — 3 volumes..... 155000
de 1878 — 3 volumes..... 155000
de 1879 — 3 volumes..... 85000
de 1880 — 3 volumes..... 85000
de 1881 — 3 volumes..... 155000
de 1882 — 3 volumes..... 155000
de 1909 — 2 volumes..... 255000
de 1910 — 3 volumes..... 305000
de 1911 — 4 volumes..... 455000
de 1912 — 4 volumes..... 405000
de 1913 — 4 volumes..... 405000
de 1914 — 5 volumes..... 405000
de 1915 — 3 volumes..... 305000
de 1916 — 3 volumes..... 255000
de 1917 — 3 volumes..... 255000
de 1918 — 3 volumes..... 255000
de 1919 — 3 volumes..... 255000
de 1920 — 5 volumes..... 405000
de 1921 — 6 volumes..... 405000
de 1922 — 4 volumes..... 305000
de 1923 — 4 volumes..... 355000
de 1924 — 4 volumes..... 305000
de 1925 — 2 volumes..... 205000
de 1926 — 3 volumes..... 355000

de 1927 — 2 volumes.....	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:		Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924.	4\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	De 1928 a 1922:		Loterias. Decreto n. 8.597, de 1911.	4\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	1º volume	16\$000	Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.	4\$000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000	2º volume	16\$000	Lavradores (Registro de)	1\$000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000	3º volume	16\$000	M	
de 1932 — 5 volumes.....	80\$000	4º volume	16\$000		
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000	5º volume	16\$000	Mensagem presidencial.	
Leis de Orcamentos:		6º volume	16\$000	de 1924	5\$000
de 1892	1\$000	7º volume	16\$000	de 1927	5\$000
de 1895	1\$000	8º volume	16\$000	de 1928	5\$000
de 1897	1\$000	9º volume	16\$000	de 1929	20\$000
de 1898	2\$000	10º volume	16\$000	de 1930	15\$000
de 1908	2\$000	11º volume	16\$000	Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931	
de 1912	3\$000	12º volume	16\$000		
de 1913	3\$000	13º volume	16\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
de 1914	3\$000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	10\$000	Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000
de 1915	3\$000	Legislação Eleitoral:		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
de 1920	3\$000	V — Legislação e Jurisprudencia.	2\$000	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)... ..	2\$000
de 1922 (Receita)	2\$000	V — Legislação e Jurisprudencia.	2\$000	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000
de 1923 (Receita)	3\$000	VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).	2\$000	Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	2\$000	Mappa Botanico do Nordeste do Brasil.	3\$000
de 1924 (Receita)	2\$000	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia.	2\$000	Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36)	5\$00
de 1924 (Receita) Fasciculo.	2\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia.	2\$000	N.	
de 1924 (Despesa)	3\$000	X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte.	4\$000		
de 1925 (Despesa annotada).	4\$000	Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M))		Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
de 1925 (Receita)	2\$000	1º volume	5\$000	Navegação aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
de 1925 (Receita) Fasciculo.	2\$000	2º volume	5\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1925 (Despesa).	3\$000	Límites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	O	
de 1927 (Despesa)	5\$000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes).	1\$000		
de 1927 (Receita) Fasciculo.	1\$000	Logradouro Publico (Indice das Ruas).	1\$000	Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
de 1927 (Receita annotada).. . . .	5\$000	Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920.	2\$000		
de 1928 (Receita)	1\$000				
de 1928 (Despesa)	6\$000				
de 1929 (Receita)	2\$000				
de 1930 (Receita).	2\$000				
de 1930 (Despesa)	12\$000				
de 1931 (Despesa).	6\$000				
de 1931 (Receita — Alterações)	1\$000				
de 1931 (Despesa annotada).	6\$000				
de 1932 (Despesa).	6\$000				
de 1932 (Receita e Despesa).	1\$000				
de 1933 (Receita)	1\$000				
de 1933 (Despesa)	6\$000				
de 1934 e 1935 (Despesa)....	6\$000				
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa).	1\$000				
de 1935 (Receita e Despesa).	6\$000				
de 1936 (Receita e Despesa).	15\$000				
Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro;					
De 1930 a 1933.....	20\$000				
Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000				
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000				

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dez. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 283

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ULTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores J. M. de Lacerda e Godofredo Maciel, auditor, realizou-se, quinta-feira ultima, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, o secretario passa á leitura do seguinte expediente: petição do advogado Franklin da Silva Araujo, datada de 8 do corrente, requerendo ao Sr. presidente fizesse constar da acta um voto de iouvor aos seus collegas que funcionam perante o departamento, ao corpo de funcionarios da Secretaria do Conselho e do Departamento da Propriedade Industrial, por motivo do passamento da data do dia do funcionario publico. O pedido foi deferido.

Feito isto, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurências:

Recursos ns. 1.245, 1.247 e 1.249, respectivamente, privilegio, processo de esterilização de fructos por meio de electricidade em todas as suas diversas applicações, recursos de transferencia da marca n. 25.965, "Empiastro Phenix", e marca "Tonkinjectol". — Os autos baixaram em diligencia.

Recurso n. 705 — Processo n. 10.345, de 1934 — Termo n. 30.910 — Marca: "Figura de Sol" — Depositante e recorrente, Sun Insurance Office Ltd.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

Recurso n. 1.103 — Processo n. 13.255, de 1933 — Termo n. 27.446 — Marca: "Thyreotrat" — Depositantes e recorrentes, Barros, Hoollnagel & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Pelos recorrentes, falou o advogado Nelson de Azevedo Branco. O Conselho negou provimento ao recurso.

Recurso n. 1.027 — Processo n. 16.268, de 1935 — Termo n. 15.699 — Privilegio: Aperfeiçoamento na fabricação de sapatos de borracha, tipo tennis — Depositantes e recorrentes, Fabricas Germade Ltd.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Mario Sarandy, da Empresa Mercurio de Marcas e Patentes. — O Conselho autorizou o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

Recurso n. 1.115 — Processo n. 2.413, de 1935 — Termo n. 14.827 — Privilegio: Novo tipo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso n. 1.116 — Processo n. 2.412, de 1935 — Termo n. 14.826 — Privilegio: Novo tipo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso n. 1.192 — Processo n. 20.984, de 1935 — Termo n. 14.826 — Privilegio: Novo tipo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso n. 1.192 — Processo n. 20.984, de 1935 — Termo n. 39.951 — Marca: "Prontosil" — Depositante e recorrente, Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente falou o advogado Vicente de Saboia Lima. — Deu-se provimento ao recurso.

Recurso n. 1.244 — Processo n. 18.451, de 1934 — Termo n. 32.810 — Titulo de estabelecimento: "Instituto Paulista de Biochimica" — Recorrentes, Paulo Proença & Comp. Ltda.; recorridos, Nova Gomes & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. Falou, pela recorrente, o agente official Julio Mello. — O julgamento foi adiado por ter pedido vista dos autos o conselheiro Francisco Coelho.

Recurso n. 1.246 — Processo n. 8.753, de 1935 — Termo n. 36.706 — Marca: "Sabonete Curativo de Barry" — Recorrentes, Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil; recorridos, Sociedade Anonyma Lameiro e o D. N. P. I. Falaram os advogados Thomas Leonardos e Franklin da Silva Araujo, respectivamente, pela recorrente e pela recorrida. — Negou-se provimento, por maioria de votos. Foi vencido o conselheiro J. M. de Lacerda. O Sr. Francisco Antonio Coelho não tomou conhecimento do recurso, por se tratar de renovação.

Recurso n. 1.248 — Processo n. 21.108, de 1934 — Termo n. 33.471 — Marca: "Phytohepargon" — Depositante e recorrente, Francisco de Albuquerque; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou a advogada Yara Müller. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 1.250 — Processo n. 2.121, de 1934 — Termo n. 29.136 — Marca: "Cha Dogue" — Depositante e recorrente, Wataro Tsuno; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Em seguida, o presidente encerra os trabalhos e lê a pauta dos processos incluídos para julgamento na sessão de 15 do corrente, terça-feira, ás 14 horas.

ACCORDÃO N. 1.156

Processo n. 18.650, de 1933 — Termo n. 28.476 — Recurso n. 1.185 — Recorrentes, Barros Hollnagel & Comp.; recorridos, Weskott & Comp. — A Chimica Bayer e o D. N. P. I.

Marca: "Imunodina"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Barros Hollnagel & Comp. e recorridos Weskott & Comp. — A Chimica Bayer e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que denegou o registro.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho, com declaração de voto. — Affonso Costa. — Derneval de Sá Lessa, vencido, nos termos da declaração de voto. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

Neste processo de registro da marca "Imunodina" (classe 3), cujo registro foi denegado, ha, antes do mais, uma questão preliminar a decidir-se; qual a de saber si o julgamento do recurso interposto daquelle despacho denegatorio depende, realmente, da decisão que possa vir a ter o pedido de caducidade relativo ás marcas 33.238 e 24.842, esta nacional, e outra internacional, ambas denominadas "Omnadin", e tambem destinadas a producto pharmaceutico.

Como se viu do relatorio, o registro da denominação "Imunodina" foi denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por haver o Archivo apontado como collidentes ás marcas internacionais ns. 27.333 e 27.334, uma e outra denominadas "Immunina".

Não se conformando com essa decisão, della recorre a parte vencida com as razões de fls. 14, requerendo ao mesmo tempo fosse sustado o andamento do recurso, até que os recorrentes promovessem a caducidade daquelles registros internacionais, concernentes á denominação "Immunina".

Embora nenhum despacho sobre esse pedido de se sobreestar o processo do recurso, dirigido ao Sr. ministro, aguardou-se, todavia, a solução daquellas caducidades.

Entretantes, isto é, antes de resolvidas taes caducidades, afinal declaradas, accorrem Weskott & Comp. "A Chimica Bayer", desta praça, e I. G. Farbenindustrie A. G., da Alemanha, replicando áquelle recurso, como titulares, respectivamente, da marca "Omnadin", n. 24.842, nacional; e 33.238, internacional.

Os recorrentes logo treplicam (fls. 35 e 36), contestando qualquer possibilidade de confusão entre os dois nomes, "Imunodina" e "Omnadin".

A proposito da notavel semelhança de envolvero dado ao producto "Imunodina", parecidissimo ao do producto "Omnadin", os recorrentes não a contestam, dizendo ali, textual, folhas 36: "Quanto á roupa, isto é, os envoltorios que usam os dois preparados, esta não pode entrar em consideração porque se trata de cousa commun e usada por todos, não havendo privilegios para o seu uso".

Em todo caso, talvez porque melhor considerassem nos dois nomes, já que a "roupa" não lhes parecia merecer importância, resolveram depois os recorrentes promover também a caducidade das taes marcas "Omnadin", o que fizeram ultimamente, em meados de setembro transacto, pelos processos ns. 20.380 e 20.381.

Por onde se vê que os recorrentes mesmos acabaram por concordar que não só a "roupa", mas, também, o nome de sua marca se assemelha ao daquellas duas marcas "Omnadin"; e a prova está em que elles, afinal, convieram em lhes promover a caducidade dos registros.

Não me parece, entretanto, que da solução desses dois novos pedidos de caducidade possa depender a deito recurso, conforme entendem os recorrentes, propondo que se adie o seu julgamento.

Com affeito. Os recorrentes concordam em que a denominação "Omnadin" offerece algo de semelhante e confundível com a denominação "Imunodina"; do contrario não estariam promovendo a caducidade daquelles dois registros, para des-empenar o seu.

Vamos admittir que elles consigam provar, como já o fizeram em relação ás marcas "Immunina", que as marcas "Omnadin" deixaram de ser usadas durante tres annos consecutivos, inclindindo, portanto, em caducidade; e que essa caducidade seja declarada; e que esse despacho transite em julgado.

Quid prodest? Em nada aproveitaria os recorrentes a declaração de caducidade das marcas "Omnadin", pois se tal denominação pode impedir o registro de "Imunodina", com mais forte razão poderá impedi-lo a denominação "Omnadina", constitutiva da marca n. 44.308, de 1935, cuja cópia se vê a fls. 58, registrada em nome de Weskott & Comp., e cujo vigor nem pode ser arguido de caducidade, porquanto, dandando o seu registro de 1935, não é possível ainda provar-se o seu desuso por tres annos consecutivos.

Nessas condições, e pelas considerações expostas, indefiro o adiantamento pedido, propondo assim ao Conselho a rejeição da preliminar.

Conselho de Recursos, 27 de outubro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Parecer

II

De meritis. Conhecendo do merecimento do presente recurso, assim se manifesta o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 41:

"O Archivo informa que foi annotada a caducidade da marca "Immunina", que impediu o registro da marca da recorrente.

Acontece, porém, que só agora se esclareceu que também existe, sob registro anterior a marca "Omnadina", que, a meu ver, collide também, por homophonia, com a marca "Imunodina", objecto do presente recurso. Para mim, portanto, a confirmação da decisão recorrida parece de inteira justiça."

De accordo. Sem duvida que a denominação "Imunodina" não reproduz a denominação "Omnadin" ou "Omnadina", forma aporuguezada de "Omnadin", já registrada para producto da mesma natureza a que se destina a marca dos recorrentes.

Sem duvida, outrossim, que o suffixo *ina*, a exemplo dos suffixos *al* e *ose*, os quaes occorrem geralmente em nomes de productos pharmaceuticos, não é privilegio da denominação "Omnadina".

Todos podem usar taes elementos morphicos, inclusive os recorrentes, contanto que o uso não degenerem em abuso illegal, com prejuizo de terceiro e offensa ao interesse publico.

Posto que na denominação "Imunodina" não se ache reproduzida, litteralmente, a denominação "Omnadin" ou "Omnadina", nota-se entre ellas certa homophonia. Talvez que essa homophonia, só por só, resultasse innocua, se maliciada não fosse pela segunda intenção, aqui revelada por

um conjuncto de circumstancias que a olhos vistos denunciam o movel preconcebido daquella consonancia realmente tendenciosa.

"Ponderámos já, adverte Ouro Preto, nosso classico na materia, e o interprete ou exemplar da lei deve sempre tel-o em vista, que a imitação condemnada não é só a integral, e perfeita, ou que haja induzido alguém em erro ou confusão, mas também a que *offerecer analogia e semelhança taes como o original, que possum determinar aquelle resultado*. Ponderámos, ainda, que na apreciação da possibilidade do erro ou confusão é preciso attender antes ao que houver de pareença, de conformidade, ou approximação, entre os dous emblemas, do que ás respectivas differenças, e que essa possibilidade se considera plenamente verificada, segundo a lei, quando os pontos de diversidade não se patenteiam sem exame attento e confrontação da marca imitada com a marca verdadeira.

E a razão é que, geralmente, não dispõe o consumidor de dous exemplares para comparal-os, tanto mais quanto quem pretende tirar proveito da fraude não exhibe, ao lado da sua, a marca que se esforçou por simular.

A imitação e uma contrafacção que *evitou ser integral*; o concorrente doloso, o artista que para ella trabalhou, procurou, a um tempo, produzir a confusão, e reservar-se uma defesa.

Tomaram da marca original os traços principaes e variaram os secundarios, ou vice-versa; não lhe reproduzindo os elementos essenciaes, conseguiram chegar, pelos accessorios, a uma semelhança geral. Aos tribunaes compete, em ambos os casos, desmascarar a manobra, e julgar se a semelhança é sufficiente para enganar o comprador.

Para entrar nesta apreciação, dizem todos os tratadistas, é necessario, não collocar as duas marcas, genuina e imitada a par uma da outra, e cotejal-as, mas examinalas uma depois da outra, para reconhecer se a impressão produzida pela segunda recorda a impressão deixada pela primeira.

Tendo como incontestada a possibilidade de erro ou confusão desde que as differenças foram sómente apprehensíveis em um exame attento, a lei tornou bem claro, que esse exame não é o que pôde fazer um perito, versado na especialidade, experiente e avisado, que de golpe descobriria o embuste, e sim o que está ao alcance de todos, e na capacidade do commun dos consumidores. Para aquelle que faz numerosas encomendas do genero em que negocia, para o commissario que habitualmente se encarrega de dispor de grandes partidas, o engano será difficil. Exercem uma profissão, que lhes impõe a necessidade de conhecerem a fundo as mercadorias, em que traficam. Com facilidade, porém, illudir-se-ha o retalhista, o negociante a varejo que a largos intervallos compra os seus sortimento, e muito mais, quasi inevitavelmente, illudir-se-ha o consumidor, a grande maioria dos compradores, isto é, exactamente aquelles dos quaes espera a fraude seus proventos.

Nada mais artificial, acrescenta um commentador, do que as confrontações feitas nos tribunaes, e que ha força de attenção e analyse descobrem, como que por meio do microscopio, as mais insignificantes differenças, e uma a uma as vão notando. No curso dos negocios passam-se as cousas doutro modo, e é sob esse aspecto, e collocando-se na situação do consumidor, que o juiz deve avaliar a probabilidade de confusão.

A semelhança do aspecto entre as duas marcas, quer pelo conjuncto, quer por um traço saliente, de forma que, á primeira vista não applicando ao exame senão a attenção ordinaria, e sem ter á mão as imagens comparadas, não se descubram as differenças e o característico da imitação, que attenta contra o direito do proprietario da marca. Inspira-se, portanto, o julgador no que geralmente acontece, conclue o eximio monographista, reflecta que nas acquisições diariamente feitas, para satisfação das exigencias da vida, ninguém leva as precauções ao extremo de uma vigilancia suspetosa; pondere que a fraude conta com os descuidos, a ingenuidade e boa fé da maioria dos consumidores, e raras vezes contribuirá para que a lei seja burlada." ("Marca Industriales", pag. 169 a 171.)

Verifica-se a imitação illicita — observa por seu turno Almeida Noronha, aliás reportando-se a Ouro Preto, e a outros autores de nomeada, quando a marca imitada tem a mesma forma, a mesma cor, as mesmas dimensões, a mesma moldura, embora as palavras e assignatura que nella se encontram sejam diversas, desde que o aspecto geral seja semelhante. Verifica-se também a imitação illicita, diz em continuação o citado autor, quando, ainda que diferentes

os dizeres das marcas, tiver a marca incriminada certa analogia com a legitima, na apparencia e no aspecto geral, e forem semelhantes ou iguaes os recipientes, ou os involuços de forma e cor especiaes, o modo do fecho e outros caracteres; porque estas exterioridades são susceptíveis de impressionar os illetrados e o estrangeiros ignorantes da lingua e trazer-lhes confusão sobre a procedencia dos productos. ("Marcas Industriais", vol. I, n. 373.)

A esse respeito, pondera, finalmente, o illustre Gama Cerqueira: "Ainda em relação ao consumidor, é necessario attender aos que são analphabetos (e em nosso paiz a importancia desta recommendação não precisa ser encarecida), para os quaes a marca consiste, exclusivamente, na impressão de conjuncto, na cor do rotulo, impossibilitados como estão de decifrar-lhe os dizeres. Para esses consumidores, o facto de terem as marcas denominações inteiramente diversas, de figurar nos rotulos, o nome do fabricante, não adianta cousa alguma. Tal seja q' aspecto geral, a apparencia da marca, a confusão é fatal. A's vezes basta que nas duas marcas apenas haja semelhança relativamente a um elemento mais visivel ou saliente, para se dar a possibilidade de erro ou confusão... Assim, se um producto é assignalado por um rotulo triangular, em que predomina, por exemplo, a cor azul, nenhuma necessidade existe que obrigue o commerciante do mesmo genero a assignalar sua mercadoria com rotulos do mesmo formato e cor, muito embora esses elementos não constituam privilegio do outro concorrente e se dê a marca aspecto diversos." ("Priv. e Marcas", vol. II, pags. 410 e 412.)

II

Ora, aqui nem ao menos se quiz salvar aquella apparencia, dando-se á marca aspecto diverso.

Não se reproduziu a marca "Omnadin" ou "Omnadina" servilmente, mas se lhe usurpou, em primeiro lugar, a idéa intrinseca e substancial, a idéa suggestiva da natureza e propriedades do producto.

Com effeito. O thema ou radical da palavra "Omnadina" ou "Omnadin", forma original da marca, nativa da Allemanha, é constituído elemento latino "Omni" (o-mni ou o-ni, segundo etymologista Adolpho Coelho), significando *todo, todos, tudo de tudo*.

"Omnadina" ou "Omnadin" que dizer, em ultima analyse, um producto therapeutico empregado em todas as molestias infecciosas de febre alta, consoante o define o "Gehees Codex", Allemão, e o faz certo o documento offerecido por Woskott & Comp., junto a estes autos, "Omnadin", define o citado "Codex — Immun-Vollvakzine"; isto é, em vernaculo — "Vaccinas immunizadoras Completas".

Eis ahi: Os recorrentes formaram a denominação da sua marca por uma especie de decalque synonymico, se assim se póde dizer. Tomaram a palavra "Omnadin" aquelle seu sentido intimo e substancial ("Immun") fazendo-a redundar em "Imunodina", para desse modo marcarem o mesmo producto, ou producto similar, já assim careado com aquella expressão "Omnadin", designativa de "Vaccinas Immunizadoras Completas".

Não é menos perigosa essa forma de imitação, que procura estabelecer confusão com a marca legitima por meio da idéa que esta suggera ao espirito. Ha marcas que despertam no consumidor a idéa do producto, de sua natureza, de suas qualidades, de sua utilidade, dos fins a que se destinam, etc. O emprego de outra marca, embora materialmente diversas, embora inconfundivel pelo seu aspecto, mas que desperte a mesma idéa, póde occasionar confusão e induzir o consumidor em erro. (Gama Cerqueira, obr. st. vol. cit. n. 298.)

Os recorrentes foram além. Como se não lhes bastasse reproduzir a idéa da marca "Omnadina", ou melhor, a idéa suggerida por esse nome, fizeram mais os recorrentes, reproduzindo no rotulo da sua marca, ou fazendo nelle figurar, os mesmos elementos accessorios que já apparecem no rotulo da marca "Omnadina", desde a cor azul desse rotulo, e certos dizeres explicativos da maneira de ministrar o producto, e de suas virtudes curativas, até o formato e tamanho da caixa que lhe serve de involuço.

Nos prospectos de propaganda da "Omnadina" ha um graphicco descriptivo da curva febril, assignalando a efficacia do medicamento. Pois até isso os recorrentes empregam na propaganda da sua marca. Não é que esse, e outros elementos que tal, possam constituir monopolio de uso exclusivo do fabricante da "Omnadina". Não se diz isso; nem taes elementos foram reivindicados no registro dessa marca.

O que se diz, e provoca reparo, é que a reproducção desses accessorios ali, e, com elles, coincidentemente, o arranjo de

sua disposição, por forma e cor e caixa já usadas na marca "Omnadina", imprimem na marca "Imunodina" o mesmos aspecto geral, a mesma feição de conjuncto por que a outra se apresenta e é conhecida, possibilitando assim a confusão das duas, com evidente prejuizo para o publico consumidor, e para o titular da marca imitada.

Em conclusão: A marca dos recorrentes, "Imunodina", para producto pharmaceutico, como já se disse, não reproduz a marca "Omnadina", registrada anteriormente em nome de outrem para producto da mesma especie; porém a imita tão de perto que as diferenças entre uma e outra só podem ser reconhecidas mediante exame ou confrontação.

E' esse precisamente, o caso da imitação prohibida, de que trata o art. 80, n. 7, do dec. n. 16.264, de 1923 e ali punida no art. 116, cujo paragrapho unico assim o esclarece: "Para que se dê a imitação ou usurpação, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 80, n. 7, parte final, sejam quaes forem as diferenças."

A marca "Imunodina" examinada, pois, á luz daquello preceito legal (art. 80, n. 7), é imitação da marca "Omnadina", sejam quaes forem as diferenças; porquanto, apesar de taes diferenças, póde o consumidor vir a confundil-as, adquirindo o producto de uma pelo da outra, por isso que as mesmas diferenças só podem ser reconhecidas mediante exame ou confrontação.

IV

Quanto aos novos documentos trazidos a plenário pelos recorrentes, não alteram o facto concreto aqui objectivado, agravando-lhe, antes, a intenção menos licita.

Já se suspeitava, por vehementes indícios, que os recorrentes, intentando fazer o registro da marca "Imunodina", visavam com isso imitar a marca "Omnadina".

Eis que agora vêm elles declarar, exhibindo documentos tendentes a comproval-o, que na Allemanha, de onde é natural a marca "Omnadina", haviam obtido registro, assim da marca "Imunodina", como, também, da marca "Imunodin", ao lado de "Omnadin", ali já registrada para producto pharmaceutico, podendo ambas assim coexistir sem risco de confusão.

De onde se conclue que os recorrentes querem fazer face á "Omnadina" com "Imunodina", isso no Brasil; contrapondo na Allemanha ao registro de "Omnadin" o de "Imunodin".

Como quer que seja, não me parece consequente concluir-se dahi, pelos registros concedidos na Allemanha, na Argentina, ou em qualquer outro paiz estrangeiro, que as marcas ali registradas, somente porque ali o tenham sido, também o possam ser, forçosamente, no Brasil.

A nossa lei (arts. 84 e 85) equipara ás nacionaes, para todos os effeitos, as marcas internacionaes e as estrangeiras, registradas no exterior e depositadas em nosso paiz, dispensando-lhes as mesmas garantias; mas correspondentemente, impondo-lhes á acceitação do registro as mesmas condições, entre as quaes, como mais importantes, que a marca alienigena não offenda direitos adquiridos por terceiro no paiz cuja protecção busca; nem, tão pouco, possa criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os productos de um concorrente. Seria um acto de concorrência illicita, contra o que o Brasil se obrigou em convenção internacional a agir efficientemente. (Convenção de Paris, revista em Haya, arts. 6º e 10 bis).

Consequentemente, não importa que as marcas IMUNODINA e IMUNODIN tenham sido registradas na Allemanha, ou alhures, ao lado da marca OMNADIN; o que importa é saber se a especie, e no Brasil, o registro de que aqui se trata offende direitos de terceiro, ou se pode "criar confusão com os productos de um concorrente, *qualquer que seja o meio empregado*".

Eis o unico ponto a discutir e resolver, diante do caso concreto que se nos antolha.

Invocam, ainda, os recorrentes o testemunho de numerosos profissionais, droguita, pharmaceutico e medicos, desta capital e de São Paulo, os quaes declaram que nunca receberam de seus freguezes qualquer reclamação sobre confusão ou collidência entre as marcas OMNADINA e IMUNODINA; affirmando os medicos que têm usado na clinica ambos os productos, conhecendo-lhes as formulas, bulas e embalagens, não podendo haver confusão entre as citadas marcas e os productos a que se destinam.

Que os droguitas, pharmaceuticos e medicos não se deixem enganar, adquirindo ou prescrevendo um producto pelo outro, apesar de ambos vestidos na mesma "roupa", como lá dizem os recorrentes, explica-se e é natural.

Uns tem por dever primordial do officio "a necessidade de conhecerem a fundo as mercadorias em que traficam", e os outros, os medicos, o de não se enganarem sobre os remedios que receitam aos seus clientes.

"A medida que aquellos, com olhos de lynce, discriminariam, e distancia, differenças, mesma accessorios, entre as marcas mais conhecidas e as contrafacções das imitações das mesmas, a maioria dos consumidores que comprem do commercio a varejo, entre os quaes muitos illetrados e não poucos analphabets, estão expostos a cahir nas ciladas de contrafacção, tomando por legitimas as marcas da imitação fraudulenta." (Almeida Nogueira, obr. cit. vol. cit. n. 322.)

Depois, a marca de fabrica ou de commercio, ainda que para cobrir producto pharmaceutico, não se destina somente a droguitas e medicos, mas ao publico em geral.

Nem o comprador, na linguagem da lei, é aquelle que adquire os productos para revendel-os; simão o destinatario definitivo dos productos e mercadorias — o publico. Também não é necessario que o comprador tenha sido effectivamente enganado, basta que o possa ser, isto é, que se verifique uma confusão possível entre as duas marcas — a authentica e a contrafeita. (Bento de Faria, "Marcas de Fabrica", pag. 344.)

O ponto, pois, não é propriamente se já se ouviu dizer por droguitas, pharmaceuticos e medicos que alguém houvesse acaso confundido a marca IMUNODINA COM A MARCA OMNADINA ou OMNADIN e vice-versa.

O que nos cumpre examinar é a possibilidade dessa confusão, tendo por criterio legal que ella se considera verificada sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. (Dec. 15.264, artigo 80, n. 7.)

Ha na petição dos recorrentes capeando os documentos ultimamente offerecidos um topico digno de nota, do seguinte teor:

"Weskot & Comp. sabe que as marcas verbaes IMUNODINA e OMNADINA não collidem, pois deve ser de seu conhecimento que ambas coexistem na Alemanha e na Argentina. E sabendo disso procura Weskot & Comp. impedir o registro da marca IMUNODINA sob a allegação de que os titulos, emballagens e bullas de ambos os productos são susceptíveis de gerar confusão. Ora, o modo de usar as marcas pode variar á vontade dos respectivos donos e não pode influir na decisão a ser proferida por este Egregio Conselho, visto, que aqui se trata exclusivamente de decidir si existe ou não possibilidade de confusão entre as denominações IMUNODINA e OMNADINA.

O modo de applicação das marcas para o seu uso commercial é questão áparte, pois nenhum dos interessados tem as garantias ou proteções legais para o referido modo de applicação. Não se trata de marcas emblematicas, mixtas ou complexas, porém exclusivamente de marcas verbaes sem outro caracteristico a não ser o caracter phantasioso das proprias palavras. Encerrar o assumpto de outro modo seria collocar-o em terreno falso e responder a Weskot & Comp. uma consulta sobre a possibilidade de confusão sobre o modo de applicação das duas marcas verbaes, isto é, entre o modo de usar de Weskot & Comp. e o modo que era usado pela recorrente, mas que não é o modo actualmente usado por esta. E, entre parenthesis, concluem os recorrentes: Vejam V. Exs. as emballagens annexas que são usadas actualmente por ambas as partes."

Ora, vamos raciocinar um pouco, com as proprias palavras dos recorrentes.

Se é certo, como querem elles que o modo de usar as marcas pode variar á vontade dos respectivos donos, não podendo isso influir sobre a possibilidade de confusão entre os productos marcados, visto que aqui se trata exclusivamente de decidir se existe ou não possibilidade de confusão entre as denominações IMUNODINA e OMNADINA, sendo questão secundaria o modo de applicação das marcas, pois nenhum dos interessados goza de garantias a esse respeito; se o modo de usar a marca, o seu rotulo e cor, o seu aspecto, enfim, a embalagem do producto nada tem que ver com a possibilidade de sua confusão com outro producto similar; porque, então, os recorrentes, que usavam sua marca IMUNODINA do mesmo modo porque é usada a marca OMNADIN ou OMNADINA, conforme se vê dos dois envolveros annexos por Weskott & Comp., dando áquella uma feição em tudo e por tudo confundível á desta, resolveram actualmente dar-lhe outra embalagem, outra feição differente, ou menos approximada á que era usada?

Pois se tudo aqui se restringisse, exclusivamente, em decidir se ha possibilidade de confusão entre os nomes IMUNODINA e OMNADINA, de certo que os recorrentes, usando aquelle nome á maneira e á semelhança da marca OMNADIN o teriam apresentado agora do mesmo modo, em vez de o "actualizarem" sob um outro revestimento, aliás ainda mal desfargado. E se acceto o criterio dos recorrentes, quanto ao modo de usar a marca, concedido lhes fosse agora o registro da sua, poderiam elles amanhã retroceder, variando do "modo actualmente usado" para o "modo que era usado" tal qual o da marca OMNADIN.

V

Não, os recorrentes não têm razão. O modo de apposição da marca fica sem duvida ao criterio do titular, contanto que não se desvirtue a sua propria finalidade identificadora, transformando-a em elemento de confusão e concorrência desleal.

O que a lei veda não é a simples imitação, mas a possibilidade do erro ou confusão determinado por essa imitação. E tanto é isso verdade que pode succeder que nenhum detalhe seja identicamente reproduzido, e que, entretanto, a disposição, as combinações, a forma dos caracteres, a analogia das molduras sejam taes, que a confusão se torne inevitável. (Bento de Faria, obr. cit. pag. 188.)

Pode o contrafactor deixar de reproduzir ou imitar qualquer dos elementos componentes da marca, dando, entretanto, á marca illegitima uma apparencia tal que torne inevitável a confusão e induza o publico em erro. Imita-se a forma de etiqueta ou rotulo, seus elementos typographicos, o arranjo de seus componentes, embora diversos, emprega-se cor approximada, colloca-se o nome do fabricante mais ou menos no mesmo logar que o do seu concorrente, dá-se á marca uma physionomia semelhante á da marca legitima, acrescenta-se um detalhe novo, e eis uma imitação que muitas vezes zomba da perspicacia dos peritos e juizes. (Gama Cerqueira, obr. cit. vol. cit. n. 298.)

Em rigor, a violação das marcas está adstrieta á fabricação e uso illicito dos signaes registrados para distinguir productos ou mercadorias. Mas, por outro lado, qualquer meio adoptado para gerar confusão sobre a origem dos productos ou mercadorias, mesmo que não constitua violação de marca, deve ser reprimido como acto de concorrência desleal, repressão essa também a cargo do D. N. P. I., dentro da esphera de suas attribuições, conforme o estabelece o decreto n. 22.989, de 1933, art. 1º letra c.

O conceito da apparencia especial de que ás vezes se revestem os productos, é, por certo, mais amplo que o das marcas de fabrica, porquanto nem todos os signaes exteriores que os revestem, muitos de uso geral, podem ser depositados e registrados como marcas.

Em todo caso, o direito derivado das disposições e combinações exteriores dos productos é analogo ao direito da marca; quer dizer, depende do direito da personalidade do productor, visando impedir a troca ou confusão das mercadorias por elle expostas a consumo com as dos seus concorrentes.

E, dahi, já haver jurisprudencia uniforme considerando que o modo de embalagem de um producto posto em circulação commercial não pode, sob pena de concorrência desleal, ser imitado por um concorrente; porque a exposição á venda de objectos semelhantes, sob as mesmas formas exteriores e materiaes, já conhecidas e bem acceitas pelo publico, é um acto illicito sujeito á repressão, independentemente do registro da marca ou do modelo industrial. (Ramella, "Propriedade Industrial", trad. hesp. vol. 2º, pags. 346 a 350.)

A' vista das considerações expostas, entendo que o Conselho deve negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Declaração de voto

Dentro de tal tumulto se tem arrastado este processo de tres annos a esta parte, que não admira ver uma cultura tão elevada e um tão penetrante senso juridico, como os do doutor auditor assentar em bases frageis a sua argumentação desde as primeiras palavras do seu parecer. Assim é que logo no proemio deste se lê o seguinte: "Conhecendo do merecimento do presente recurso assim se manifesta o Dr. procurador da Propriedade Industrial". E transcreve as palavras que se encontram a fls. 41, e que adeanta commentarei.

Uma reconstrução choronologica trará muito esclarecimento ao caso. Barros Hollnagel & Comp. juntando os documentos exigidos por lei, requereu o registro da sua marca — "Immunodina" — a 21 de dezembro de 1933. O Archivo apontou como impeditivas as marcas internacionais — "Immunina" — ns. 27.338 e 27.334. Entre estas e a marca nacional "Immunodina" da firma brasileira de S. Paulo, o doutor auditor, então director da Secção, encontrou a collidência de que trata o artigo 80, n. 7 e propoz o indeferimento do pedido. Manifestou-se o Dr. procurador concorde com a impugnação e concluiu também pelo indeferimento no seu parecer de 2 de maio de 1934. O director geral do Departamento a cuja actividade, zelo e competência não me canso de render louvores, proferiu no mesmo mez de março o seu despacho, harmonico com as suggestões anteriores, indeferindo o pedido apontado da collidência, que podia gerar erro ou confusão entre a marca — "Immunodina" — e as marcas internacionais citadas.

Barros Hollnagel & Comp. recorreram, dentro do prazo legal, pedindo se guardasse a declaração de caducidade das duas marcas que por elles tinha sido requerido no mez anterior, com fundamento no artigo 115 do decreto 16.264. O pedido foi encaminhado ao Dr. procurador da Propriedade Industrial, que a 29 de agosto de 1934, dava o seguinte parecer: "Penso que o recurso deve aguardar a solução do pedido de caducidade das marcas impeditivas."

Dahi em diante começa o tumulto, a que nos referimos. Não houve, depois do claro e preciso parecer citado, nem um despacho do Dr. director geral, nem um deste Conselho, nem um do ministro, sobre o caso. Dentro do Departamento continuou a transitar o pedido de caducidade das marcas "Immunina", que afinal foi anotada a 10 de novembro do mesmo anno de 1934. A declaração de caducidade provocou recurso para este Conselho, que negou provimento ao mesmo na sessão de 19 de novembro de 1935.

Estava ahi desimpedido legalmente o caminho para o registro da marca nacional "Immunodina". As duas unicas marcas que, dentro das formas legais, observados os prazos prescriptos, poderiam levantar a barreira do impedimento tinham decaído da sua força vigorante em nosso paiz. Nenhuma outra tinha surgido até a data do parecer do doutor procurador, dos escaninhos do Archivo; nenhum tinha sido causa de opposição, nos 60 dias que correram da publicação até a data do despacho do Dr. director geral; nenhuma poderia alicerçar um pedido de recurso, porque no caso só cabia a quem requereu o registro, isto é, ao depositante da marca "Immunodina".

Mas... *Devenons à nos moutons*. No mesmo dia do parecer do Dr. procurador propondo que se sustasse qualquer decisão até que liquidada estivesse a questão da caducidade das marcas impeditivas, nesse mesmo dia o procurador da firma Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — (denominação ilegal e que deu origem a um indeferimento pela extincta Junta Commercial), e da I. G. Farbenindustrie A. G., da Alemanha, requeria que se encaminhasse a este Conselho um *protesto* (note-se bem — um *protesto*), instruido com documentos, e no qual declarava que *escapou ao seu exame a publicação do depósito da marca Immunodina, que era apenas denominativa; que bem cabido seria que as firmas indicadas se tivessem opposto ao registro, pois, era innegavel a semelhança phonetica entre as palavras Immunodina e Uninadino, característica da marca nacional de Weskott & Comp. e da marca internacional da I. G. Farbenindustrie. Declarava mais que houve inadvertencia quer da sua, quer da parte do Departamento, e terminava por levantar a questão da concorrência desleal, porque se lhe passou despercebido o aspecto em que houve uma infracção regulamentar, evitavel, pelos recursos facultados pelo proprio Regulamento, aquelle o da concorrência desleal, não lhe poderia correr esquecido, por causa do clamor, que sempre causa o crime, o delicto. E entra a pretender demonstrar que ha no caso uma concorrência illicita patenteada sobretudo pela semelhança da caixas, rotulos, bulas e prospectos. Termina por pedir ao Conselho que tome na devida consideração o seu protesto, que o mesmo seja annexado ao processo de recurso, e seja reformado o despacho do Departamento, e indeferido o pedido pela imitação das duas marcas, a nacional "Onnadim" e a internacional "Onnadin". Houve replica de Barros Hollnagel para este Conselho a 10 de outubro de 1934, e sem parecer da Secção, sem despacho do Dr. director geral, o processo foi submettido ao Dr. procurador, que nelle lançou a 5 de*

novembro de 1935, o parecer seguinte: "O Archivo informa que foi annotada a caducidade da marca "Immunina", que impediu o registro da marca do recorrente. Acontece, porém, que só agora se esclareceu que também existia, sob registro anterior, a marca "Onnadina", que, a meu ver collide também por homophonia com a marca "Immunodina", objecto do presente recurso. Para mim, portanto, a confirmação da deoissão recorrida parece de inteira justiça."

Labora o eminente Dr. procurador em um engano, no mesmo engano em que cahiu e recahiu o procurador das firmas signatarias do protesto. O seu parecer é de 5 de novembro, e então, não existia sob registro anterior, nenhuma marca com a denominação *Onnadina*, pois, esta marca só obteve registro 20 dias depois, a 25 de novembro de 1935. Só por um equívoco, explicavel pelo accumulo de serviços poderia o Dr. procurador, do qual sempre divirjo com pezar, referir-se á marca "Onnadina".

O Dr. director geral limitou-se a encaminhar a este Conselho o parecer, ao qual succederam pedidos de adiamento, de juntadas de documentos *esclarecedores* do assumpto, feito pelo procurador de Weskott & Comp. e de I. G. Farbenindustrie, de annexação de documentos, formulado por Barros Hollnagel & Comp. e a julgamento do Conselho, decidindo que não se deve aguardar a resolução sobre a caducidade das marcas *Onnadin*.

E agora chegamos ao ponto, para mim primacial, de todo este emaranhado caso, que fora de prazo e termo, se entrelaçava de tal maneira com o unico e verdadeiro recurso que, difficilmente, se poderá segurar com as mãos o fio da meada. Tenho para mim que ou este Conselho subverterá todas as formas processuaes, violará todos os dispositivos legais sobre prazo, competência e prescrição, ou então a unica solução a dar nesta materia é a de deferir o pedido do registro da marca "Immunodina", desde que já não lhe embarquem mais as unicas marcas impeditivas que legalmente se podiam tomar em consideração para decidir sobre a collidência apontada, isto é, desde que foi declarada a caducidade das marcas "Immunina".

Dentro dos 60 dias da publicação de Barros Hollnagel & Comp. aquelles que, posteriormente, se julgaram prejudicados com a concessão do registro, nenhuma palavra escreveram de opposição, como já salientei. Do despacho que denegou o pedido de registro, só interpoz recurso aquelle que requereu, porque — renovo a afirmação só elle podia fazer. Antes de encaminhar o recurso á instancia superior, o director geral não reconsiderou o seu despacho, de accordo com o artigo 41 do decreto 22.990. Quando já estavam vencidos todos os prazos, o *protesto* surgiu na instancia superior, neste Conselho, como si elle fora instancia nova.

Será que todos os prazos são despidiendos, e estejam inscriptos na lei, como méras formalidades, passíveis de serem desconhecidas ou violadas?

Que os actuaes prazos devam ser considerados de direito estricto, que fóra delles e além delles não pode ser acceto protesto ou recurso, é opinião sustentada pelo director deste Departamento e pelo Dr. auditor em pareceres e trabalhos que já li. Esta é a lição dos mestres de Direito Administrativo, alienigenas e nacionais. Recurso ou protesto apresentados fóra do prazo é recurso ou protesto perempto. A perempção do recurso Ruaelete chama *l'abandon del ricorso*.

"Pode a parte — expõe Themistócles Cavalcanti nas suas *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro* — pela falta de obrigações regulamentares e processuaes, perder o seu direito. E' este um principio geral admittido em doutrina, mas que, na orbita puramente administrativa e dentro do nosso regimen, deve ser entendido de modo restricto, dada a possibilidade, sempre reconhecida, de poder o direito lesado, obter reparação por via judicial. Na instancia administrativa, porém, a perempção decorre de principios, firmados em lei, cujo cumprimento se impõe para a boa marcha e ordem dos processos administrativos sujeitos, como os judiciais, a prazos e prescrições consideradas de ordem publica."

E' o que também ensina o grande mestre Otto Mayer, e o que se lê no *Curso de Direito Administrativo*, de Santi Romano. E' ainda o que magistralmente Clovis Bevilacqua expõe na *Theoria Geral do Direito*, quando trata da prescrição.

Sob esse angulo deveria ter sido considerado o protesto levantado contra a marca "Immunodina".

Tão importante é a questão dos prazos, que este mesmo Conselho na sua penultima reunião deixou de tomar conhe-

cimento de documentos essenciaes offerecidos por Barro Hollnagel & Comp., só pelo motivo de que vieram requeridos depois de se ter aberto a discussão com o parecer e voto do Dr. auditor.

Mas, além dos prazos, ha a considerar a materia da competencia, que tambem é de ordem publica. Este Conselho foi creado para julgar os recursos das decisões do director geral do Departamento da Propriedade Industrial.

É um órgão de ultima instancia para as questões submettidas ao seu julgamento, e não instancia nova, perante a qual se possam suscitar razões novas, desconhecidas na instancia inferior. O que elle tem de julgar no caso concreto a decisão do Departamento, que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Immunodina" por collidir com a marca "Immunina". E este recurso merece provimento, desde que a marca "Immunina" foi declarada caduca. Só por uma subversão de todos os principios assentos em direito judiciario civil e em direito administrativo sobre competencia, poderá elle pronunciar-se sobre uma supposta concorrência desleal ou uma incalculavel applicação de artigos de convenções internacionais, que só perante elle foram allegados.

Dou, portanto, provimento ao recurso de Barro Hollnagel & Comp., sem apreciar outras questões que illegalmente foram assumpto de replicas, treplicas e protestos.

Em 1 de dezembro de 1936. — *Dermeval de Sá Lessa.*

Declaração de voto

Voto pela conclusão do parecer do Dr. auditor, por entender que a coexistencia de marcas, constituídas das palavras caracteristicas: *Omnadin* ou *Omnadina*, na graphia portugueza, ambas registradas, e *Imunodina*, distinguindo, todas ellas, um preparado pharmaceutico da mesma especie e applicação, sem nenhuma restricção, quanto ao novo signal, no que se refere ao emprego de elementos sufficientemente distinctivos, taes como: cores, typos de letras, formato de rotulos e outros, determinaria possibilidade de confusão, por parte do consumidor que nem sempre é tecnico ou dispõe de maior capacidade de percepção.

O exame dos registros de marcas não se deve limitar tão sómente aos elementos verbaes ou emblematicos que as constituem, mas tambem ás circunstancias peculiares a cada caso, tendo em vista, principalmente a função de garantia que elles desempenham, de modo a ficar assegurado ao consumidor o conhecimento exacto da origem ou proveniencia dos productos.

Essa fiscalização ainda mais se impõe após a expedição do decreto 22.989, de 1933, que commetteu ao Departamento da Propriedade Industrial a repressão dos actos de concorrência desleal.

Na especie, é justo convir que a semelhança de cores, a perfeita identidade de expressões usadas, até na propria hylla que acompanha o preparado, conforme ficou demonstrado pelas razões do recurso, constituem actos de concorrência desleal e o facto de haver a firma recorrente substituido o rotulo com o qual primitivamente assignalava o seu producto, conforme declarou, sem que a tal fosse obrigado, diante da amplitude assegurada pelo termo de deposito, justifica ainda mais a recusa do registro impetrado, como foi reivindicado.

Rio, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco A. Coelho.*

ACCORDÃO N. 1.157

Processo n. 12.912/33 — termo 27.380. — Recurso numero 720. — Recorrentes, A. Santos Moreira & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — ALVEAR

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são de-
correntes A. Santos Moreira & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os Srs. membros do Conselho de Recursos da P. Industrial dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser afinal concedido o registro, consoante o parecer do auditor, fls. 33.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

A. Santos Moreira & Comp. desta capital, pedem aqui o registro da denominação "Alvear", como titulo de seu estabelecimento, de accordo com os exemplares offerecidos a fls.

25, 26 e 27, para os artigos alli discriminados, comprehendidos nas classes 41, 42 e 43.

O pedido fora denegado por collidente com o registro da marca n. 18.011, cuja copia se vê annexa, denominada "Restaurant Alvear", já registrada em nome de terceiro.

Verifica-se, porém, segundo as informações de fls. 30-v. e fls. 31, que essa marca impeditiva, n. 18.011, foi transferida, e annotada a transferencia, por despacho que passou em julgado, para o nome de A. Santos Moreira & Comp., ora recorrentes.

Nessas condições, tento cessado o obstaculo impeditivo do registro, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser o mesmo registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.158

Processo n. 11.003/35 — termo 37.251. — Recurso numero 1.000. — Recorrente, Instituto Scientifico S. Jorge, S. A. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Ipotensol

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Instituto Scientifico S. Jorge, S/A. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 29, conhecer o recurso para o effeito de devolver os autos ao director geral do D. N. P. I., afim de resolver quanto ao archivamento do alludido processo, na conformidade do que dispõe o art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 1º de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O processo relativo ao presente recurso, incluido em pauta para ser julgado na sessão de 14 de julho ultimo, baixou ao D. N. P. I. de accordo com a diligencia que então propuz, approvada pelo Conselho, do seguinte theor:

"O documento de fls. 4 prova que o Instituto Scientifico S. Jorge S/A. requerente do registro, foi licenciado, em 1934, pelo Departamento da Saude Publica, nos termos do art. 17 do decreto n. 20.377, de 1931.

Tal licença é valida apenas por um anno, devendo ser renovada até 31 de março de cada anno (decreto 20.377, art. 21). E se o pedido aqui feito data de 10 de junho de 1935, o requerente o devera ter instruido com a licença correspondente ao dito anno (1935), e não com a de 1934, valida sómente até 31 de março de 1935.

Baixa, pois, o processo ao D. N. P. I. para que se sirva convidar o interessado a satisfazer a exigencia prevista no art. 119, do decreto 20.377, exhibindo, ao menos a licença do seu estabelecimento relativa ao anno 1935, se não preferir exhibir a renovação desta, que, por lei, devia ter sido feita até 31 de março proximo passado, o mais tardar."

II

Tendo sido o recorrente, Instituto Scientifico S. Jorge S/A., convidado a vir satisfazer aquella formalidade legal, condição preliminar ao registro de marca destinada a producto pharmaceutico, não o fez, deixando assim de cumprir a exigencia constante do despacho do director geral do D. N. P. I., naquelle sentido publicado no *Diário Official* de 27 de julho do corrente anno.

Nessas condições, proponho a devolução do processo ao D. N. P. I., afim de ser alli mandado archivar, na conformidade do art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 1º de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.159

Processo n. 6.771/29 — Termo 4 do Rio Grande do Sul. — Recurso n. 1.069. — Recorrente, Sociedade Industrial de Tanino Solidon Limitada. — Recorridos, Isidro Heredia, Bartholino Reinert, Octavio Xavier Totta e o D. N. P. I.

Privilegio "Um processo de obtenção de extracto tanino para fins industriaes"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Sociedade Industrial de Tanino Solidon Limitada e são recorridos Isidro Heredia, Bertholino Reinert, Octavio Xavier Totta e o D. N. P. I.; accordam os Srs. membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Os consultores technicos, Drs. Flaviano de Andrade e Mario de Souza, ouvidos a respeito das allegações do presente recurso, opinam pela sua improcedencia, e confirmação do despacho que deferiu o pedido.

Assim tambem me parece, que se deve confirmar o despacho concessivo do privilegio, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.160

Processo n. 2.484/35 — termo 14.821

Recurso n. 1.234.

Recorrente: Tulha Seccadeira Salvador Piza, Limitada.

Recorridos: Fernando Camargo de Toledo e o D. N. P. I.
Privilegio: Tulha seccadeira para café em côco ou despulpado

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Tulha Seccadeira Salvador Piza, Limitada e são recorridos Fernando Camargo de Toledo e D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho que deferiu o pedido, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

De accordo com os laudos technicos dos consultores do D. N. P. I., que sustentam haver aqui materia privilegiavel, sustentando, por outro lado, a improcedencia dos recursos aqui interpostos, proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.161

Processo n. 9.229/32 — termo 11.634

Recurso n. 1.235.

Recorrente, Armando Lopes Ribeiro.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: Um novo systema de aero-electro propulsão, para aeronaves e semelhantes, denominado "Aero-Electrovar"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, Armando Lopes Ribeiro e recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, consoante o parecer do auditor, de fls. 72.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Desde que se trata de materia essencialmente technica, e os technicos ouvidos a respeito, declararam não haver no pedido, materia privilegiavel, proponho a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.162

Processo n. 8.005/32 — termo 11.742.

Recurso n. 1.236.

Recorrentes, Jorge Edmundo Hees e José Perrone.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: Um copo destinado ao asseio e hygiene da bocca

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Jorge Edmundo Hees e José Perrone e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, conhecer do recurso, para o effeito de devolver os autos ao director do D. N. P. I., afim de resolver quanto ao archivamento do alludido processo, de accordo com o que dispõe o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não tendo os recorrentes satisfeito a exigencia constante do despacho de fls. 47, publicado no *Diario Official* de 18 de junho transacto, proponho a baixa do processo ao D. N. P. I., para o effeito de se proceder alli, na conformidade do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, mandando-se archivar o mesmo processo.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.163

Processo n. 18.771/35 — termo 39.326

Recurso n. 1.237.

Recorrentes, Miguel Cruz & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — GONOLINA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes, Miguel Cruz & Comp., e é recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, e de accordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo, pelo que me parece, possibilidade de confusão entre a denominação GONOLYSINA, da marca 39.957, já registrada em nome de terceiro, e a denominação GONOLINA, ambas destinadas a productos da mesma especie; proponho a confirmação do despacho denegatorio do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.164

Processo n. 18.770/35 — termo 39.325

Recurso n. 1.238.

Recorrente, Miguel Cruz & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — BRONCHEINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Miguel Cruz & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 18/19.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Allega a recorrente, reportando-se aliás a um parecer desta Auditoria relativo ao registro da marca BRONCHITOL, não haver imitação entre a sua marca BRONCHEINA, e a já registrada para producto da mesma especie, denominada BRONCHITINA "Chaves".

Sustento alli, realmente, e aqui o reafirmo, que entre as duas denominações BRONCHITOL e BRONCHITINA só ha de

commum o elemento verbal BRONCHI, do grego *bronchia*; mas que esse prefixo de uso geral é, de si mesmo inapropriável a título exclusivo, podendo entrar na formação de diversas marcas, de diferentes titulares, sem que daí resulte, forçosamente, possibilidade de confusão entre essas marcas. Tanto é assim, ponderava-se ainda naquella parecer, que, depois da marca BRONCHITINA, registrada em 1923, foi admitida a registro, em 1932, para producto da mesma classe, a marca BRONCHIOTONIL. E concluiu: Logo, não é, não pôde ser, o prefixo BRONCHI o elemento característico a taes marcas; do contrario não se explicaria a coexistência daquellas duas, uma registrada depois da outra, em nome de diferentes pessoas.

II

No caso ora em exame, comquanto também não seja aquelle prefixo o elemento característico das marcas BRONCHEINA e BRONCHITINA, não se pôde contestar a homophonia dessas duas vozes, capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão, homophonia que não me parece haver entre BRONCHITOL e BRONCHITINA.

Não sendo o elemento de uso commum susceptível de apropriação exclusiva, todos podem, por isso mesmo, empregal-o na constituição de marcas destinadas a productos da mesma especie; ressalvada, já se vê, qualquer possibilidade de erro ou confusão. Porque, diante de tal possibilidade, embora de uso commum esse ou aquelle elemento componente das duas marcas, o registro da primeira deve impedir o da segunda, a bem do publico consumidor.

Nessas condições, parecendo-me haver possibilidade de confusão entre a denominação BRONCHEINA, marca registrada, e BRONCHITINA, denominação já registrada, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho denegatorio do registro.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.165

Processo n. 3.532/27 — termo 643, de S. Paulo. — Recurso n. 1.239. — Recorrente, José R. de Moraes. — Recorridos, Companhia Progresso Nacional e o D. N. P. I.

Marca — Cerveja Moravia

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José R. de Moraes e são recorridos a Companhia Progresso Nacional e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal declarada a caducidade requerida.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

José R. de Moraes, ora recorrente, pediu aqui a declaração de caducidade do registro relativo á marca "Moravia", destinada a cerveja, effectuado em nome da Companhia Progresso Nacional, de S. Paulo, sob o n. 25.021, em data de 7 de março de 1928.

Como prova do não uso da marca offereceu o peticionário os documentos de fls. 10 a 14, os quaes foram considerados inabéis sendo o pedido denegado.

Não se conformando com esse despacho, delle recorre José R. de Moraes, em tempo habil, com as allegações de fls. 27 e documentos de fls. 29 e 30.

II

Conhecendo de taes allegações, e dizendo do seu merecimento, assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 32-v.:

"O pedido de caducidade foi baseado em prova inidonea e, por esses motivos, indeferido.

O recorrente não fez prova nas allegações do recurso que autorise a modificação da decisão recorrida: ao contrario, das certidões por elle offercidas se verifica que tal marca está em uso, pois a certidão de fls. 29-v. attesta que a cerveja por ella protegida foi analysada e approvada na Saude Publica de S. Paulo, como producto normal. Opino, nestes termos, pelo não provimento do recurso."

Não me parece esteja com a razão o illustre procurador da Propriedade Industrial. *data venia*.

Com effeito... Caducará o registro da marca, diz do decreto 16.264, de 1923, (art. 115), si qualquer interessado provar que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos. A marca n. 25.021, denominada "Moravia", para assignalar cerveja, teve o seu registro effectuado, como já se disse a 7 de março de 1936, mais de oito annos depois de levado a effeito aquelle registro.

Pela certidão de fls. 30, do Serviço Sanitario de S. Paulo, fornecida a 17 de abril de 1936, de accordo com a informação prestada a 8, pela Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica, nada constava alli sobre a analyse da cerveja "Moravia", de propriedade da Companhia Progresso Nacional, ora recorrida.

Verifica-se, por outro lado, nos precisos termos da certidão de fls. 29-v., datada de 7 de julho de 1936, fornecida pelo mesmo Serviço Sanitario, de accordo ainda com a informação prestada pela referida inspectoria, a 3 do dito mez de julho, verifica-se que a *cerveja marca Moravia, fabricação da Companhia Progresso Nacional, só foi alli analysada a 22 de maio de 1936, sendo approvada, sob n. 4.183, a 1 de junho de 1936.*

III

Ora, se o registro da marca "Moravia" data de 7 de março de 1928, datando o presente pedido de caducidade de 25 de março de 1936; se até 17 de abril desse anno (1936) nada constava na repartição competente sobre a analyse dessa marca de cerveja, cuja analyse sómente foi approvada a 1 de junho do dito anno de 1936; força é concluir-se que tal approvação occorreu mais de oito (8) annos depois do registrada a marca "Moravia", da recorrida.

E se essa marca de cerveja não podia ser usada sem prévia approvação do producto, segue-se que ella nunca foi usada, ou, quando muito, só o terá sido a partir de 1 de junho de 1936, depois daquella approvação, mais de oito annos, portanto, contados do seu registro, e mais de dois mezes depois de requerida a caducidade deste registro.

A meu ver, as duas certidões que instruem o recurso provam, bastantemente, o desuso da marca por mais de tres annos consecutivos satisfazendo assim a condição legal da caducidade aqui pedida.

Aliás, conforme adverte o illustre Gama Cerqueira, a prova de que a marca deixou de ser usada durante tres annos consecutivos pode ser feita por qualquer dos modos permittidos em direito.

Tratando-se deum facto negativo, evidentemente não se pôde exigir uma prova plena, absoluta, devendo ser admitida a prova indirecta. Ao proprietario da marca, em defesa de seu direito, é que compete contdapor a prova do uso da marca, muito mais facil de ser produzida. ("Privil. e Marcas", vol. II, n. 283, nota 3).

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal declarada a caducidade do registro relativo a marca n. 25.021, cujo desuso se acha sufficientemente provado.

Conselho de Recurso, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 1.166

Processo n. 20.651/34 — termo 33.364. — Recurso numero 1.241. — Recorrentes, Gomes & Ribeiro. — Recorrido, D. N. P. I.

Titulo d estabelecimento — Fabrica de Calçados Helena

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que não recorrentes Gomes & Ribeiro e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negar provimento ao recurso por voto unanime, confirmado, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se o registro da denominação "Fabrica de Calçado Helena", como titulo de estabelecimento, na classe 36.

Ha, porém, já registrada para assignalar calçado (classe 36), a marca n. 5.863, denominada Helena, cuja copia se vê annexa.

Quer dizer queo registro aqui pedido, reproduzindo a denominação de marca já registrada para o mesmo artigo a que

se destina aquelle título de estabelecimento, infringe sem duvida nenhuma, o art. 33, n. 6 do decreto 24.507, de 1934.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.167

Processo n. 22.822/25 — termo 40.311. — Recurso numero 1.243. — Recorrente, Aureo Barros. — Recorridos, M. Thebaro e o D. N. P. I.

Marca — Quina Crisan

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente Aureo Barros e são recorridos M. Thebaro e o D. N. P. I.; accordam os Srs. membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Aureo Barros, ora recorrente, é titular da marca numero 22.803, cujo exemplar se vê a fls. 20, registrada em 1930, para distinguir producto pharmaceutico (classe 3) e artigos de perfumaria (classe 48), denominada "Quina Petroleo", podendo o seu rotulo ou etiqueta variar em cores.

Como é sabido, os rotulos ou etiquetas têm, geralmente, mera função instructiva, servindo para indicar a marca ou nome do producto, suas qualidades e applicações, modo de emprego, preço, nome do fabricante etc. São mais um meio de apposição da marca do que propriamente uma marca, podendo, entretanto, satisfeitos certos requisitos, ser também registrados como marcas. (Gama Cerqueira, "Privil. e Marcas", vol. II, n. 102.)

O recorrente, dono da supradita marca — "Quina Petroleo" — a vem usando apposta no rotulo que se vê a fls. 16, rotulo de fundo amarello, limitado por traços e frisos á tinta vermelha-branca, predominando a vermelha, quer na denominação da marca, quer nos mais dizeres do seu rotulo.

II

M. Thebaro, ora recorrido, proprietário que já era da marca n. 35.377, marca mixta, denominada "Crisan", registrada em 1935, para perfumarias em geral, intentou, primeiramente, levar a effeito o registro da marca denominada "Crisan", sobre "um rotulo de fundo amarello com guarnições em cor vermelha com motivos brancos, sendo estes motivos brancos também applicados na palavra "Crisan", para varios artigos de perfumaria, inclusive quina petroleo; sendo tal pedido denegado por isso que já havia anteriormente registrada, em nome do recorrente, na classe 48, aquella mesma expressão — "Quina Petroleo".

Interposto recurso desse despacho denegatorio, propoz esta autoria o seu provimento, nos termos constantes deste parecer: "Sendo o recorrente titular da marca n. 25.377, denominada "Crisan" para artigos de perfumaria, conforme faz certo a informação de fls. 14, não se lhe pode contestar o direito, como aqui se propõe, a expressão "Productos Crisan", para ditos artigos. Certo que não lhe é licito incluir nesses artigos, como o faz, o de nome Quina Petroleo, denominação da marca n. 29.803, já registrada na classe 48, em nome de outrem. Assim, proponho o provimento do recurso, para conceder o registro, devendo, porém, o recorrente apresentar novos exemplares da marca, excluindo dalli os dizeres — "Quina Petroleo".

Adoptando esse parecer, resolveu o Conselho, por accordão n. 330, de 7 de janeiro do corrente anno, dar provimento ao recurso, para conceder o registro sob aquella condição, devendo o então recorrente, M. Thebaro, apresentar novos exemplares da marca sem os dizeres "Quina Petroleo". E

assim se fez, conforme tudo consta do processo annexo numero 11.092, de 1934, termo n. 31.096.

O recorrido, que, sem duvida, foi alli bem succedido, volta á carga pretendendo agora ir mais longe.

III

Que pretende agora o recorrente? Como não lhe fosse permitido incluir entre os artigos da sua marca "Productos Crisan", o de nome "Quina Petroleo", nome este já registrado pelo recorrente, ensaia agora o registro da denominação "Quina Crisan", com o substituto base de petroleo.

Porém, não satisfeito com isso, que já seria muito, quer ainda mais, quer apropriar-se sem mais ceremonias do proprio rotulo usado pelo recorrente na sua marca "Quina Petroleo".

Digo — sem mais cerimonia — porque essa apropriação já se podia ter entrevisto naquelle rotulo da marca "Productos Crisan", cujo registro, se o Conselho veio a conceder finalmente, foi-o de boa fé, persuadido de que não podia estar alli uma das infinitas ciladas em que tanto cabe desentranhar-se a concorrência desleal.

Depois de haver copiado servilmente o rotulo da marca alheia, sem aliás contestar que o haja feito, pois seria negar a luz do sol, desculpa-se o recorrido allegando apenas (fls. 22) que o que distingue a sua marca são as palavras "Quina Crisan", que, evidentemente, não poderão ser confundidas com as da marca do recorrente, "Quina Petroleo", accrescendo já ser de sua propriedade a marca "Crisan".

Eis ahi, precisamente, a hypothese que o illustra Gama Cerqueira assim profigura: — "Outras vezes o coitrafactor usa de sua marca legalmente registrada, collocando-a em rotulo que constitue flagrante imitação do rotulo alheio, e procura livrar-se, quasi sempre com successo, das medidas efficazes da busca e apprehensão e do processo criminal, allegando tratar-se de producto protegido pela marca, habilmente dissimulada, ou collocada no mesmo logar que a de seu concurrente, para se tornar maior a semelhança. E ainda se julga com direito de propor acção de perdas e damnos, por abalo de credito ou abuso de direito, quando as medidas repressivas caem por terra."

Entretanto, o conjunto do rotulo estabelece confusão prejudicial ao seu primitivo utente, o qual encontra grandes difficuldades para defender seus direitos. (Obrg. cit. vol. cit. loc. cit.)

IV

Entre os serviços a cargo do D. N. P. I. está o de reprimir, dentro da esphera de suas attribuições, a concorrência desleal.

Acto de concorrência desleal, segundo o define a Convenção de Paris revista em Haya (art. 10 bis), lei entre nós, é todo acto de concorrência contrario ás praticas honestas em materia industrial ou commercial, devendo ser especificadamente prohibidos, todos e quaesquer factos susceptíveis de criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os productos deum concorrente.

Certo que o recorrido é titular da marca denominada "Crisan", para perfumarias; nem por isso deixa de praticar um acto de concorrência desleal, querendo aqui registrar a de novo sobre um rotulo em tudo e por tudo parecido ao da marca do recorrente — "Quina Petroleo" — isso, já se vê, para o effeito preconcebido de estabelecer a confusão dos respectivos productos.

Não importa que a marca do recorrente, segundo o seu registro, possa variar de cores, se é certo que elle a usa, e é conhecida do publico, apposta ao rotulo cujas cores e disposições lhe tentar usurpar o recorrido.

A ninguém é licito apoderar-se desses elementos, e nas condições já usadas pelo recorrente, com o fim tendencioso de lhe desviar a freguezia.

E' concorrência desleal, pela confusão dos productos ou marcadoras. E desde que se possa dar essa confusão, o registro á marca tendente a criar-a deve ser denegado.

Pelo exposto, entende que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recurso, 1 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 11 de dezembro de 1936

Privilegio de invenção

Dante Ramensoni & Comp. — Aperfeiçoamento na base de chapéus de panno, feltro ou palha (termo n. 16.025). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, de accordo com a resolução do Conselho de Registros.

Registros de marcas

Laboratorio Star Limitada — STARGYRIO — classe 3 (termo n. 43.000). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 36.140.

Laboratorio Star Limitada — MYOSIL — classe 3 (termo n. 43.038). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 78.513.

Carlota Gallet Stapler — CABELISADOR — classe 48 (termo n. 44.560). — Registre-se.

Exigencia

Companhia Antartica Paulista (termo n. 44.599 — Água Artesiana). — Preste esclarecimentos.

Prorogação de prazo

Raymond Dewes (termo n. 17.263). — Concede o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Fernando Alfredo Maia (termo n. 46.842 — Gomalte). — Expeça-se o certificado.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 11 de dezembro de 1936

Exigencias

Kurakiti Takahasi (27.517-36 — junto ao termo numero 17.053). — Promova, preliminarmente o pagamento da taxa para expedição da carta-patente.

Diversos

R. Seelig & Hille (26.720-36). — Junte-se a volta aos técnicos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 11 de dezembro de 1936

Exigencias

Companhia Sul-Mineira de Armazens Gerais (termo numero 44.748). — Satisfaga a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a Sociedade Anonyma Fabricas "Orion" a comparecer a este departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Orion", depositada sob o n. 30.895.

E' convidado o Antonio P. Galliani a comparecer a este departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do pedido depositado sob o n. 15.455

E' convidada a Ita Wassermann Kliass a comparecer a este departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado do titulo "Casa Kliass", depositado sob o numero 38.890.

OPOSIÇÕES

Pacheco Ferreira & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca apresentada pela Companhia Moinho de Ouro S. A. (termo n. 47.828).

Joseph Nathan & Comp. Ltda. apresentaram opposição ao pedido da marca apresentada por S. A. Lameire (termo n. 47.857).

Escriptorio Levy Ltd. apresentaram opposição ao pedido da marca EMPREZA LEVY (termo n. 47.593).

Romeu Rodrigues apresentou opposição ao pedido da marca LEI (termo n. 47.666).

Kraft Phenix Cheese Co. apresentaram opposição ao pedido da marca apresentada por L. Cenemo (termo n. 47.219).

S. Industrial do Café Ltd. apresentou opposição ao pedido da marca CAFESIL (termo n. 47.523).

Marcolla & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca DEA, de M. Bueno & Comp. (termo n. 57.570).

A Legação da Suecia apresentou opposição ao pedido da marca SUED, de J. G. Pereira & Comp. (termo n. 46.962).

Kraft Phenix Cheese Co. apresentaram opposição ao pedido da marca apresentada por L. Cenemo (termo n. 47.218).

Renato Guimarães Lopes apresentou opposição ao pedido da marca BIOFLORA (termo n. 46.822).

Granado & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca IAMO CALCIO (termo n. 46.828).

J. Thiriez Pere & Fils et Cartier Bresson apresentou opposição a pedido da marca apresentada por Cordoaria Brasileira S. A. (termo n. 46.872).

J. Thiriez Pere & Fils et Cartier Bresson apresentaram opposição ao pedido da marca apresentada por Cordoaria Brasileira S. A. (termo n. 46.873).

Refinações de Milho Brasil S. A. apresentaram opposições ao pedido da marca MINAZEA (termo n. 46.898).

Koifman Genieman Ltd. apresentou opposição ao pedido da marca RENASCENÇA (termo n. 46.071).

Koifman Genieman Ltd. apresentou opposição ao pedido da marca RENASCENÇA (termo n. 46.072).

Koifman Genieman Ltd. apresentou opposição ao pedido da marca RENASCENÇA (termo n. 46.073).

Companhia Perfumaria Beija Flor apresentou opposição ao pedido da marca NARCI VERT CHIMENE (termo numero 46.228).

Alvaro Rodrigues Gomes apresentou opposição ao pedido da marca de A. Portella & Comp. (termo n. 46.798).

Koifman Genieman Ltd. apresentou ad a opposição apresentada contra o pedido da marca A RENASCENÇA (termo n. 46.534).

Nicolau Feres apresentou replica a opposição de Rodrigues Teixeira & Filhos, ao pedido da marca TROPEIRO (termo n. 47.394).

Lab. Kuanter Ltd. apresentou replica a opposição de Sebastião Silveira ao pedido da marca PROTIAL (termo numero 47.282).

Antonio Braga apresentou replica a opposição de Renato Guimarães Lopes, ao pedido da marca de termo n. 46.376.

J. Figliolia & Irmão apresentaram replica a opposição apresentada ao pedido da marca FIESOL (termo n. 46.203).

Koifman & Genieman Ltd. apresentaram replica a opposição de Jacob Voloch ao pedido da marca CASA DE MOVELAS A RENASCENÇA (termo n. 45.592).

Albert Fournier & Paul Fournier apresentaram replica a opposição de Francisco Moura Brasil, ao pedido da marca CRINOSTHENYL (termo n. 45.962).

Jacob Voloch apresentou replica a opposição de Koifman & Genieman Ltd., ao pedido da marca A RENASCENÇA (termo n. 54.534).

Ansona Lopes & Comp. apresentaram replica a opposição de Francisco Antonio Gifoni, ao pedido da marca CARDIOLO SERONO (termo n. 45.510).

Lab. Kianter Ltd. apresentou treplica a replica feita ao pedido da marca NAIAL KLANTER (termo n. 46.387).

Jevencio Costa apresentou treplica a replica de R. Cavalcante de Albuquerque, ao pedido da marca de termo numero 55.732